



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2019
PROCESSO Nº 004/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL
FLS. 234

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal do Condado

Aos dezoito (18) dias do mês de março do ano dois mil e dezenove, na cidade do Condado- Pernambuco na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se o Exmo. Prefeito do município do Condado, Sr. **Antônio Cassiano da Silva**, brasileiro casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF/MF nº 102.294.934-91, o Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, Sr. **Felipe Balbino Muniz de Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 065.001.844-32 e no RG nº 7379560 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodrigues, nº 130, Centro, Condado-PE, e a empresa **FORTE MAIS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, com sede à Rua José Mariano, 37 Lagoa do Carro/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.799.010/0001-08, neste ato, representada por seu proprietário, Sr Marcilio Carlos Martins da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 092.201.214-84 residente e domiciliado na Rus José Mariano, nº 37/A, Centro – Lagoa do Carro/PE para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, com contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de material de pavimentação em paralelepípedos para diversas ruas do Município do Condado, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo VI** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações da Prefeitura do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;



d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no almoxarifado localizado à Rua Marcos de Almeida, nº 105, Centro Condado-PE.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global estimado de **R\$ 496.400,90** (quatrocentos e noventa e seis mil quatrocentos reais e noventa centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora de todos os **ITENS** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	CIMENTO SACO 50 KG	PACOTE	2.851	R\$ 25,90	R\$ 73.840,90
2	AREIA GROSSA	M3	1.534	R\$ 47,50	R\$ 72.865,00
3	AREIA FINA	M3	347	R\$ 49,50	R\$ 17.176,50
4	PARALELEPIPEDO GRANITICO	MILHEIRO	483	R\$ 466,00	R\$ 225.078,00
5	MEIO FIO GRANITICO	METRO	5.241	R\$ 20,50	R\$ 107.440,50

§ 1º – O Município do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos mediante a apresentação de Nota Fiscal e Atesto do servidor da Secretaria confirmando o recebimento dos produtos e se os mesmos estão de acordo com a marca e quantidades solicitadas, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de Novembro nº 88, Centro – Condado/PE.



...AO PERMANENTE
LICITAÇÃO - CPL
FLS. 236



GOVERNO MUNICIPAL
CONDADO
É DE TODOS NÓS



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0452205-03b3-4b89-84af-d227f5fd888

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo único - Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- a) **Por iniciativa da Administração:**
- b) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;





c) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

COMISSÃO PERMANENTE

LICITAÇÃO - CPL

FLS. 237

I. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Município do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO



O Município do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos mediante a apresentação de Nota Fiscal e Atesto do servidor da Secretaria confirmando o recebimento dos produtos e se os mesmos estão de acordo com a marca e quantidades solicitadas, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de Novembro nº 88, Centro - Condado/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;



- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

COMISSÃO PERMANENTE
LICITAÇÃO - CPL.
FLS. 239

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

02.09.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano Obras e Serviços

15.451.1504.1018.0000 – Construção e /ou Reposição de Calçamento, Meio-fio e Recapeamento Asfáltico.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

001 – Recursos Ordinários

001 – Recursos Próprios do Município



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

COMISSÃO PERMANENTE
LICITAÇÃO - CPL.
FLS. 240

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 21 de março de 2019.



MUNICÍPIO DO CONDADO
Antonio Cassiano da Silva
Prefeito
Contratante



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Felipe Balbino Muniz de Araújo
Secretário

Marcilio Carlos Martins da Silva
FORTE MAIS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
Contratada

Testemunhas: *Adalberto Pereira*
CPF/MF: 1020562934-20

Vitória Barros de F. Pimentel
CPF/MF: 018.066.684-32





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2019
PROCESSO Nº 005/2019**

COMISSÃO PERMANENTE
LICITAÇÃO - CPL
FLS. 376

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://ftee.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 04522405-03b3-4b89-84af-d227f5fd888

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal do Condado

Aos 03 (três) dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove, na cidade do Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se o Exmo. Prefeito do município do Condado, Sr. **Antônio Cassiano da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF/MF nº. 102.294.934-91, através do Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, Sr. **Felipe Balbino Muniz de Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 065.001.844-32 e no RG nº 7379563 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodrigues, nº 130, Centro, Condado-PE, e a empresa **FORTE MAIS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, com sede à Rua José Mariano, 37 Lagoa do Carro/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.799.010/0001-08, neste ato, representada por seu proprietário, Sr Marcilio Carlos Martins da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 092.201.214-84 residente e domiciliado na Rus José Mariano, nº 37/A, Centro – Lagoa do Carro/PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de material de construção, destinado à Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos do Condado, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo VI** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações da Prefeitura do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;



d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no almoxarifado localizado à Rua Marcos de Almeida, nº 105, Centro, Condado-PE.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 219.227,75** (duzentos e dezenove mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora para todos os **ITENS** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AREIA	PILAR	150	M³	R\$ 49,95	R\$ 7.492,50
2	TIJOLO CERÂMICO COM 8 FUROS	RAIO DE LUZ	6000	UNID	R\$ 0,60	R\$ 3.600,00
3	TIJOLO MACIÇO COMUM	RAIO DE LUZ	200	UNID	R\$ 1,00	R\$ 200,00
4	ARGAMASSA COLANTE AC I, SACO COM 20KG	DO MESTRE	30	SACO	R\$ 14,50	R\$ 435,00
5	REJUNTE PARA ÁREAS INTERNAS SACO DE 1KG	DO MESTRE	100	KG	R\$ 2,80	R\$ 280,00
6	PLACA DE GESSO 0,60 X 0,60 CM	SÓ GESSO	50	M²	R\$ 6,50	R\$ 325,00
7	CAL HIDRATADA PARA PINTURA, SACO C/20KG	M3	250	SACO	R\$ 17,00	R\$ 4.250,00
8	CIMENTO SACO COM 50KG	CAMPEÃO	300	SACO	R\$ 26,30	R\$ 7.890,00
9	GESSO EM PÓ	SÓ GESSO	200	KG	R\$ 2,30	R\$ 460,00
10	CORANTE LÍQUIDO 500ml	XADRES	100	UNID	R\$ 16,20	R\$ 1.620,00
11	FECHADURA MATERIAL CAIXA AÇO, MATERIAL TRINCO AÇO. INTERNA	SILVANIA	50	CONJ	R\$ 39,50	R\$ 1.975,00
12	PISO ANTIDERRAPANTE 30 X 30, NÃO ESMALTADA	ELISABETH	100	M²	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
13	MASSA PLÁSTICA COM CATALIZADOR - 1KG	HIDROCOLOR	10	KG	R\$ 11,00	R\$ 110,00
14	TELHA EM MATERIAL CERÂMICO TIPO COLONIAL	RAIO DE LUZ	10	MIL	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
15	MANILHAS PRÉ-MOLDADA 60CM	TIMBI	30	UNID	R\$ 123,00	R\$ 3.690,00
16	MANILHAS PRÉ-MOLDADA 80CM	TIMBI	30	UNID	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
17	MANILHAS PRÉ-MOLDADA 100CM	TIMBI	30	UNID	R\$ 184,00	R\$ 5.520,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04522005-0363-4b89-84af-d227f5d1888



18	VERGA EM CONCRETO ARMADO 10 X15 CM	GERDAL	30	UNID	R\$	21,00	R\$ 630,00
19	MANILHAS PRÉ-MOLDADA 40CM	TIMBI	30	UNID	R\$	68,00	R\$ 2.040,00
20	LAJOTA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO 50X50	TIMBI	50	M²	R\$	21,50	R\$ 1.075,00
21	FECHADURA MATERIAL CAIXA AÇO, MATERIAL TRINCO AÇO. EXTERNA	SILVANIA	50	M²	R\$	40,00	R\$ 2.000,00
22	REPOBO PRONTO SACO COM 20 KG	M3	50	UNID	R\$	12,50	R\$ 625,00
23	BARRO ATERRO	RAIO DE LUZ	100	M³	R\$	73,00	R\$ 7.300,00
24	LONA PLÁSTICA 6X 100 MT	PLASTIK	3	UNID	R\$	395,00	R\$ 1.185,00
25	BRITA TAMANHO Nº 19	MARACATU	100	M³	R\$	136,00	R\$ 13.600,00
26	PÓ DE BRITA	MARACATU	100	M³	R\$	121,00	R\$ 12.100,00
27	LIXA PARA PAREDE Nº 120	3M	300	UNID	R\$	0,45	R\$ 135,00
28	LIXA FERRO NR 100	3M	300	UNID	R\$	2,65	R\$ 795,00
29	SELADOR ACRILICO 18 L	NORCOLA	50	LT	R\$	106,00	R\$ 5.300,00
30	TINTA ZARCÃO, GALÃO DE 3,6 L	HIDROTINTA	25	UNID	R\$	69,00	R\$ 1.725,00
31	MASSA CORRIDA ACRÍLICA LATA 18 L	KDK	20	UNID	R\$	115,00	R\$ 2.300,00
32	MASSA CORRIDA PVA LATA 18 L	KDK	50	UNID	R\$	42,00	R\$ 2.100,00
33	TINTA ESMALTE SINT. SECAGEM RÁPIDA AMARELO GAL.3,6 L	KDK	40	UNID	R\$	51,50	R\$ 2.060,00
34	TINTA ESMALTE SINT. SECAGEM RÁPIDA VERDE OLIVAGAL.3,6 L	KDK	30	UNID	R\$	53,00	R\$ 1.590,00
35	TINTA ESMALTE SINT. SECAGEM RÁPIDA BRANCO GELO GAL.3,6 L	KDK	30	UNID	R\$	51,50	R\$ 1.545,00
36	TINTA MARCAÇÃO EM PISO CONCRETO LATA 18 L	KDK	25	UNID	R\$	175,50	R\$ 4.387,50
37	GALÃO 3,6 LTS DE VERNIZ EXTRA RÁPIDO INCOLOR	NORCOLA	30	UNID	R\$	64,00	R\$ 1.920,00
38	TINTA LÁTEX PVA LATA COM 18 LITROS NA COR BRANCO GELO	KDK	30	UNID	R\$	111,00	R\$ 3.330,00
39	TINTA LÁTEX PVA PREMIUM LATA COM 18 LITROS BRANCO NEVE	KDK	50	UNID	R\$	123,50	R\$ 6.175,00
40	TINTA ACRÍLICA LATA 18 LTS NA COR BRANCO GELO	KDK	30	UNID	R\$	212,00	R\$ 6.360,00
41	TINTA ACRÍLICA LATA 18 LTS NA COR BRANCO NEVE	KDK	50	UNID	R\$	199,00	R\$ 9.950,00
42	TINTA PISO AMARELO 18LTS	KDK	30	UNID	R\$	194,50	R\$ 5.835,00
43	TINTA PARA FUNDO GALVANIZADO GALÃO DE 3,6 LTS	KDK	30	UNID	R\$	114,00	R\$ 3.420,00
44	TINNER 101 - GALÃO DE 5 LTS.	ANJO	15	UNID	R\$	58,00	R\$ 870,00
45	TUBO PVC SOLDÁVEL, DN 20 MM, ÁGUA FRIA (NBR + 5648)	KRONA	50	UNID	R\$	11,00	R\$ 550,00
46	TUBO PVC SOLDÁVEL, DN 25 MM, ÁGUA FRIA (NBR + 5648)	KRONA	50	UNID	R\$	17,50	R\$ 875,00
47	TUBO PVC SOLDÁVEL, DN 32 MM, ÁGUA FRIA (NBR + 5648)	KRONA	10	UNID	R\$	28,00	R\$ 280,00
48	TUBO PVC SOLDÁVEL, DN 40 MM, ÁGUA FRIA (NBR + 5648)	KRONA	10	UNID	R\$	34,50	R\$ 345,00
49	TUBO PVC SOLDÁVEL, DN 50 MM, ÁGUA FRIA (NBR + 5648)	KRONA	10	UNID	R\$	59,50	R\$ 595,00
50	ADAPT. PVC ROS, C/ FLANGES ANEL VEDAÇÃO P/ CAIXA D'AGUA	KRONA	5	UNID	R\$	16,70	R\$ 83,50
51	ADAPT. PVC ROS, C/ FLANGES ANEL VEDAÇÃO 1 P/ CAIXA D'AGUA	KRONA	5	UNID	R\$	24,50	R\$ 122,50
52	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL P/ CAIXA D'ÁGUA DE 50 MM	KRONA	5	UNID	R\$	22,20	R\$ 111,00
53	ADAPT. PVC SOLD. CURTO C/ BOLSA E ROSCA 20MM X 1/2 AGUA FRIA	KRONA	5	UNID	R\$	0,25	R\$ 1,25
54	ADAPT. PVC SOLD. CURTO C/ BOLSA E ROSCA 25MM X 3/4 AGUA FRIA	KRONA	5	UNID	R\$	0,30	R\$ 1,50
55	ADAPT. PVC SOLD. CURTO C/ BOLSA E ROSCA 32MM X 1 AGUA FRIA	KRONA	5	UNID	R\$	1,60	R\$ 8,00
56	ADAPT. PVC SOLD. CURTO C/ BOLSA E ROSCA 40MM X 1 1/2 AGUA FRIA	KRONA	5	UNID	R\$	2,95	R\$ 14,75
57	ADAPT. PVC SOLD. LONGO C/ FLANGE LIVRE 25MM X 3/4 P/ CX. D'ÁGUA	KRONA	5	UNID	R\$	15,40	R\$ 77,00
58	ADAPT. PVC SOLD. LONGO C/ FLANGE LIVRE,32 MM X 1 P/ CX. D'ÁGUA	KRONA	5	UNID	R\$	20,00	R\$ 100,00
59	BUCHA DE RED. PVC SOLD. CURTA, COM 25 X20 MM ÁGUA FRIA PREDIAL	KRONA	5	UNID	R\$	0,30	R\$ 1,50
60	BUCHA DE RED. PVC SOLD. CURTA, COM 32 X25 MM ÁGUA FRIA PREDIAL	KRONA	5	UNID	R\$	0,75	R\$ 3,75
61	BUCHA DE RED. PVC SOLD. CURTA, COM 40 X32 MM ÁGUA FRIA PREDIAL	KRONA	5	UNID	R\$	2,20	R\$ 11,00
62	BUCHA DE RED. PVC SOLD. CURTA, COM 50 X40 MM ÁGUA FRIA PREDIAL	KRONA	5	UNID	R\$	2,80	R\$ 14,00
63	BUCHA DE RED. PVC SOLD. LONGA, COM 32 X20 MM ÁGUA FRIA PREDIAL	KRONA	5	UNID	R\$	2,00	R\$ 10,00
64	BUCHA DE RED. PVC SOLD. LONGA, COM 40 X20 MM ÁGUA FRIA PREDIAL	KRONA	5	UNID	R\$	3,30	R\$ 16,50
65	BUCHA DE RED. PVC SOLD. LONGA, COM 50 X20 MM ÁGUA FRIA PREDIAL	KRONA	5	UNID	R\$	2,60	R\$ 13,00
66	BUCHA DE RED. PVC SOLD. LONGA, COM 50 X25 MM ÁGUA FRIA PREDIAL	KRONA	5	UNID	R\$	3,50	R\$ 17,50
67	BUCHA DE RED. PVC SOLD. LONGA, COM 50 X32 MM ÁGUA FRIA PREDIAL	KRONA	5	UNID	R\$	4,70	R\$ 23,50
68	CAP.PVC SOLDÁVEL P/ AGUA FRIA PREDIAL 20MM	KRONA	5	UNID	R\$	0,90	R\$ 4,50

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA





69	CAP.PVC SOLDÁVEL P/ AGUA FRIA PREDIAL 25MM	KRONA	5	UNID	R\$	1,20	R\$ 6,00
70	CAP.PVC SOLDÁVEL P/ AGUA FRIA PREDIAL 32MM	KRONA	5	UNID	R\$	1,50	R\$ 7,50
71	CAP.PVC SOLDÁVEL P/ AGUA FRIA PREDIAL 40MM	KRONA	5	UNID	R\$	3,30	R\$ 16,50
72	CAP.PVC SOLDÁVEL P/ AGUA FRIA PREDIAL 50MM	KRONA	5	UNID	R\$	5,10	R\$ 25,50
73	LUVA CORRER PVC SOLD P/ ÁGUA FRIA PREDIAL 20 MM	KRONA	5	UNID	R\$	7,50	R\$ 37,50
74	LUVA CORRER PVC SOLD P/ ÁGUA FRIA PREDIAL 25 MM	KRONA	5	UNID	R\$	8,40	R\$ 42,00
75	LUVA CORRER PVC SOLD P/ ÁGUA FRIA PREDIAL 50 MM	KRONA	5	UNID	R\$	20,20	R\$ 101,00
76	LUVA REDUÇÃO PVC SOLD. P/ ÁGUA FRIA PREDIAL 25MM X 20MM	KRONA	5	UNID	R\$	0,95	R\$ 4,75
77	LUVA REDUÇÃO PVC SOLD. P/ ÁGUA FRIA PREDIAL 32MM X 25MM	KRONA	5	UNID	R\$	2,30	R\$ 11,50
78	LUVA REDUÇÃO PVC SOLD. P/ ÁGUA FRIA PREDIAL 40MM X 32MM	KRONA	5	UNID	R\$	3,10	R\$ 15,50
79	LUVA REDUÇÃO PVC SOLD. P/ ÁGUA FRIA PREDIAL 60MM X 50MM	KRONA	5	UNID	R\$	8,00	R\$ 40,00
80	LUVA SOLDÁVEL DE 20MM	KRONA	10	UNID	R\$	0,60	R\$ 6,00
81	LUVA SOLDÁVEL DE 25MM	KRONA	10	UNID	R\$	1,00	R\$ 10,00
82	LUVA SOLDÁVEL DE 32MM	KRONA	10	UNID	R\$	1,20	R\$ 12,00
83	LUVA SOLDÁVEL DE 40MM	KRONA	10	UNID	R\$	3,50	R\$ 35,00
84	LUVA SOLDÁVEL DE 50MM	KRONA	10	UNID	R\$	3,25	R\$ 32,50
85	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO DE 20 X 1,2"	KRONA	10	UNID	R\$	4,00	R\$ 40,00
86	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO DE 25 X 3/4"	KRONA	10	UNID	R\$	4,95	R\$ 49,50
87	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA DE 20 X 1/2"	KRONA	10	UNID	R\$	1,50	R\$ 15,00
88	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA DE 25 X 3/4"	KRONA	10	UNID	R\$	2,00	R\$ 20,00
89	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA DE 32X 1"	KRONA	5	UNID	R\$	4,20	R\$ 21,00
90	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA DE 40 X 1. 1/4"	KRONA	5	UNID	R\$	9,50	R\$ 47,50
91	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA DE 50 X 1. 1/2"	KRONA	5	UNID	R\$	16,00	R\$ 80,00
92	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 25 X 20	KRONA	5	UNID	R\$	3,20	R\$ 16,00
93	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 32 X 25	KRONA	5	UNID	R\$	5,50	R\$ 27,50
94	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 40 X 32	KRONA	5	UNID	R\$	6,00	R\$ 30,00
95	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 50 X 25	KRONA	5	UNID	R\$	7,00	R\$ 35,00
96	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 50 X 32	KRONA	5	UNID	R\$	7,50	R\$ 37,50
97	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 50 X 40	KRONA	5	UNID	R\$	13,10	R\$ 65,50
98	TÊ SOLDÁVEL DE 25MM	KRONA	5	UNID	R\$	1,20	R\$ 6,00
99	TÊ SOLDÁVEL DE 32MM	KRONA	5	UNID	R\$	2,00	R\$ 10,00
100	TÊ SOLDÁVEL DE 40MM	KRONA	5	UNID	R\$	6,00	R\$ 30,00
101	TÊ SOLDÁVEL DE 50MM	KRONA	5	UNID	R\$	7,00	R\$ 35,00
102	TÊ SOLDÁVEL DE 75MM	KRONA	5	UNID	R\$	52,00	R\$ 260,00
103	TÊ SOLDÁVEL C/ BUCHA LATÃO NA BOLSA CENTRAL 20 X 1/2"	KRONA	10	UNID	R\$	4,00	R\$ 40,00
104	TÊ SOLDÁVEL C/ BUCHA LATÃO NA BOLSA CENTRAL 25 X 3/4"	KRONA	10	UNID	R\$	6,30	R\$ 63,00
105	TÊ SOLDÁVEL C/ BUCHA LATÃO NA BOLSA CENTRAL 25 X 1/2"	KRONA	10	UNID	R\$	4,00	R\$ 40,00
106	TÊ SOLDÁVEL C/ ROSCA NA BOLSA CENTRAL 20 X 1/2"	KRONA	10	UNID	R\$	2,45	R\$ 24,50
107	TÊ SOLDÁVEL C/ ROSCA NA BOLSA CENTRAL 25 X 1/2"	KRONA	10	UNID	R\$	3,80	R\$ 38,00
108	UNIÃO SOLDÁVEL DE 20MM	KRONA	10	UNID	R\$	5,70	R\$ 57,00
109	UNIÃO SOLDÁVEL DE 25MM	KRONA	10	UNID	R\$	6,50	R\$ 65,00
110	UNIÃO SOLDÁVEL DE 32MM	KRONA	10	UNID	R\$	11,50	R\$ 115,00
111	UNIÃO SOLDÁVEL DE 40MM	KRONA	10	UNID	R\$	17,50	R\$ 175,00
112	UNIÃO SOLDÁVEL DE 50MM	KRONA	10	UNID	R\$	27,00	R\$ 270,00
113	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC COM 75G	3M	15	UNID	R\$	4,80	R\$ 72,00
114	NIPEL ROSCÁVEL DE 1/2"	TIGRE	20	UNID	R\$	0,95	R\$ 19,00
115	NIPEL ROSCÁVEL DE 3/4"	TIGRE	20	UNID	R\$	1,50	R\$ 30,00
116	NIPEL ROSCÁVEL DE 1"	TIGRE	20	UNID	R\$	2,20	R\$ 44,00
117	NIPEL ROSCÁVEL DE 1. 1/2"	TIGRE	20	UNID	R\$	5,80	R\$ 116,00
118	PLUG ROSCÁVEL DE 1/2"	TIGRE	30	UNID	R\$	0,50	R\$ 15,00
119	PLUG ROSCÁVEL DE 3/4"	TIGRE	30	UNID	R\$	1,00	R\$ 30,00
120	PLUG ROSCÁVEL DE 1"	TIGRE	30	UNID	R\$	1,20	R\$ 36,00

Documento Assinado Digitalmente por ANTONIO CASSIANO DA SILVA



121	FITA VEDA ROSCA DE 18 X 50	KRONA	25	UNID	R\$ 6,20	R\$ 155,00
122	TUBO SÉRIE NORMAL 6 METROS DE 40MM, ESGOTO	PLASTIK	10	UNID	R\$ 21,20	R\$ 212,00
123	TUBO SÉRIE NORMAL 6 METROS DE 50MM, ESGOTO	PLASTIK	10	UNID	R\$ 36,30	R\$ 363,00
124	TUBO SÉRIE NORMAL 6 METROS DE 75MM ESGOTO	PLASTIK	10	UNID	R\$ 52,50	R\$ 525,00
125	TUBO SÉRIE NORMAL 6 METROS DE 100MM, ESGOTO	PLASTIK	20	UNID	R\$ 63,00	R\$ 1.260,00
126	TUBO SÉRIE NORMAL 6 METROS DE 150MM, ESGOTO	PLASTIK	10	UNID	R\$ 152,00	R\$ 1.520,00
127	JOELHO 90° SÉRIE NORMAL DE 40MM, ESGOTO	PLASTIK	10	UNID	R\$ 1,85	R\$ 18,50
128	JOELHO 90° SÉRIE NORMAL DE 50MM, ESGOTO	PLASTIK	10	UNID	R\$ 5,45	R\$ 54,50
129	JOELHO 90° SÉRIE NORMAL DE 75MM, ESGOTO	PLASTIK	10	UNID	R\$ 9,10	R\$ 91,00
130	JOELHO 90° SÉRIE NORMAL DE 100MM, ESGOTO	PLASTIK	10	UNID	R\$ 14,00	R\$ 140,00
131	JOELHO 90° SÉRIE NORMAL DE 150MM, ESGOTO	PLASTIK	10	UNID	R\$ 50,00	R\$ 500,00
132	TÊ SÉRIE NORMAL DE 75 X 75	PLASTIK	5	UNID	R\$ 11,10	R\$ 55,50
133	TÊ SÉRIE NORMAL DE 100 X 75	PLASTIK	5	UNID	R\$ 18,40	R\$ 92,00
134	TÊ SÉRIE NORMAL DE 100 X 100	PLASTIK	5	UNID	R\$ 13,10	R\$ 65,50
135	LUVA SIMPLES SÉRIE NORMAL DE 100MM	KRONA	10	UNID	R\$ 5,00	R\$ 50,00
136	LUVA SIMPLES SÉRIE NORMAL DE 150MM	KRONA	10	UNID	R\$ 26,90	R\$ 269,00
137	CAP SÉRIE NORMAL DE 100MM	KRONA	5	UNID	R\$ 7,20	R\$ 36,00
138	REDUÇÃO EXCÊNTRICA SÉRIE NORMAL DE 75X50	KRONA	5	UNID	R\$ 5,00	R\$ 25,00
139	REDUÇÃO EXCÊNTRICA SÉRIE NORMAL DE 100X50	KRONA	5	UNID	R\$ 5,70	R\$ 28,50
140	REDUÇÃO EXCÊNTRICA SÉRIE NORMAL DE 100 X 75	KRONA	5	UNID	R\$ 7,55	R\$ 37,75
141	REDUÇÃO EXCÊNTRICA SÉRIE NORMAL DE 150 X 100	KRONA	5	UNID	R\$ 19,20	R\$ 96,00
142	CAIXA SIFONADA DN 100 X 100 X 50, COM GRELHA.	KRONA	10	UNID	R\$ 11,50	R\$ 115,00
143	CAIXA SIFONADA DN 150 X 150 X 50, COM GRELHA.	KRONA	10	UNID	R\$ 20,70	R\$ 207,00
144	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL DE 20MM	KRONA	10	UNID	R\$ 11,60	R\$ 116,00
145	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL DE 25MM	KRONA	10	UNID	R\$ 19,30	R\$ 193,00
146	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL DE 32MM	KRONA	10	UNID	R\$ 35,50	R\$ 355,00
147	RALO SECO QUADRADO	KRONA	10	UNID	R\$ 10,20	R\$ 102,00
148	RALO SIFONADO REDONDO	KRONA	10	UNID	R\$ 4,90	R\$ 49,00
149	CAIXA DE DESCARGA PLUS COM ENGATE E PEÇAS DE FIXAÇÃO BRANCO	ASTRA	10	UNID	R\$ 20,50	R\$ 205,00
150	ASSENTO SANITÁRIO COMUM COM PEÇAS DE FIXAÇÃO BRANCO	ELISABETH	10	UNID	R\$ 19,70	R\$ 197,00
151	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLÁSTICO(PVC OU ABS) BRANCO	KRONA	10	UNID	R\$ 5,30	R\$ 53,00
152	ENGATE PLÁSTICO DE 40CM X 1/2"	KRONA	10	UNID	R\$ 6,60	R\$ 66,00
153	TORNEIRA DE BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA DE 1/2"	KRONA	10	UNID	R\$ 7,30	R\$ 73,00
154	REGISTRO DE GAVETA DE 1"	KRONA	5	UNID	R\$ 39,70	R\$ 198,50
155	REGISTRO DE GAVETA DE 1.1/2"	KRONA	5	UNID	R\$ 114,00	R\$ 570,00
156	TORNEIRA CROMADA LONGA COZINHA 1/2" OU 3/4	PLASTIK	5	UNID	R\$ 48,50	R\$ 242,50
157	REGISTRO DE PRESSÃO COM CANOPLA 1/2"	KRONA	5	UNID	R\$ 43,00	R\$ 215,00
158	REGISTRO DE PRESSÃO COM CANOPLA 3/4"	KRONA	5	UNID	R\$ 52,00	R\$ 260,00
159	REGISTRO DE GAVETA COM CANOPLA DE 3/4"	KRONA	5	UNID	R\$ 59,00	R\$ 295,00
160	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA NA COR BRANCA	ELISABETH	5	UNID	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
161	BACIA SANITÁRIA COMUM NA COR BRANCA	ELISABETH	10	UNID	R\$ 78,00	R\$ 780,00
162	CHUVEIRO COMPLETO EM PVC BRANCO DE 1/2	KRONA	10	UNID	R\$ 9,80	R\$ 98,00
163	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO DE 500L, COM TAMPA	FORTLEV	3	UNID	R\$ 178,50	R\$ 535,50
164	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO DE 1000L, COM TAMPA	FORTLEV	3	UNID	R\$ 321,00	R\$ 963,00
165	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO DE 2000L, COM TAMPA	FORTLEV	2	UNID	R\$ 955,00	R\$ 1.910,00
166	LÂMPADA ELETRÔNICA DE 25W	OUROLUX	50	UNID	R\$ 14,80	R\$ 740,00
167	LÂMPADA COMPACTA BRANCA 4000K OU 20W	OUROLUX	30	UNID	R\$ 14,90	R\$ 447,00
168	LÂMPADA ECONÔMICA 45W	OUROLUX	50	UNID	R\$ 26,20	R\$ 1.310,00
169	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR LED 20W	OUROLUX	100	UNID	R\$ 25,80	R\$ 2.580,00
170	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHA 33+ . USO 750V EM ROLOS 19MM X 20 MM	SCOTCH	30	UNID	R\$ 17,10	R\$ 513,00
171	CABO PP CONDUTOR DE 750V DE 2 X 4 MM	PIRELI	50	M	R\$ 5,05	R\$ 252,50

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA



172	ELETRODUTO DE PVC ROSCAVEL 3/4	TIGRE	15	PEÇA	R\$ 8,30	R\$ 124,50
173	HASTE DE ATERRAMENTO, DN 5/8 X 2400MM, EM AÇO REVESTIDO	HASTE	5	UNID	R\$ 29,10	R\$ 145,50
174	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL CORRUG 25MM C/50MT	TIGRE	10	UNID	R\$ 58,00	R\$ 580,00
175	LIXA PARA MADEIRA Nº 120	3M	300	UNID	R\$ 0,50	R\$ 150,00
176	PORTA MADEIRA SEMI-OCA ENCABEÇADA *70 X 210 X 3,5* CM	MADEKA	10	UNID	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
177	PORTA MADEIRA SEMI-OCA ENCABEÇADA *60 X 210 X 3,5* CM	MADEKA	10	UNID	R\$ 104,50	R\$ 1.045,00
178	PORTA MADEIRA SEMI-OCA ENCABEÇADA *80 X 210 X 3,5* CM	MADEKA	10	UNID	R\$ 111,00	R\$ 1.110,00
179	FOLHA DE COMPENSADO DE 15MM, MEDINDO 1,60M X 2,20M	MADEKA	30	UNID	R\$ 117,00	R\$ 3.510,00
180	FOLHA DE COMPENSADO DE 12MM, MEDINDO 1,60M X 2,20M	MADEKA	30	UNID	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
181	FOLHA DE MEDEIRIT DE 12MM, MEDINDO 1,60 X 2,21	MADEKA	30	UNID	R\$ 42,50	R\$ 1.275,00
182	PUXADOR CONCHA LATÃO CROM. OU POLIDO P/ PORTA/JANELA CORRER	SILVANIA	20	UNID	R\$ 17,30	R\$ 346,00
183	FERROLHO/FECHO/TARJETA ALUMÍNIO PARA JANELA/PORTA	SILVANIA	20	UNID	R\$ 10,70	R\$ 214,00
184	PORTA CADEADO ZINCADO OXIDADO PRETO	SILVANIA	20	UNID	R\$ 8,20	R\$ 164,00
185	CAIBRO EM MAÇARANDUBA	MADEKA	80	MT	R\$ 6,30	R\$ 504,00
186	CAIBRO EM MADEIRA MISTA	MADEKA	80	MT	R\$ 3,30	R\$ 264,00
187	TÁBUA DE PINUS 1A QUALIDADE 10 X 3000 CM	MADEKA	50	MT	R\$ 5,80	R\$ 290,00
188	AÇO CA50, 6,3MM VERGALHÃO COM 12M	GERDAL	30	PEÇA	R\$ 21,30	R\$ 639,00
189	AÇO CA50, 8,0MM VERGALHÃO COM 12M	GERDAL	30	PEÇA	R\$ 34,30	R\$ 1.029,00
190	AÇO CA50, 10MM VERGALHÃO COM 12M	GERDAL	30	PEÇA	R\$ 39,40	R\$ 1.182,00
191	AÇO CA60, 4,2MM VERGALHÃO COM 12M	GERDAL	30	PEÇA	R\$ 7,80	R\$ 234,00
192	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, 1,24MM(0,009KG/M)	GERDAL	30	PEÇA	R\$ 13,40	R\$ 402,00
193	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, 1,24MM(0,009KG/M)	GERDAL	30	PEÇA	R\$ 13,90	R\$ 417,00
194	ARAME RECUZIDO 18MM	GERDAL	30	KG	R\$ 13,90	R\$ 417,00
195	ELETRODO OK 6013 DE 4 MM	MEC-TRONIC	30	KG	R\$ 14,90	R\$ 447,00
196	ELETRODO OK 6013 DE 2,50 MM	MEC-TRONIC	30	KG	R\$ 15,70	R\$ 471,00
197	TOMADA DE EMBUTIR (2P+1T)	MEC-TRONIC	50	UND	R\$ 5,65	R\$ 282,50
198	TOMADA (2P+1T) SISTEMA X	MEC-TRONIC	30	UND	R\$ 6,65	R\$ 199,50
199	INTERUPTORES SIMPLES 1 SEÇÃO	MEC-TRONIC	30	UND	R\$ 4,15	R\$ 124,50
200	INTERUPTORES SIMPLES 2 SEÇÕES	MEC-TRONIC	30	UND	R\$ 6,90	R\$ 207,00
201	INTERUPTORES SIMPLES 3 SEÇÕES	MEC-TRONIC	30	UND	R\$ 10,50	R\$ 315,00
202	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W	OUROLUX	50	UND	R\$ 11,00	R\$ 550,00
203	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE 32W	OUROLUX	70	UND	R\$ 7,55	R\$ 528,50
204	REATOR ELETRÔNICO PARA 2 LAMPADAS DE 32W DE ALTO FATOR DE POTÊNCIA	MEC-TRONIC	50	UND	R\$ 28,50	R\$ 1.425,00
205	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNETICO 25A	MEC-TRONIC	5	UND	R\$ 7,95	R\$ 39,75
206	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNETICO 32A	MEC-TRONIC	5	UND	R\$ 6,70	R\$ 33,50
207	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNETICO 50A	MEC-TRONIC	5	UND	R\$ 8,35	R\$ 41,75
208	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO 100A	MEC-TRONIC	5	UND	R\$ 105,00	R\$ 525,00
209	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO 125A	MEC-TRONIC	5	UND	R\$ 192,50	R\$ 962,50
210	QUADRO DE DISTRIBUICAO RESINA 12 CIRCUITOS	MEC-TRONIC	5	UND	R\$ 79,50	R\$ 397,50
211	CABO DE COBRE 2,5 MM² VERDE	PIRELLI	5	PEÇA	R\$ 101,00	R\$ 505,00
212	CABO DE COBRE 2,5 MM² VERMELHO	PIRELLI	5	PEÇA	R\$ 101,00	R\$ 505,00
213	CABO DE COBRE 2,5 MM² PRETO	PIRELLI	5	PEÇA	R\$ 101,00	R\$ 505,00
214	CABO DE COBRE 4 MM² VERDE	PIRELLI	5	PEÇA	R\$ 175,00	R\$ 875,00
215	CABO DE COBRE 4 MM² VERMELHO	PIRELLI	5	PEÇA	R\$ 175,00	R\$ 875,00
216	CABO DE COBRE 4 MM² PRETO	PIRELLI	5	PEÇA	R\$ 175,00	R\$ 875,00
217	CABO DE COBRE 6 MM² VERDE	PIRELLI	5	PEÇA	R\$ 255,00	R\$ 1.275,00
218	CABO DE COBRE 6 MM² VERMELHO	PIRELLI	5	PEÇA	R\$ 255,00	R\$ 1.275,00
219	CABO DE COBRE 6 MM² PRETO	PIRELLI	5	PEÇA	R\$ 255,00	R\$ 1.275,00
220	CABO DE COBRE 10 MM² VERDE	PIRELLI	1	PEÇA	R\$ 543,00	R\$ 543,00
221	CABO DE COBRE 10 MM² VERMELHO	PIRELLI	1	PEÇA	R\$ 543,00	R\$ 543,00
222	CABO DE COBRE 10 MM² PRETO	PIRELLI	1	PEÇA	R\$ 543,00	R\$ 543,00
223	CABO DE COBRE 16 MM² VERMELHO	PIRELLI	1	PEÇA	R\$ 649,00	R\$ 649,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA





224	ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL CORRUGADO 1"	MEC-TRONIC	250	M	R\$	2,60	R\$ 650,00
225	CAIXA 4 X 4 POL EM PVC	TIGRE	50	UND	R\$	1,70	R\$ 85,00
226	CAIXA 4 X 2 POL EM PVC	TIGRE	50	UND	R\$	0,90	R\$ 45,00
227	CANALHETA PARA SISTEMA X BRANCO 20X12	TIGRE	20	UND	R\$	6,10	R\$ 122,00
228	REFLETORES LED 50W BRANCO	PHILLIPS	20	UND	R\$	106,00	R\$ 2.120,00
229	REFLETORES LED 100W BRANCO	PHILLIPS	20	UND	R\$	195,00	R\$ 3.900,00
230	CHAVE MAG PDA TRIF 1/1,5CV 1,6-2,5A 380V	MEC-TRONIC	5	UND	R\$	105,50	R\$ 527,50

§ 1º - O Município do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos mediante a apresentação de Nota Fiscal e Atesto do servidor da Secretaria confirmando o recebimento dos produtos e se os mesmos estão de acordo com a marca e quantidades solicitadas, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de Novembro nº 88, Centro - Condado/PE.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

CLÁUSULA SEXTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo único - Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Assinatura: https://brasil.mat.br/pe/validarDoc.aspx?codigo=04522405-03b3-4b89-84af-d227f55d1888





Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Município do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://stc.cei.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04522d05-03b3-4b89-84af-d27f15d1888

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O Município do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos mediante a apresentação de Nota Fiscal e Atesto do servidor da Secretaria confirmando o recebimento dos produtos e se os mesmos estão de acordo com a marca e quantidades solicitadas, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de Novembro nº 88, Centro - Condado/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 04522005-03b3-4b89-84af-d227f5fd1888

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS

04.122.0401.2038.0000 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Planejamento Urbano

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

001 – Recursos Ordinários

01.01 – Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.


Condado-PE, 03 de abril de 2019.


MUNICÍPIO DO CONDADO
Antônio Cassiano da Silva
Contratante


SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Felipe Balbino Muniz de Araújo
Secretário
Contratante

Marcilio Carlos Martins da Silva
FORTE MAIS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
Marcilio Carlos Martins da Silva
Contratada

Testemunhas:


CPF/MF: 688404934-011

Enke Rodrigues de Oliveira
CPF/MF: 074.159.304-10

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2019
PROCESSO Nº 008/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura Municipal do Condado

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL.**
FLS. _____

Aos dezoito (18) dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove, na cidade do Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se o Exmo. Prefeito do município do Condado, Sr. **Antônio Cassiano da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF/MF nº. 102.294.934-91 e a empresa **BIG POSTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, com sede à Avenida Silvino Rabelo, nº 349, Centro, Condado – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.924.085/0001-18, neste ato, representada por seu sócio administrador, Sr. **Alisson Pessoa da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 030.999.344-02 e do RG nº 28095590/ SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Doutor Antonio Xavier, nº 141, Centro, Macaparana - PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de combustíveis, destinados às diversas Secretarias do Município do Condado.

02.03 – A licitante a ser contratada deverá ter posto de abastecimento situado a uma distância de até 20 km da Prefeitura Municipal do Condado, localizada na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do Município do Condado:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04522405-03b3-4b89-84af-d227f5d1888



objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Município do Condado, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global estimado de **R\$ 249.241,40** (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora para todos os **ITENS**: do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	18.144	LITRO	PETROBAS	R\$ 4,299	R\$ 78.001,06
02	DIESEL S10	44.640	LITRO	PETROBRAS	R\$ 3,599	R\$ 160.659,36
03	ETANOL	3.024	LITRO	PETROBAS	R\$ 3,499	R\$ 10.580,98

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será **imediate**, no instante do pedido, após o recebimento da autorização para abastecimento expedida pelo Município do Condado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesse em: https://stc.cei.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 04522405-03b3-4b89-84af-d227f5d1888



aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FLS. _____

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

Quando do fornecimento do objeto desta licitação, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo V deste Edital, no posto/estabelecimento da licitante vencedora, mediante apresentação da **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO



O Município do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos mediante ateste de servidor de cada secretaria, devidamente que confirmem a realização da entrega, nos moldes contratados, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, situada à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado/PE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL
FLS. _____

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

04.122.0401.2007.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do Gabinete.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1. – Recursos do Exercício Corrente

001 – Recursos Ordinários

001.001 – Recursos Próprios do Município

04.122.0401.2017.0000 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Finanças

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1. – Recursos de Exercício Corrente

001 – Recursos Ordinários

001.001 – Recursos Próprios do Município

04.122.0401.2038.0000 – Manut. das Atividades Gerais da Secretaria de Planejamento Urbano

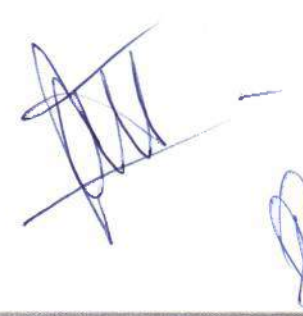
3.3.30.90.00 – Material de Consumo

1. – Recursos do Exercício Corrente

001 – Recursos Ordinários

001.001 – Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 18 de abril de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL
FLS. _____


Antônio Cassiano da Silva
Prefeito
Contratante


BIG POSTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Contratada

Testemunhas:


CPF/MF: 888404974-04


CPF/MF: 020562434-20

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 04522405-03b3-4b89-84af-d227f15df888





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2019
PROCESSO Nº 012/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal do Condado

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove, na cidade do Condado, Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se o Prefeito do Município do Condado, o Excm. Prefeito do município do Condado, **Antônio Cassiano da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1177634 SDS/PE e CPF/MF nº. 102.294.934-91 e a empresa **J.P DE SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME**, com sede à Rua José Firmino, nº 222 – A, Bairro Novo, na cidade **Carpina-PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.894.768/0001-84, neste ato, representada por seu proprietário, Sr (a). Sr. **José Paulo de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador o CPF nº 082.125.264-02 e RG nº 7530993/SDS – PE, residente e domiciliado à Rua José Firmino, nº 222, Bairro Novo, Carpina-PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, com contratação de empresa (s) para o fornecimento parcelado de material de limpeza para atender necessidades das diversas Secretarias Municipais do Condado, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações da Prefeitura do Condado:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <http://www.condado.pe.gov.br/validadococ.seg>
Número do documento: 045222005-073-409-84uf-42971-0118



- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento pelo outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no almoxarifado localizado à Rua Lourival Lima, nº 95 de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00 às 12h00;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a Contratante pagará a Contratada o valor global estimado de **R\$ 136.289,45** (cento e trinta e seis mil duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 01 à 66** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO, LÍQUIDO AMARELADO COM UM CHEIRO INTENSO.	LITRO	60	ÁCIDO MURIÁTICO	R\$ 5,90	R\$ 354,00
2	ÁGUA SANITÁRIA, SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU SÓDIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0% P/P A 2,5% P/P – CX COM 12 UNID. DE 1LT.CADA.	CAIXA	109	CLORITO	R\$ 19,60	R\$ 2.136,40
3	ALCOOL 90° COM 500 ml LÍQUIDO INCOLOR INFLAMÁVEL, TERMICAMENTE ESTÁVEL EM CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E ESTOCAGEM.	UNIDADE	330	SANTA CRUZ	R\$ 6,80	R\$ 2.253,00
4	BACIA DE PLÁSTICO CANELADA RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 16 LITROS COMPOSIÇÃO: POLIETILENO.	UNIDADE	34	SOPLAST	R\$ 16,50	R\$ 561,00
5	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA C/ ALÇA-CAPACIDADE 10 L.	UNIDADE	24	SOPLAST	R\$ 7,30	R\$ 175,20
6	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA C/ ALÇA-CAPACIDADE 20 L.	UNIDADE	36	SOPLAST	R\$ 20,30	R\$ 730,80
7	BALDE PLÁSTICO COM TAMPACAPACIDADE 100 L.	UNIDADE	19	SOPLAST	R\$ 41,20	R\$ 782,80
8	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA EM ROLO-TAM P	ROLO	11	SO EMBALAGEM	R\$ 36,50	R\$ 401,50
9	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA EM ROLO- TAM (M)	ROLO	6	SO EMBALAGEM	R\$ 34,20	R\$ 205,20
10	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA EM ROLO- TAM (S)	ROLO	2	SO EMBALAGEM	R\$ 37,20	R\$ 74,40
11	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO TELADO- CAPACIDADE 10 LT.	UNIDADE	60	SOPLAST	R\$ 5,65	R\$ 339,00
12	CLORO EM RECIPIENTE DE 1 LT COM AÇÃO INSTANTÂNEA, ALTO PODER BACTERICIDA, ELEVADA CONCENTRAÇÃO DE AGENTES ATIVOS, IDEAL PARA PISCINA DE AZULEJO, FIBRA OU VINIL, PRESERVAÇÃO DE DOENÇAS INFECCIOSAS.	LITRO	396	LIMPA JÁ	R\$ 7,75	R\$ 3.069,00
13	DESINFETANTE PARA USO GERAL COM COMPONENTE ATIVO CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO E CLORETO DE DIALQUIL DIMTIL AMÔNIO QUE ELIMINE GERMES E BACTÉRIAS, TUBO COM 2 L.	UNIDADE	1734	TROIA	R\$ 4,45	R\$ 7.715,30
14	DESINFETANTE DE PINHO COM AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA DE 500ML.COM INGREDIENTE ATIVO, CONSERVANTE, EMULSIFICANTE, SEQUESTRANTE, CORRETORES DE PH, SOLVENTE, ÓLEO DE PINHO, FRAGRÂNCIA, CORANTE E ÁGUA	UNIDADE	1250	TROIA	R\$ 4,60	R\$ 5.750,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesso em: https://tce.ce.gov.br/epi/...
 DDC: sem Codig do imem: 0522...
 9-84-0227/15/d1888

(Handwritten signature)





15	DESODORIZADOR DE AR EM AEROSOL 430 ML, COMPOSTO EM CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO E CLORETO DE ALQUIL DIMETIL ETIL BENZIL AMÔNIO 0,07% INGREDIENTE ATIVO, SOLUBILIZANTES, PERFUME E BUTANO/PROPANO.	UNIDADE	286	SECAR	R\$ 8,40	
16	DETERGENTE LÍQUIDO COMPOSTO DE ALQUIL BENZENO SULFONADO SÓDIO, SULFATO LINEAR, ALQUIL BEZENO SULFONATO DE TRITANOLAMINA LAURIL ÉSTER SULFATO DE MAGNÉSIO, EDTA FORMOL, CORANTE, PERFUME ÁGUA COM 2LT	UNIDADE	1200	TROMA	R\$ 5,25	R\$ 6.300,00
17	ESCOVA PARA PIA COM CERDAS DE NYLON	UNIDADE	48	LIMPANNO	R\$ 4,67	R\$ 224,16
18	ESPONJA PARA LOUÇA ANTIBACTERIAL DUPLA FACE 110 x 75 x 32 MM.	UNIDADE	287	LANUS	R\$ 0,77	R\$ 222,99
19	ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO, DE TEXTURA MACIA, INSENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO 22, FARDO C/ 14 PACT.	FARDO	33	LUSTRO	R\$ 19,45	R\$ 643,95
20	PLÁSTICO FILME PVC TRANSPARENTE ROLO COM 30 METROS.	ROLO	65	WYDA	R\$ 27,60	R\$ 1.794,00
21	PIO DE NYLON P/ VARAL DE ROUPA, PCT. COM 5 UNID.	PACOTE	49	VONDER	R\$ 2,85	R\$ 139,95
22	FLANELA 100% ALGODÃO 39CM x 58CM LARANJA	UNIDADE	157	ARTEX	R\$ 1,95	R\$ 306,15
23	PÓSFORO - MAÇO COM 10 UNID.	PACOTE	172	PARANA	R\$ 3,55	R\$ 610,60
24	GUARDANAPO DE PAPEL- 22X24 BRANCO, PCT C/ 50 UNID.	PACOTE	380	MALU	R\$ 1,40	R\$ 490,00
25	INSETICIDA SPRAY, EM EMBALAGEM DE METAL. 300 ML	UNIDADE	824	MORTEIN	R\$ 13,65	R\$ 11.246,60
26	LIMPA-VIDROS, EMBALAGEM DE 500ML COMPOSTO DE ÁCOOL, ANTIOXIDANTES, DESMATURANTE BEZATO DE DENATÔNIO, FRAGRÂNCIA, VEICULO E GÁS PROPELENTE BUTANO/PROPANO	UNIDADE	146	UAU	R\$ 7,10	R\$ 1.036,60
27	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA 100 LT.	UNIDADE	33	SOPLAST	R\$ 45,90	R\$ 1.514,70
28	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML, COMPOSTO DE LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSIOATIVO NÃO IÔNICO, ALCANZANTE, SEQUESTRANTE, SOLUBILIZANTE, ÉTER GLICÓLICO, ALCOOL, PERFUME E ÁGUA	UNIDADE	940	UAU	R\$ 4,20	R\$ 3.948,00
29	LUVAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, MULTUSO, COR AMARELA, TAM (M) E (G).	PAR	299	TALGE	R\$ 7,20	R\$ 2.152,80
30	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA DE POLIPROPILENO COM CABO ALTO DE 80 CM	UNIDADE	37	BRUXAXA	R\$ 8,35	R\$ 308,95
31	PANO DE CHÃO COM 45X70CM EM 100 % ALGODÃO.	UNIDADE	226	ARTEX	R\$ 4,10	R\$ 926,60
32	PANO DE PRATO EM TECIDO BRANCO, ENCORPADO E ABSORVENTE, 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50CM X 60CM.	UNIDADE	138	ARTEX	R\$ 2,45	R\$ 338,10
33	PAPEL ALUMÍNIO EM ROLO 30m x 28CM	ROLO	91	WYDA	R\$ 34,00	R\$ 3.094,00
34	PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL DE FOLHA SIMPLES, BRANCO, FABRICADO A PARTIR DE FIBRAS NATURAIS VIRGENS E/OU REICLADAS, EM ROLOS, NEUTRO - FARDO COM 64 UNIDADES.	FARDO	160	VENEZA	R\$ 49,35	R\$ 7.896,00
35	PAPEL TOALHA É UM PRODUTO FEITO DE CELULOSE E SERVE PARA O MESMO PROPÓSITO DE TOALHAS CONVENCIONAIS, TAIS COMO A SECAGEM DAS MÃOS, LIMPEZA DE VIDROS E ATÉ MESMO PARA ABSORVER LÍQUIDOS, FARDO COM 24 ROLOS.	FARDO	134	CAPRICCHE	R\$ 44,40	R\$ 5.949,60
36	PASTILHA SANITÁRIA 40G COMPOSTA POR AGLUTINANTE, ISOTIAZOLINONAS, CORANTE E ESSÊNCIAS NAS FRAGRÂNCIAS JASMIM, FLORAL, LAVANDA OU EUCALIPTO, COM HASTE PLÁSTICA.	UNIDADE	280	BRUSA	R\$ 1,60	R\$ 448,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSINODIA SILVA
 Acesso em: http://www.cas.br/verificacao/assinatura/assinatura.asp?documento=045292005206208084464227155d1888

[Handwritten signature]



37	POLIDOR DE ALUMÍNIO 500ML COMPOSTO POR ÁCIDO DODECIL, BENZENO SULFÔNICO, ÁCIDO MONODECIL, ÉSTER SULFATO DE SÓCIO, FRAGRÂNCIA, CORANTE E ÁGUA.	UNIDADE	204	TROIA	R\$ 1,95	
38	PRENDEDOR DE ROUPA DE PLÁSTICO - PCT COM 12 UND.	PACOTE	58	PARANA	R\$ 1,90	R\$ 110,20
39	RÓDIO DE 40 cm COM EVA DUPLDO E CABO EM MADEIRA PLÁSTIFICADO DE 120 cm	UNIDADE	70	BRUXAXA	R\$ 7,20	R\$ 504,00
40	RÓDIO ESFREGÃO LIMPA TUDO DE TECIDO AMARELO COM CABO DE AÇO PLÁSTIFICADO DE 120 cm LINHA ZIG-ZAG	UNIDADE	48	BRUXAXA	R\$ 27,00	R\$ 1.296,00
41	SABÃO EM PÓ 500G COMPOSTO POR TENSIOATIVO ANIÔNICO, TAMPOANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEANTE E CARGA.	UNIDADE	830	GUARANI	R\$ 3,49	R\$ 2.896,70
42	SABÃO EM TABLETE BASE DE ÁCIDOS GRAXOS DE GORDURA ANIMAL, NEUTRALIZANTE, COADJUVANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA, COM 5 UNID. DE 200G.	PACOTE	138	GUARANI	R\$ 4,90	R\$ 676,20
43	SABONETE LÍQUIDO 1 LT PARA AS MÃOS DE ASPECTO PÉROLA QUE LIMPA, AMACIA E PROTEGE AS MÃOS CONTRA QUALQUER AGENTE EXTERNO COMO GERMEs, SOLVENTES, E ETC.	UNIDADE	96	LIMPA JÁ	R\$ 6,28	R\$ 602,88
44	SACO PLÁSTICO P/ CACHORRO QUENTE PCT C/ 100 UND.	PACOTE	533	SO EMBALAGEM	R\$ 2,98	R\$ 1.582,34
45	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 100LT. COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE: 100 LITROS, MEDINDO 90 cm X 75 cm, NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO, PACOTES COM 5 UNIDADES	PACOTE	3284	RECIPLAST	R\$ 2,93	R\$ 9.622,12
46	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 50 LT COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE: 50LITROS MEDINDO 60 cm X 70 cm, NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO, PACOTES COM 100 UNIDADES.	PACOTE	103	RECIPLAST	R\$ 51,30	R\$ 5.283,90
47	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 30LT COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE:30 LITROS, MEDINDO 50 cm X 60 cm, NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO, PACOTES COM 10 UNIDADES.	PACOTE	419	RECIPLAST	R\$ 3,48	R\$ 1.457,92
48	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 15LT COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE: 15 LITROS, MEDINDO 40 cm X 30 cm, NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO, PACOTES COM 10 UNIDADES.	PACOTE	915	RECIPLAST	R\$ 4,86	R\$ 4.442,70
49	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 200 LT. COMPOSIÇÃO : POLIETILENO, CAPACIDADE : 200 LITROS , MEDINDO 90 cm x 113cm NA COR : PRETA , UNIDADE DE FORNECIMENTO, PACOTES COM 05 UNIDADES.	PACOTE	1300	RECIPLAST	R\$ 2,53	R\$ 3.289,00
50	TAPETE PARA PORTA RETANGULAR 45 x 75 cm ANTIDERRAPANTE PARA ÁREA EXTERNA COM A COMPOSIÇÃO DA BASE DE LATEX E FIBRA DE 100% POLIAMIDA NA FACE ÚNICA.	UNIDADE	38	ARTEX	R\$ 23,45	R\$ 891,10
51	TOALHA PARA MÃOS, TECIDO EM 90% ALGODÃO E 10% POLIESTER.	UNIDADE	65	ARTEX	R\$ 10,61	R\$ 702,65
52	VASSOURA DE NYLON C/ CAPA PLÁSTICA CABO EM MADEIRA RESISTENTE PLÁSTIFICADO 120 cm	UNIDADE	124	BRUXAXA	R\$ 9,43	R\$ 1.169,32
53	VASSOURA DE PIÇAÇA, COM CERDAS BEM FIXADAS E RESISTENTES, CABO EM MADEIRA DE 120 cm.	UNIDADE	211	BRUXAXA	R\$ 8,65	R\$ 1.825,15
54	VASSOURÃO P/ LIMPEZA 37,5 x 4,5 x 11 cm, CERDAS DE POLIPROPILÉNEO CABO DE MADEIRA DE 120 cm	UNIDADE	216	BRUXAXA	R\$ 12,20	R\$ 2.635,20
55	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, CAPACIDADE 50ML- PCT. COM 100 UND. CX C/ 50 PCT.	CAIXA	12	CRISTAL COPOS	R\$ 80,85	R\$ 1.182,30

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Assinado em: 2020/08/10 10:05:22
 URL do documento: https://eppf.vilaibm.com.br/validar_documento.php?doc=985836

CPF: 0452205-0363-84
 CPF: 0452205-0363-84
 CPF: 0452205-0363-84

(Handwritten signature)

56	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, CAPACIDADE 100ML - PCT. COM 100 UNID. CX C/ 25 PCT.	CAIXA	105	CRISTAL COPOS	R\$ 93,10	
57	PRATO DESCARTÁVEL RASO 15 DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PACOTE C/ 10 UNID.	PACOTE	320	TOTAL PLAST	R\$ 1,67	
58	PRATO DESCARTÁVEL RASO 21 DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PACOTE C/ 10 UNID.	PACOTE	320	TOTAL PLAST	R\$ 3,68	R\$ 1.241,54
59	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 10 CM TIPO CAMBUÇA DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PACOTE C/ 10 UNIDADES.	PACOTE	212	TOTAL PLAST	R\$ 1,76	R\$ 373,11
60	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 15 CM TIPO CAMBUÇA DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PACOTE C/ 50 UNIDADES.	PACOTE	245	TOTAL PLAST	R\$ 2,72	R\$ 665,40
61	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 23 CM TIPO CAMBUÇA DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PACOTE C/ 10 UNIDADES.	PACOTE	270	TOTAL PLAST	R\$ 2,21	R\$ 596,70
62	COLHER DESCARTÁVEL PLÁSTICA DE POLIESTIRENO PARA REFEIÇÃO, PACOTE C/ 50 UNID.	PACOTE	330	TOTAL PLAST	R\$ 2,83	R\$ 933,90
63	GARFO DESCARTÁVEL PLÁSTICO DE POLIESTIRENO PARA REFEIÇÃO, PACOTE C/ 50 UNID.	PACOTE	265	TOTAL PLAST	R\$ 3,14	R\$ 832,10
64	BOTA PVC IMPERMEÁVEL LIMPEZA AÇOUGUE BRANCA.	PAR	100	KAEMA	R\$ 32,70	R\$ 3.270,00
65	QUETINHA DE ISOPOR Nº 9 PCT COM 100 UNIDADES.	PACOTE	8	COPOBRAS	R\$ 51,88	R\$ 415,04
66	ALCOOL EM GEL	LITRO	24	COPERALCOOL	R\$ 9,78	R\$ 234,72

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo único - Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

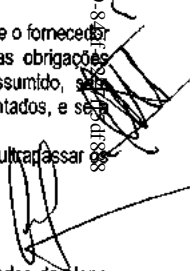
Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e sem comunicação antecedente ao pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 CPF nº 036.338.819-88
 Documento assinado eletronicamente em 20/04/2022 às 15:56:33 - hora de Brasília. Documento assinado eletronicamente em 20/04/2022 às 15:56:33 - hora de Brasília.






Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: https://receita.economia.gov.br/imp/validarDoc.aspx?codigo_documento:04522405-0213-4b89-84af-d227f5d1081a

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Município do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência e verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O Município do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos mediante a apresentação de Nota Fiscal e Atesto do servidor da Secretaria confirmando o recebimento dos produtos e se os mesmos estão de acordo com a quantidade e quantidades solicitadas, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem ou serviço entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito à penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer em conformidade com as hipóteses a seguir:

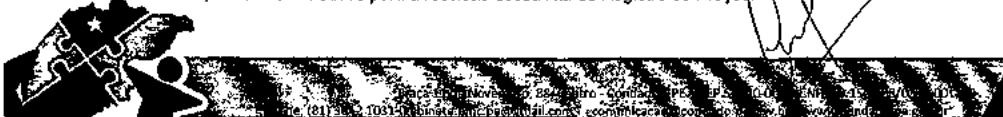
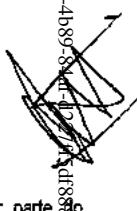
- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Assinatura: [Assinatura Digital]





- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e comunicação ao Município do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Município do Condado é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços
- 04.122.0401.2038.0000 – Manuf. das Ativ. da Secret. de Planej. Urbano, Obras e Serviços
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- 1 – Recursos do Exercício Corrente
- 001. – Recursos Ordinários
- 001.001 - Recursos Próprios do Município

- 02.06 – Secretaria de Desenvolvimento Sustentável
- 13.122.0401.2026.0000 - Manutenção das Atividades da Sec. de Desenvolvimento Sustentável
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- 1. – Recursos do Exercício Corrente
- 001 – Recursos Ordinários
- 001.001-Recursos Próprios do Município

- 20.605.2001.2028.0000 – Manutenção de Mercado, Matadouros e Feira Livres.
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- 1 – Recursos do Exercício Corrente
- 001 – Recursos Ordinários
- 001.001-Recursos Próprios do Município

- 02.02 - Secretaria de Ações de Governo e Gestão Política
- 04.122.0401.2012.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Ações de Governo
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- 1 – Recursos do Exercício Corrente
- 001 – Recursos Ordinários
- 001.001-Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

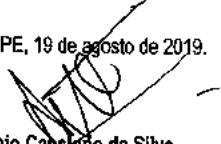
Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Assine em: <http://epec.tec.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 04522405-03b3-4b89-8488-02017371988



Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.



Condado-PE, 19 de agosto de 2019.



Antônio Cassiano da Silva
Prefeito
Contratante

J.P DE SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME
Representante
Contratada

Testemunhas: Erika Rodrigues de Lima
CPF/MF: 076.159.308-10

Eva Eka de Almeida A. F. Lima
CPF/MF: 002.081.574-47

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04522405-0363-4689-84af-d227f5d1888



PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura Municipal do Condado

Aos dezessete (17) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezanove, na cidade do Condado, Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se o Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, Sr. **Felipe Balbino Muniz de Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 065.001.844-32 e no RG nº 7379563 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodrigues, nº 130, Centro, Condado-PE, e a empresa **DARLAN AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 10.282.042/0001-16, estabelecida na Rua Joaquim Romão de Sousa, Nº 538, Condado-PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **José Lourival da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 923.914.434-04 e do RG nº 1138711/SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 29, Centro, Condado-PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente ao LOTE discriminado nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

02.01 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para o fornecimento de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal do Condado (LOTE IV), conforme Termo de Referência (Anexo VI) do Edital.

02.02 - O fornecimento **NÃO** inclui óleos e lubrificantes.

02.03 – As peças deverão ser entregues, parceladamente, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria solicitante, mediante apresentação da Nota de Empenho.

02.04 – A licitante a ser contratada para os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverá ter estabelecimento, situado a uma distância de até 15 km (quinze quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal do Condado, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço por lote, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- b) A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesso em: 17/09/2019 às 14:52:26
URL: https://www.condado.pe.gov.br/portal/validaDoc.aspx?docId=0145226053b34b8984f4227f5d1888



- c) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento do detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- I - Indicar o número de seu fac-símile ou o e-mail para envio da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho contendo a solicitação para o fornecimento de peças e acessórios;
- II - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega das peças e acessórios apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação deste Contratante;
- III - Acatar orientação do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- IV - As peças e acessórios que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à Contratada, ficando esta obrigada a substituí-los por peças e acessórios adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- V - Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do mesmo;
- VI - Credenciar preposto para representá-lo permanentemente junto ao Contratante, com incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- VII - Manter estoque regular e permanente de peças e acessórios novos e genuínos dos veículos;
- VIII - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

O valor anual **ESTIMADO** para a contratação é de R\$ 137.400,00 (cento e trinta e sete mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais) para peças e R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) para serviços.



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
CPF: 04529100363-4989898
ID: d227f55d1e



O desconto será concedido a cada emissão de Nota Fiscal de serviço e/ou peças referentes à manutenção dos veículos objeto desta contratação, observando-se que foram adjudicados à Contratada os seguintes valores:

LOTE IV – FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO R\$ 137.400,00

PEÇAS			
VEÍCULO	PLACA	VALOR ESTIMADO (MÊS)	VALOR ESTIMADO (ANUAL)
M.CAÇAMBA 2729	OYY 8334	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
RETRO ESCAVADEIRA 416	-	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
MOTONIVELADORA	-	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
TRATOR VALMET 887	-	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
ÔNIBUS (TFD ANTIGO)	KLD 7185	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
			R\$ 84.000,00
PERCENTUAL DE DESCONTO			5%
VALOR ESTIMADO ANUAL			R\$ 79.800,00

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA			
QUANT. HORAS/HOMEM	VALOR POR HORA	VALOR ESTIMADO (MÊS)	VALOR ESTIMADO (ANUAL)
80h	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega das peças e para o início dos serviços será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da solicitação da Secretária, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

Parágrafo único - Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 202405-08h-3489-84af-d227575d1898



Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

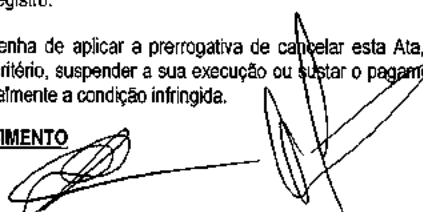
Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando o preço registrado cancelado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
URL: https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validarIdoc.seam?codigo_documento=222409083-4b88-88af-d227-15d1f8888



O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência e verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita a assegurar o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/90 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem ou serviço entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Assessoria: https://atce.tee.pe.gov.br/condado/Documentos/Arquivos/045220000363-018-84af-62277f5f-000008

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratação, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município do Condado.


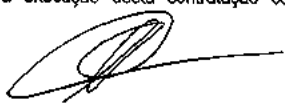
Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Município do Condado é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Assinatura: https://brasil.gov.br/epp/validarDoc;seuCodigo do documento: 04522205-031888-99-84af-d29d1888

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS

04.122.0401.2038.0000 – Manut. das Ativ. Gerais da Secretaria de Planejamento Urbano.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1 – Recursos do Exercício Corrente
001 – Recursos Ordinários
001.001 – Recursos Próprios do Município

04.122.0401.2038.0000 – Manut. das Atividades da Secretaria de Planejamento Urbano.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1 – Recursos do Exercício Corrente
001 – Recursos Ordinários
01.01 – Recursos Próprios do Município

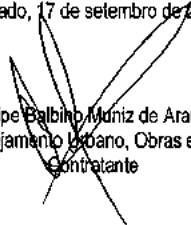
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

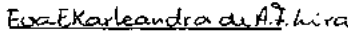
Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 17 de setembro de 2019.


Felipe Balbino Muniz de Araújo
Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos
Contratante


DARLAN AUTO PEÇAS LTDA
Contratada

Testemunhas: 
CPF/MF: 020562284-10


CPF/MF: 062.081534-40

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo=documento:04522d05-03b3-4b89-84af-d227ff5d1888>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2019
PROCESSO Nº 019/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal do Condado

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se o Exmo. Prefeito do município do Condado, Sr. **Antonio Cassiano da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF/MF nº. 102.294.934-91, através do Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, Sr. **Felipe Balbino Muniz de Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 065.001.844-32 e no RG nº 7379563 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodrigues, nº 130, Centro, Condado-PE, e a empresa **EDER ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO**, com sede à Rua **AV. GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES**, Nº 885 na cidade **RECIFE - PE**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.707.173/0001-01**, neste ato, representada por seu PROCURADOR, Sr (a). **DANIEL RODRIGUES CORDEIRO**, brasileiro, divorciado, representante portador o CPF nº 948.865.204-72 e RG nº 4.829.119/SDS – PE, residente e domiciliado à Rua Urupês, nº 57, Vila dos Bancários, Curado, Recife-PE para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 008/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de equipamentos de proteção individual (EPI'S) e materiais destinados à execução direta de serviços de limpeza urbana municipal, destinados à Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos do Condado, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo VI** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações da Prefeitura do Condado:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no almoxarifado localizado à Rua Marcos de Almeida, nº 105, Centro, Condado-PE.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global estimado de **R\$ 322.104,65** (trezentos e vinte e dois mil e cento e quatro reais e sessenta e cinco centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25 e 29** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
08	ENXADA, TAMANHO MÉDIO, COM CABO DE MADEIRA	Unid	260	VONDER	R\$ 31,49	R\$ 8.187,40
09	ANCINHO COM 14 DENTES COM CABO, TAMBÉM CONHECIDO COMO RASRELO, CISCADOR OU GADANHO	Unid	120	VONDER	R\$ 12,80	R\$ 1.536,00
10	GALEIA PLÁSTICA/MONOBLOCO, MODELO PADRÃO TRADICIONAL	Unid	90	LAGUNA	R\$ 24,05	R\$ 2.164,50
11	PNEU CARRO DE MÃO, RODA PARA CARRO DE MÃO, RODA PNEU/CAMERA 325 X8 FURO 1".	Unid	120	LEVORIN	R\$ 36,85	R\$ 4.422,00
12	CAL PARA PINTURA, COR BRANCO, SACO DE CAL 10KG. 1ª QUALIDADE.	Unid	1200	MEGAÓ	R\$ 16,00	R\$ 19.200,00
13	ADITIVO PARA CAL, FIXADOR PARA CAL DE PINTURA 150 ML.	Unid	600	MEGAÓ	R\$ 1,70	R\$ 1.020,00
14	CARRO DE MÃO COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS, BRAÇOS E CAÇAMBA REFORÇADAS, ARREDONDADO EM FERRO MACIÇO.	Unid	120	VONDER	R\$ 97,74	R\$ 11.728,80
15	BALDE DE PINTURA, CAÇAMBA P/ 15 LITROS.	Unid	140	LAGUNA	R\$ 20,94	R\$ 2.931,60
16	BROXA DE PINTURA	Unid	90	VONDER	R\$ 5,88	R\$ 529,20
17	PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA DE 71 CM.	Unid	200	VONDER	R\$ 26,27	R\$ 5.254,00





18	LIMA CHATA DE 8º TIPO MURÇA, USO DE ACABAMENTOS, APLICAÇÃO LÍMAGEM EM FERAMENTAS.	Unid	90	STARRETT	R\$ 17,10	R\$ 1.539,00
19	ÓLEO STHIL PARA MOTORES DE 2T, PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS STIHL, EMBALAGEM DE 500 ML.	Unid	320	STHIL	R\$ 28,00	R\$ 8.960,00
20	BOBINA COM FIO DE NYLON QUADRADO P/ ROÇADEIRA COSTAL 3,0MM DE 50M.	Unid	40	STARRETT	R\$ 58,20	R\$ 2.328,00
21	LAMINAS PARA ROÇADEIRA DE 2 PEONTAS, 350 MM, FURO DE 20 MM.	Unid	100	STARRETT	R\$ 34,50	R\$ 3.450,00
22	CABEÇOTE DE CORTE FIO FE NYLON 3 MM P/ ROÇADEIRA.	Unid	150	STARRETT	R\$ 74,80	R\$ 11.220,00
23	SACO DE LIXO 200 LITROS, SACO PLÁSTICO LIXO RESISTENTE, COR PRETA. PCT C/ 5 UNIDADES	Unid	64800	GOEDART	R\$ 3,25	R\$ 210.600,00
24	VASSOURA DE NYLON, ESPECIFICAÇÃO, CERDAS PLIMURES COM APARAÇÃO CURVA.	Unid	173	VONDER	R\$ 11,55	R\$ 1.998,15
25	VASSOURA PIAÇAVA C/ CABO DE MADEIRA 1,20 M, CEPA DE MADEIRA 40CM TIPO CARI.	Unid	720	VONDER	R\$ 10,55	R\$ 7.596,00
29	CARRO COLETOR DE LIXO COM PEDAL 240 LITROS NA COR AMARELO.	Unid	50	LAGUNA	R\$ 348,80	R\$ 17.440,00

§ 1º – O Município do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos mediante a apresentação de Nota Fiscal e Atesto do servidor da Secretaria confirmando o recebimento dos produtos e se os mesmos estão de acordo com a marca e quantidades solicitadas, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de Novembro nº 88, Centro – Condado/PE.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo único - Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.



Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Município do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O Município do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos mediante a apresentação de Nota Fiscal e Atesto do servidor da Secretaria confirmando o recebimento dos produtos e se os mesmos estão de acordo com a marca e quantidades solicitadas, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de Novembro nº 88, Centro – Condado/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS

15.451.1505.2041.0000 – Manutenção das Atividades da Limpeza Pública

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

1 – Recursos do Exercício Corrente

001 – Recursos Ordinários

001.001 – Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 05 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DO CONDADO

Antonio Cassiano da Silva
Contratante

EDER ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Representante
Contratada

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Felipe Balbino Muniz de Araújo
Secretário

Testemunhas: _____

CPF/MF:

CPF/MF:





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2019
PROCESSO Nº 019/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal do Condado

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se o Exmo. Prefeito do município do Condado, Sr. **Antonio Cassiano da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF/MF nº. 102.294.934-91, através do Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, Sr. **Felipe Balbino Muniz de Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 065.001.844-32 e no RG nº 7379563 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodrigues, nº 130, Centro, Condado-PE, e a empresa **SHIFT COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA EIRELI**, com sede à Rua **ANANIAS LACERDA DE ANDRADE**, Nº 00068, LOJA 01, JARDIM CAETES na cidade **ABREU E LIMA - PE**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.059.319/0001-16**, neste ato, representada por seu procurador, Sr (a). Marcio Cardim Prates, brasileiro, solteiro, representante portador o CPF nº 847.431.824-68 e RG nº 4.432.619/SSP – PE, residente e domiciliado à Rua Edilásio de Lima Mendes, nº 68, Casa Caiada, Olinda-PE para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 008/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de equipamentos de proteção individual (EPI'S) e materiais destinados à execução direta de serviços de limpeza urbana municipal, destinados à Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos do Condado, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo VI** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações da Prefeitura do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

d) a entrega deverá ser feita no almoxarifado localizado à Rua Marcos de Almeida, nº 105, Centro, Condado-PE.

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 63.397,00** (sessenta e três mil trezentos e noventa e sete reais), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 1,2,3,4,5,6,7,26,27,28** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	MASCARA MULTIUSO, MATERIAL MICROFIBRA SINTÉTICA, TIPO USO DESCARTAVEL	UND	300	GRAZIA	R\$ 4,30	R\$ 1.290,00
02	ÓCULOS PROTEÇÃO, MATERIAL ARMAÇÃO, TIPO PROTEÇÃO LATERAL/FRONTAL, LENTE TRANSPARENTE.	UND	100	DANNY	R\$ 4,63	R\$ 463,00
03	PARES DE BOTA DE BORRACHA, BOTA CANO CURTO EM COURO PRETO, MATERIAL SOLA, BORRACHA DE ACORDO COM O TAMANHO SOLICITADO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.	UND	200	FUJIWARA	R\$ 53,20	R\$ 10.640,00
04	CINTO ROÇADEIRA, CINTO DE SEGURANÇA CINTA DUPLA PARA OMBRO REFORÇADADA APLICAÇÃO ROÇADIRA COSTAL	UND	20	MEGHI	R\$ 47,75	R\$ 955,00
05	ROUPA PROTEÇÃO FIM ESPECIFICO.	UND	100	BRASCAMP	R\$ 68,40	R\$ 6.840,00
06	LUVAS DE PVC, CLORETO DE POLIVINILA, TIPO SOLDAVÉL,	PARES	720	BRACOL	R\$ 15,05	R\$ 10.836,00





	BITOLA 150 MM. APLICAÇÃO INSTALAÇÃO					
07	LUVAS DE ALGODÃO, FORRADAS INTERNAMENTE COM TECIDO DE ALGODÃO, PALMA COM ACABAMENTO.	PARES	720	DANNY	R\$ 17,40	R\$ 12.528,00
26	TINTA PARA DEMARCAÇÃO(ESMALTE) AMARELO, A BASE DE ÁGUA, PARA DEMARCAÇÃO DE PISO, GALÃO 3,6.	GALÕES	100	MAZA	R\$ 47,90	R\$ 4.790,00
27	TINTA PARA DEMARCAÇÃO(ESMALTE) PRETO A BASE DE ÁGUA, PARA DEMARCAÇÃO DE PISO, GALÃO 3,6.	GALÕES	100	MAZA	R\$ 94,25	R\$ 9.425,00
28	TINTA PARA DEMARCAÇÃO(ESMALTE) BRANCO A BASE DE ÁGUA, PARA DEMARCAÇÃO DE PISO, GALÃO 3,6.	GALÕES	100	MAZA	R\$ 56,30	R\$ 5.630,00

§ 1º – O Município do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos mediante a apresentação de Nota Fiscal e Atesto do servidor da Secretaria confirmando o recebimento dos produtos e se os mesmos estão de acordo com a marca e quantidades solicitadas, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de Novembro nº 88, Centro – Condado/PE.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo único - Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Município do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO



O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O Município do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos mediante a apresentação de Nota Fiscal e Atesto do servidor da Secretaria confirmando o recebimento dos produtos e se os mesmos estão de acordo com a marca e quantidades solicitadas, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de Novembro nº 88, Centro – Condado/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.





Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS

15.451.1505.2041.0000 – Manutenção das Atividades da Limpeza Pública

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

1 – Recursos do Exercício Corrente

001 – Recursos Ordinários

001.001 – Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 05 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DO CONDADO

Antonio Cassiano da Silva
Contratante

SHIFT COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA EIRELI

Representante
Contratada

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Felipe Balbino Muniz de Araújo
Secretário

Testemunhas: _____
CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Aos dezoito (18) dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove (2019), na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Condado, Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE e a empresa **BIG POSTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, com sede à Avenida Silvino Rabelo, nº 349, Centro, Condado – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.924.085/0001-18, neste ato, representada por seu sócio administrador, Sr. **Alisson Pessoa da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 030.999.344-02 e do RG nº 28095590/ SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Doutor Antonio Xavier, nº 141, Centro, Macaparana - PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Condado.

A contratada deverá ter posto de abastecimento situado a uma distância de até 20 km do Fundo Municipal de Saúde de Condado, localizado na Rua Major Antônio Correia, s/n, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde do Condado:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 04522005-03b3-4b89-84af-d227f15df888



fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

OMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 FLS. _____

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de ~~05~~ (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global estimado de **R\$ 531.789,28** (quinhentos e trinta e um mil setecentos oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora para todos os **ITENS**: do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	68.680	LITRO	PETROBRAS	R\$ 4,299	R\$ 295.255,32
02	DIESEL S10	54.600	LITRO	PETROBRAS	R\$ 3,599	R\$ 196.505,40,
03	ETANOL	11.440	LITRO	PETROBRAS	R\$ 3,499	R\$ 40.028,56

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será **imediate**, no instante do pedido, após o recebimento da autorização para abastecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesso em: https://eetec.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 04522d05-03b3-4b89-84af-4227f15df1888



assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

Quando do fornecimento do objeto desta licitação, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo V deste Edital, no posto/estabelecimento da licitante vencedora, mediante apresentação da **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO



O Fundo Municipal de Saúde do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos mediante ateste de servidor de cada secretaria, devidamente que confirmem a realização da entrega, nos moldes contratados, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, situada à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado/PE.

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL
FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou ~~em parte~~, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;





e) Faltar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL
FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1002.2050.0000 – Manutenção das Atividades dos PSF's

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1. – Recursos do Exercício Corrente

214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio

300.001 – Atenção Básica

10.122.1001.2048.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1. – Recursos do Exercício Corrente

211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

001.001 – Recursos Próprios do Município

10.302.1008.2066.0000 – Manutenção das Atividades do SAMU

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1. – Recursos do Exercício Corrente





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://ctce.te.pb.gov.br/epm/validarDoc.seam> Código do documento: 04522d05-03b3-4b89-84af-d277f5df8888

211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
001.001 – Recursos Próprios do Município

10.302.1010.2069.0000 – Manutenção das Atividades do Hospital

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1. – Recursos do Exercício Corrente

211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

001.001 – Recursos Próprios do Município

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL.
FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 18 de abril de 2019.

Aline Vanessa M. Silva
Secretária de Saúde
Portaria 001/2019

Aline Vanessa Monteiro Silva
Gestora do Fundo Municipal de Educação do Condado
Contratante

BIG POSTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Empresa
Contratada

Testemunhas:

CPF/MF:

Manuel Soares Neto
688404914-04

CPF/MF:

Adalberto Soares
020562934-00



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019**
PROCESSO Nº 008/2019**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS****Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Condado**

Aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove, na cidade do Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Condado, Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE e a empresa **DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE (LRELI)**, com sede à Av. Maria Emilia Regis Cavalcanti, nº 90, Centro, na cidade Timbaúba/PE, inscrita no CNPJ nº 16.682.179/0001 - 44, neste ato, representada por seu sócio, Sr. **Frabrisio Guerra Santos**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Loto Araruna, Timbaúba/PE, RG nº 3.747.466 SSP/PE, CPF: 720.2933314 - 49 para proceder, nos termos do Edital do Pregão nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos bens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses com contrato de empresa para fornecimento parcelado de Medicamentos de Controle Especial Farmácia Básica; Medicamentos da Atenção Básica; Medicamentos para uso Hospitalar e do SAMU; Material Médico para uso Hospitalar e do SAMU; Material Médico para uso na Atenção Básica; destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Condado, conforme especificado e quantificado no Anexo VI do Edital e a proposta de preços apresentada a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do

Documento Assinado
Digitalmente
Acesse em: <https://portaltransparencia.org.br/Documentos/Doc/seam/0022405-0363-4b88-844af-d227f5d1888>
ANTONIO CASSIO
SILVA



objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao registrado, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita na Farmácia Municipal, situada à Farmácia Municipal, situado na Avenida de Setembro, nº 352, Centro, Condado/PE;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provenientes por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de **R\$ 254.674,80** (duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos ITENS: 3, 8, 9, 10, 21, 22, 24, 34, 48, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 73, 77, 78, 79, 86, 88, 92, 97, 98, 100, 103, 118, 120, 129, 134, 135, 136, 137, 151, 154, 155, 156, 159, 160, 161, 162, 172, 173, 182, 183, 190, 191, 194, 196, 197, 200, 201, 204, 207, 211, 212, 213, 215, 216, 219, 223, 224, 234, 238, 241, 242, 243, 245, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 257, 259, 260, 261, 268, 270, 284, 286 do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE & CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ACEBROFILINA 50MG/ML XAROPE	FRASCO	100	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CNPJ: 73.656.593/0001 - 68	R\$ 5,04	R\$ 504,00
8	ADRENALINA (EPINEFRINA) 1MG/ML, AMPOLA 1ML	AMPOLA	900	HIFOLABOR FARMACEUTICA LTDA CNPJ: 19.570.720/0003 - 82	R\$ 2,44	R\$ 2.196,00
9	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO, ESTÉRIL E APROGÊNICA, AMPOLA 10ML	AMPOLA	15.000	SAMTEC BIOTECNOLOGIA LTDA CNPJ: 04.459.117/0009 - 99	R\$ 0,16	R\$ 2.400,00
10	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO, ESTÉRIL E APROGÊNICA, FRASCO - AMPOLA 500ML	FRASCO - AMPOLA	8.000	FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA CNPJ: 06.628.333/0001 - 46	R\$ 3,68	R\$ 29.440,00
21	AMBRXOL 30 MG/ML FRASCO 120 ML	FRASCO	1.000	NATULAB LABORATORIO S.A CNPJ: 02.456.965/0001 - 83	R\$ 2,62	R\$ 2.620,00
22	AMINOFILINA 240MG/ML, AMPOLA 10ML	AMPOLA	600	FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA CNPJ: 06.628.333/0001 - 46	R\$ 1,36	R\$ 816,00
24	AMOXICILINA 500MG	CAPS	15.000		R\$ 0,16	

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DE ARAUJO
Acesse em: <https://www.tce-pe.gov.br/epf/vale/Doc/seam>
Número do Documento: 0162210-08/3-08/3-84/11-d227/TF



				PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CNPJ: 73.856.593/0001 - 66		
34	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, INJETÁVEL	FR. AMP.	800	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ: 17.159.229/0001 - 76	R\$ 14,99	11.992,00
48	CARBOSCISTEÍNA 500MG/ML XAROPE ADULTO	FRASCO	100	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CNPJ: 73.856.593/0001 - 66	R\$ 3,96	396,00
64	CIMETIDINA 150MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMPOLA	700	HYPOFARMA INST. DE HYPOD. E FARM. LTDA CNPJ: 7.174.667/0001 - 78	R\$ 0,99	693,00
65	CIPROFLOXACINO 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 100ML	FRASCO	1.000	ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA CNPJ: 02.281.006/0001 - 00	R\$ 37,30	37.300,00
66	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 500MG	COMP	5.000	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CNPJ: 73.856.593/0001 - 66	R\$ 0,34	1.700,00
67	CLAMPS UMBILICAL	UNIDADE	600	ADLIN PLASTICOS LTDA CNPJ: 256.759.201/0001 - 07	R\$ 0,38	228,00
70	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SPRAY NASAL, FRASCO 30ML	FRASCO	500	MARILIN INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 04.655.253/0001 - 79	R\$ 0,96	480,00
71	CLORETO DE SÓDIO 10%, AMPOLA 10 ML	AMPOLA	400	SAMTEC BIOTECNOLOGIA LTDA CNPJ: 04.459.117/0009 - 99	R\$ 0,51	204,00
73	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, CONCENTRAÇÃO DE 2% SOLUÇÃO DEGERMANTE, FRASCO 1 LT	FRASCO	400	DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA CNPJ: 21.759.758/0001 - 88	R\$ 22,06	8.824,00
77	COLAR CERVICAL DE ESPUMA, TAMANHO G	UNIDADE	10	M. SO MATERIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 72.819.980/0001-80	R\$ 16,70	167,00
78	COLAR CERVICAL DE ESPUMA, TAMANHO M	UNIDADE	10	M. SO MATERIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 72.819.980/0001-80	R\$ 14,99	149,90
79	COLAR CERVICAL DE ESPUMA, TAMANHO P	UNIDADE	10	M. SO MATERIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 72.819.980/0001-80	R\$ 21,74	217,40
86	COLETOR DE URINA, SISTEMA FECHADO, FRASCO 1 LITRO	UNIDADE	800	LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA CNPJ: 01.005.728/0001 - 79	R\$ 5,43	4.344,00
88	COMPLEXO B (VITAMINAS B1, B2, B6, B12 E P1), SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMPOLA	1.000	HYPOFARMA INST. DE HYPOD. E FARM. LTDA CNPJ: 7.174.667/0001 - 78	R\$ 1,99	1.990,00
92	DESLANÓSIDO 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMPOLA	400	AMERICAN FARMA LTDA CNPJ: 03.347.431/0001-17	R\$ 0,77	308,00
97	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	COMP	4.000	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	R\$ 0,28	1.120,00

Documento assinado digitalmente pelo ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesso em: 28/03/2025 às 10:34:42
 https://e-citec.pe.gov.br/portal/validacao.aspx?codigo=04322005-0303-489-84af-0227ff5d1828



[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL

CONDADO
É DE TODOS NÓS

				CNPJ: 03.485.572/0001 - 04		
96	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3ML	AMPOLA	6.000	FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA CNPJ: 06.628.333/0001 - 46	R\$ 0,82	R\$ 4.920,00
100	DIGOXINA 0,25MG	COMP	5.000	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A CNPJ: 02.501.297/0001-02	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00
103	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO 10ML	FRASCO	4.500	FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA CNPJ: 06.628.333/0001 - 46	R\$ 0,33	R\$ 1.485,00
118	ESCOVA GINECOLÓGICA	UNIDADE	6.000	ADLIN PLASTICOS LTDA CNPJ:96.799.201/0001 - 07	R\$ 0,32	R\$ 1.920,00
120	ESPÁTULA DE AYRE, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	70	THEOTO SA INDUSTRIA E COMERCIO CNPJ: 50.938.745/0001-74	R\$ 7,80	R\$ 546,00
129	FFNOTEROL 5MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO (GOTAS), FRASCO 20ML	FRASCO	300	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CNPJ: 19.570.720/0003 - 82	R\$ 5,02	R\$ 1.506,00
134	FIO DE SUTURA MONONYLON 2,0CM 4-0. COM AGULHA	UNIDADE	1.600	LABOR IMPORT COMECIAL IMP EXP LTDA CNPJ:01.005.728/0001 - 79	R\$ 1,57	R\$ 2.512,00
135	FIO DE SUTURA MONONYLON 2,0CM 5-0. COM AGULHA	UNIDADE	1.600	LABOR IMPORT COMECIAL IMP EXP LTDA CNPJ:01.005.728/0001 - 79	R\$ 2,63	R\$ 4.208,00
136	FIO DE SUTURA MONONYLON 2,4CM 2-0. COM AGULHA	UNIDADE	1.600	LABOR IMPORT COMECIAL IMP EXP LTDA CNPJ:01.005.728/0001 - 79	R\$ 1,49	R\$ 2.384,00
137	FIO DE SUTURA MONONYLON 2,4CM 3-0. COM AGULHA	UNIDADE	1.600	LABOR IMPORT COMECIAL IMP EXP LTDA CNPJ:01.005.728/0001 - 79	R\$ 1,49	R\$ 2.384,00
151	FUROSEMIDA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMPOLA	5.000	FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA CNPJ: 06.628.333/0001 - 46	R\$ 0,48	R\$ 2.400,00
154	GLIBENCILAMIDA 5MG	COMP	30.000	MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA CNPJ:47.875.154/0005 - 53	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
155	GLICOSE 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	AMPOLA	4.000	FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA CNPJ: 06.628.333/0001 - 46	R\$ 0,38	R\$ 1.520,00
156	GORRO DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, BRANCO (TOUCA SANFONADA) CAIXA COM 100	UNIDADE	100	DESCARPACK DESCATAVEIS DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.057.428/0001 - 33	R\$ 10,19	R\$ 1.019,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE ASSISIANO DA SILVA
 Assinatura: 4152220033033-408984af42272561888
 Acesse em: https://elce-lic-pe.gov.br/epq/vista/validaDocumentoCamCodex.do documento:



Handwritten signatures and initials.



159	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	30.000	MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA CNPJ:17.875.1540005 - 53	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
160	HIDROCORTISONA 500MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	600	NOVA FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA CNPJ: 06.629.7450001 - 09	R\$ 9,46	R\$ 5.674,00
161	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6%, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML	FRASCO	300	NATULAB LABORATORIO S.A CNPJ: 02.456.9560001 - 83	R\$ 4,33	R\$ 1.299,00
162	IBUPROFENO 50MG/ML, SUSPENSÃO ORAL (GOTAS), FRASCO 30 ML	FRASCO	1.800	NATULAB LABORATORIO S.A CNPJ: 02.456.9560001 - 83	R\$ 2,99	R\$ 5.382,00
172	LÂMINA DE BISTURI Nº 24	UNIDADE	4.000	LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA CNPJ:01.005.7260001 - 79	R\$ 0,36	R\$ 1.440,00
173	LÂMINA DE VIDRO FOSCA PARA MICROSCÓPIO 26 x 28, CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	50	ADLIN PLASTICOS LTDA CNPJ:95.799.2010001 - 07	R\$ 15,07	R\$ 753,50
182	LUNA ESTÉRIL 7,5	PAR	3.800	TARGA S/A CNPJ: 00.157.7740005 - 54	R\$ 1,08	R\$ 4.104,00
183	LUNA ESTÉRIL 8,0	PAR	3.800	TARGA S/A CNPJ: 00.157.7740005 - 54	R\$ 1,03	R\$ 3.914,00
190	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS, FRASCO 10ML	FRASCO	500	MARIL INDUSTRIAL LTDA CNPJ:04.656.2530001 - 79	R\$ 1,30	R\$ 650,00
191	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMPOLA	2.300	HALEXSTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A CNPJ: 01.571.7920006 - 64	R\$ 0,48	R\$ 1.104,00
194	METRONIDAZOL 250MG	COMP	2.000	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CNPJ: 73.656.5930001 - 66	R\$ 0,22	R\$ 440,00
196	MICONAZOL, NITRATO DE 2%, CREME VAGINAL, BISMAGA 60G	BISMAGA	1.500	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CNPJ: 19.570.7200003 - 82	R\$ 3,05	R\$ 4.575,00
197	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 2500UG, POMADA, BISMAGA 10G	BISMAGA	2.300	THEODORO F. SOBRAL E CIA LTDA CNPJ: 06.597.8010001 - 62	R\$ 2,23	R\$ 5129,00
200	ÓLEO MINERAL 100ML, FRASCO 100ML	FRASCO	300	THEODORO F. SOBRAL E CIA LTDA CNPJ: 06.597.8010001 - 62	R\$ 3,59	R\$ 1.077,00
201	OMEPRAZOL 20MG	CAPS	18.000	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CNPJ: 73.656.5930001 - 66	R\$ 0,18	R\$ 3.240,00
204	OXACILINA 500MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	400	NOVA FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA CNPJ: 06.629.7450001 - 09	R\$ 2,59	R\$ 1.036,00
207	PARACETAMOL 500MG	COMP	25.000	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CNPJ: 19.570.7200003 - 82	R\$ 0,18	R\$ 4.500,00
211	PERMETRINA 6%, LOÇÃO, FRASCO 60ML	FRASCO	300		R\$ 3,82	R\$ 1.146,00

Documento assinado digitalmente por: ANTONIO CARLOS ANDRÉ SILVA
CPF: 04.491.400-00
Código de documento: 04.491.400-00
Acesse em: <https://pccce.ce.pb.gov.br/di/validarDocumento>





				NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ:65.271.000/0001 - 19		
212	PICETA AMBAR COM TAMPA, 250ML	UNIDADE	200	J.FPROLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. PARA LABORATORIO LTDA CNPJ:80.392.434/0001 - 13	R\$ 4,37	
213	PICETA AMBAR COM TAMPA, 500ML	UNIDADE	200	J.FPROLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. PARA LABORATORIO LTDA CNPJ:80.392.434/0001 - 13	R\$ 4,42	
215	PICETA TRANSPARENTE COM TAMPA, 500ML	UNIDADE	200	J.FPROLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. PARA LABORATORIO LTDA CNPJ:80.392.434/0001 - 13	R\$ 5,36	
216	POLIMITAMÍNICO E POLIMINERAIS, FRASCO 100ML	FRASCO	200	MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA CNPJ:17.875.154/0005 - 53	R\$ 10,20	
219	PROMETAZINA 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMPOLA	1.500	SANNAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA CNPJ: 61.058.755/0001 - 12	R\$ 2,18	
223	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - CLORETO DE SÓDIO 3,5G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + GLICOSE 20G, PO PARA SOLUÇÃO ORAL, ENVELOPE 27,9 G	ENVELOPE	3.700	NATULAB LABORATORIO S.A CNPJ: 02.456.966/0001 - 83	R\$ 0,59	
224	SALBUTAMOL 0,4MG/ML, XAROPE, FRASCO 100ML	FRASCO	1.300	NATULAB LABORATORIO S.A CNPJ: 02.456.966/0001 - 83	R\$ 1,97	
234	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA (CLORETO DE SÓDIO 0,9%), SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FRASCO AMPOLA 250ML	FRASCO-AMPOLA	3.600	FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA CNPJ: 05.628.333/0001 - 46	R\$ 2,63	
236	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA (GLICOSE 5% + CLORETO DE SÓDIO 0,9%), SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FRASCO AMPOLA 500ML	FRASCO-AMPOLA	3.700	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA CNPJ: 49.324.221/0001 - 04	R\$ 3,27	
241	SONDA DE FOLEY Nº 12 - ESTÉRIL	UNIDADE	400	LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA CNPJ:01.005.728/0001 - 79	R\$ 4,06	
242	SONDA DE FOLEY Nº 14 - ESTÉRIL	UNIDADE	400	LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA CNPJ:01.005.728/0001 - 79	R\$ 4,21	
243	SONDA DE FOLEY Nº 16 - ESTÉRIL	UNIDADE	400	LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA CNPJ:01.005.728/0001 - 79	R\$ 4,22	
245	SONDA DE FOLEY Nº 20 - ESTÉRIL	UNIDADE	600	LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA CNPJ:01.005.728/0001 - 79	R\$ 4,00	
247	SONDA DE FOLEY Nº 8 - ESTÉRIL	UNIDADE	600	LABOR IMPORT COMERCIAL IMP	R\$ 4,12	

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSINONDA SILVA
 Acesso em: https://www.tce.pr.gov.br/portal/validador_documento.asp?seam_codigo_documento=04522d05-0305-4092-84af-d-271f5d1938



[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL

CONDADO
É DE TODOS NÓS

				EXP LTDA CNPJ:01.005.7280001 - 79		
248	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC CIBALÃO Nº 3,5 - ESTÉRIL	UNIDADE	100	LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA CNPJ:01.005.7280001 - 79	R\$ 6,25	Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA Acesso em: https://tcece.pe.gov.br/epm/validarDoc.htm CodVer do documento: 05222005203408844f42715810888
249	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC CIBALÃO Nº 5,0 - ESTÉRIL	UNIDADE	100	LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA CNPJ:01.005.7280001 - 79	R\$ 6,25	
250	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC CIBALÃO Nº 5,5 - ESTÉRIL	UNIDADE	100	LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA CNPJ:01.005.7280001 - 79	R\$ 6,25	
251	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC CIBALÃO Nº 6,0 - ESTÉRIL	UNIDADE	100	LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA CNPJ:01.005.7280001 - 79	R\$ 6,25	
252	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC CIBALÃO Nº 6,5 - ESTÉRIL	UNIDADE	100	LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA CNPJ:01.005.7280001 - 79	R\$ 4,74	
253	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC CIBALÃO Nº 7,0 - ESTÉRIL	UNIDADE	100	LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA CNPJ:01.005.7280001 - 79	R\$ 4,38	
254	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC CIBALÃO Nº 7,5 - ESTÉRIL	UNIDADE	100	LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA CNPJ:01.005.7280001 - 79	R\$ 4,75	
255	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC CIBALÃO Nº 9,0 - ESTÉRIL	UNIDADE	100	LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA CNPJ:01.005.7280001 - 79	R\$ 6,25	
257	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14	UNIDADE	100	MEDSONDA - PRODUTOS PARA SAUDE CNPJ 05.150.3380001 - 43	R\$ 1,42	
259	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	UNIDADE	100	MEDSONDA - PRODUTOS PARA SAUDE CNPJ:05.150.3380001 - 43	R\$ 1,50	
260	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	UNIDADE	100	MEDSONDA - PRODUTOS PARA SAUDE CNPJ:05.150.3380001 - 43	R\$ 2,15	
261	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18	UNIDADE	100	MEDSONDA - PRODUTOS PARA SAUDE CNPJ:05.150.3380001 - 43	R\$ 1,93	
268	SULFAMETOXAZOL 40MG + TRIMETOPRIMA 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 50ML	FRASCO	800	THEODORO F. SOBRAL E CIA LTDA CNPJ: 08.597.8010001 - 62	R\$ 1,47	
270	SULFATO FERROSO 250MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO 30ML	FRASCO	800	NATULAB LABORATORIO S.A CNPJ: 02.456.9550001 - 83	R\$ 1,63	
284	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO 30ML	FRASCO	2.500	NATULAB LABORATORIO S.A CNPJ: 02.456.9550001 - 83	R\$ 1,53	





285	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) INJETÁVEL	AMPOLA	1000	HYPOFARMA INST. DE HYPOD. E FARM. LTDA CNP.J: 7.174.667/0001 - 78	R\$ 0,64	R\$ 640,00
-----	--	--------	------	---	----------	------------

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

Parágrafo primeiro – Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de compra, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo segundo – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente ao pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa da Administração:
 - a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
 - b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO ASSIS DA SILVA, em 12/05/2019, às 14:41:48. O código de verificação é: 00717466700017841f-d22775d18888. Acesse em: http://efcdo.ccm.gov.br/validarDoc.aspx?numCcm=00717466700017841f-d22775d18888



**II. Por iniciativa do fornecedor:**

- Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativas e civis e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Documento Assinado Digitalmente por ANTONIO CARLOS BIANO DA SILVA
Acesso em: http://elce.idm.gov.br/validar_documento.php?id_documento=452203033406884af-d227ff5d88



Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, sem prejuízo de multa, contraditório e ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem da data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será mantida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

- 10.122.1001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.122.1001.2048.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
- 01.01 – Recursos Próprios do Município

03 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

- 10.301.1002 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
- 10.301.1002.2052.0000 – Capacitação dos Servidores da Atenção Básica
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco de Custeio
- 300.001 – ATENÇÃO BÁSICA

03 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

- 10.301.1002 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
- 10.301.1002.2050.0000 – Manutenção das Atividades dos PSF's
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco de Custeio
- 300.015 – Remuneração de Depósitos

03 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

- 10.302.1010 – SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
- 10.302.1010.2069.0000 – Manutenção das Atividades do Hospital
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 211 – Receita de impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
- 001.001 – Recursos Próprios do Município

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesso em: http://eleicoes.tce.pa.gov.br/epi/assinatura/Doc.seam?codigo_documento: 04522405-03b3-4b89-84af-d227153d1888

(Handwritten signatures)





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ep/validaDados.seam?código=04522405-03b3-4b89-84af-d227f5df888>

03 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

- 10.302.1008 – SAMU
- 10.302.1008.2066.0000 – Manutenção das Atividades do SAMU
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 211 – Receita de impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
- 001.001– Recursos Próprios do Município

03 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

- 10.301.1002 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
- 10.301.1002.2050.0000 – Manutenção das Atividades dos PSF's
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco de Custeio
- 300.001– ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE. Assim, as partes contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 03 de junho de 2019.

Aline Vanessa Monteiro Silva
Secretária de Saúde
Portaria 001/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

Aline Vanessa Monteiro Silva
Contratante

Frabrisio Guerra Santos
DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE EIRELI
Frabrisio Guerra Santos
Contratada

Testemunhas:
CPF/MF: *060562934-20*

Érika Rodrigues
CPF/MF: *074.159.309.10*



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019**
PROCESSO Nº 006/2019**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS****Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Condado**

Aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e dezanove, na cidade do Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Condado, Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho nº 099, Encruzilhada, Recife-PE e a empresa **MF COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA – EPP**, com sede na Rua Dom José Pereira, nº 297, Cordeiro, na cidade Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.039.574/0001-48, neste ato, representada por seu sócio, Sr. **Francisco José de Sousa**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado a Rua Demócrito de Souza Filho, nº 300, Madalena, Recife/PE, RG nº 190829989 SSP/CE, CPF: 869.930.974 – 00 para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses com contratos de empresa para fornecimento parcelado de Medicamentos de Controle Especial Farmácia Básica; Medicamentos de Atenção Básica; Medicamentos para uso Hospitalar e do SAMU; Material Médico para uso Hospitalar e SAMU; Material Médico para uso na Atenção Básica; destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Condado, conforme especificado e quantificado no **Anexo VI** do Edital e a proposta de preços apresentada. Cada, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde do Condado:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do

Documento Assinado em 13/05/2019 por: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Acesse em: <http://www.condado.pe.gov.br/portal/condado/oc/seam/oc/documento:44522405-03b3-40b0-84af-d22715df1888>





objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita na Farmácia Municipal, situada à Farmácia Municipal, situado na Avenida 07 de Setembro, nº 352, Centro, Condado/PE;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de R\$ 963.842,96 (novecentos e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos ITENS: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 28, 32, 33, 35, 36, 37, 40, 41, 43, 44, 45, 47, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 75, 76, 80, 81, 82, 83, 87, 90, 91, 93, 96, 102, 105, 106, 107, 108, 109, 116, 117, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 130, 131, 132, 133, 138, 139, 140, 141, 142, 145, 147, 148, 149, 150, 153, 169, 165, 167, 169, 175, 176, 180, 181, 185, 186, 187, 188, 189, 192, 193, 195, 198, 199, 202, 205, 217, 218, 220, 221, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 235, 236, 237, 239, 240, 256, 258, 262, 263, 264, 274, 277, 278, 279, 281, 287 do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE + CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABAIXADOR DE MADEIRA PARA LINGUA, PACOTE C/ 100 UNIDADES	PCT	250	THEOTO AGROFLORESTAL LTDA CNPJ: 48.740.848/0001-28	R\$ 6,80	R\$ 1.700,00
2	ABSORVENTE NOTURNO PCTE COM 10	PCT	500	COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 00.142.916/0001-86	R\$ 13,10	R\$ 6.550,00
4	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE	FRASCO	100	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CNPJ: 73.806.593/0001 - 66	R\$ 5,48	R\$ 548,00
5	ACETILCISTEINA 200MG/ML XAROPE 100ML	FRASCO	100	EMS S/A CNPJ: 57.507.378/0003 - 65	R\$ 5,17	R\$ 517,00
6	ACETILCISTEINA 600MG	ENVELOPE	960	EMS S/A CNPJ: 57.507.378/0003 - 65	R\$ 1,16	R\$ 1.113,60

Documento Assinado Digitalmente por: ATONIO CARLOS LINS DE ALMEIDA
 Acesso em: http://www.condado.pe.gov.br/epm/licitacao/semanal/licitacao.html
 Data de emissão: 04/05/2025

[Handwritten signature]



11	AGULHA DESCARTÁVEL 13 x 0,45	UNIDADE	7.000	DESCARPACK DESCATAVEISDO BRASIL LTDA CNPJ: 01.057.428/0001 - 33	R\$ 0,08	
12	AGULHA DESCARTÁVEL 2 5x 0,7	UNIDADE	8.000	DESCARPACK DESCATAVEISDO BRASIL LTDA CNPJ: 01.057.428/0001 - 33	R\$ 0,08	
13	AGULHA DESCARTÁVEL 25 x 0,8	UNIDADE	7.000	DESCARPACK DESCATAVEISDO BRASIL LTDA CNPJ: 01.057.428/0001 - 33	R\$ 0,08	
14	ALBENDAZOL 400MG	COMP MASTIGÁVEL	3.000	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CNPJ: 73.856.593/0001 - 66	R\$ 0,42	
15	ÁLCOOL A 70%	LITRO	1.200	INDUSTRIA FARMACEUTICA RIOQUIMICA LTDA CNPJ: 55.643.555/0001 - 43	R\$ 4,41	
16	ÁLCOOL EM GEL	LITRO	300	INDUSTRIA FARMACEUTICA RIOQUIMICA LTDA CNPJ: 55.643.555/0001 - 43	R\$ 9,90	
17	ÁLCOOL IODADO	LITRO	360	INDUSTRIA FARMACEUTICA RIOQUIMICA LTDA CNPJ: 55.643.555/0001 - 43	R\$ 12,20	
19	ALGODÃO HIDRÓFILO, ROLO COM 500 GRAMAS	ROLO	1.300	CREMER S/A CNPJ: 82.541.325/0001 - 18	R\$ 10,90	
20	AMBROXOL 15MG/ML, XAROPE, FRASCO 120ML	FRASCO	1.000	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ: 17.159.228/0001 - 76	R\$ 1,68	
28	ATADURA DE CREPE 10CM (NEVE CU SILICONE), 60% ALGODÃO, 28% POLIAMIDA, 12% POLIESTER, 13 FIOS	UNIDADE	3.600	NEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOR CIRURGICOS LTDA CNPJ: 54.858.014/0001 - 70	R\$ 1,40	
32	AZITROMICINA 400MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 15ML	FRASCO	240	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CNPJ: 73.856.593/0001 - 66	R\$ 6,40	
33	BECLOMETASONA, DIFROPIONATO DE 50MCG/DOSE, AEROSSOL BUCAL, FRASCO 200 DOSES	FRASCO	100	FARMALAB INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS LTDA CNPJ: 61.363.032/0001 - 46	R\$ 39,78	
35	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI, INJETÁVEL	FR. AMP	800	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ: 17.159.228/0001 - 76	R\$ 7,60	
36	BICARBONATO DE SÓDIO 100%, PÓ, FRASCO 100G	FRASCO	400	CHIESI FARMACEUTICA LTDA CNPJ: 61.363.032/0001 - 46	R\$ 3,45	
37	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%, AMPOLA 10ML	AMPOLA	700	INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICO CEARENSE FARMACE CNPJ: 06.628.333.0001/46	R\$ 0,71	
40	BOLSA DE COLOSTOMIA 19 54mm	CAIXA	10	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA	R\$ 24,00	R\$ 240,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CARLOS STANISLAU DA SILVA
 Acesse em: https://epp.cce.br.gov.br/vbrapp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=4521403-0363-4889-84a422776d1888





				CNP:05.150.338/0001 - 43		
41	BROMOPRIDA 10MG	COMP	5.000	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CNP.J: 73.856.593/0001 - 66	R\$ 0,17	R\$ 850,00
43	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPRONA SÓDICA 10MG+250	COMP	5.000	FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTD A CNP.J: 06.628.333/0001 - 46	R\$ 0,47	R\$ 2350,00
44	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPRONA SÓDICA 4500MG/ML AMPOLA 5ML	AMPOLA	8.000	INDUSTRIA QUIMICO/FARMACEUTICO CEARENSE FARMACE CNP:06.628.333.0001/46	R\$ 1,40	R\$ 11200,00
45	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML AMPOLA 1ML	AMPOLA	10.000	FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTD A CNP.J: 06.628.333/0001 - 46	R\$ 1,04	R\$ 10400,00
47	CARBOCISTEÍNA 20MG/ML XAROPE PEDIÁTRICO	FRASCO	100	GERMED FARMACEUTICA LTDA CNP.J: 45.992.052/0001 - 65	R\$ 4,14	R\$ 414,00
50	CARVÃO ATIVADO P.A. EM PÓ, POTE 250G	POTE	12	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CNP.J: 73.856.593/0001 - 66	R\$ 69,00	R\$ 828,00
51	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 14G (JELCO)	UNIDADE	3.000	DESCARPACK DESCATAVEIS DO BRASIL LTDA CNP.J: 01.057.428/0001 - 33	R\$ 1,66	R\$ 4980,00
52	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 16G (JELCO)	UNIDADE	3.000	DESCARPACK DESCATAVEIS DO BRASIL LTDA CNP.J: 01.057.428/0001 - 33	R\$ 1,66	R\$ 4980,00
53	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 18G (JELCO)	UNIDADE	3.000	DESCARPACK DESCATAVEIS DO BRASIL LTDA CNP.J: 01.057.428/0001 - 33	R\$ 1,66	R\$ 4980,00
54	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 20G (JELCO)	UNIDADE	3.000	DESCARPACK DESCATAVEIS DO BRASIL LTDA CNP.J: 01.057.428/0001 - 33	R\$ 1,66	R\$ 4980,00
55	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 22G (JELCO)	UNIDADE	3.000	DESCARPACK DESCATAVEIS DO BRASIL LTDA CNP.J: 01.057.428/0001 - 33	R\$ 1,66	R\$ 4980,00
56	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 24G (JELCO)	UNIDADE	3.000	DESCARPACK DESCATAVEIS DO BRASIL LTDA CNP.J: 01.057.428/0001 - 33	R\$ 1,66	R\$ 4980,00
57	CATÉTER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	UNIDADE	1.200	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA CNP.J:05.150.338/0001 - 43	R\$ 2,01	R\$ 2412,00
58	CEFALXINA 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 60ML	FRASCO	2.000	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNP.J: 17.156.229/001 - 76	R\$ 11,48	R\$ 22960,00
75	COBERTOR TÉRMICO	UNIDADE	10	MULTISTOCK LTDA CNP.J: 26.314.690/002 - 28	R\$ 15,60	R\$ 156,00
76	COLAGENASE 0,6 UI/G + CLORANFENICOL 1%, POMADA, BISNAGA 30G	BISNAGA	1.200	CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMAC. LTDA CNP.J: 41.734.671/0001 - 51	R\$ 11,58	R\$ 13896,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CARSTIAN (82) 4111-2141
 e-mail: antonio.carstian@condado.ma.gov.br
 CPF: 04522050304889-88
 Fone: (42) 711-1888





80	COLAR CERVICAL DE RESGATE, ORTOPÉDICO, REGULÁVEL, COMPOSTO DE POLIETILENO, E.V.A., VELCRO E BOTÕES DE NYLON, TAMANHO G	UNIDADE	1	3M DO BRASIL LTDA CNPJ: 45.965.371/0001 - 08	R\$ 86,30	
81	COLAR CERVICAL DE RESGATE, ORTOPÉDICO, REGULÁVEL, COMPOSTO DE POLIETILENO, E.V.A., VELCRO E BOTÕES DE NYLON, TAMANHO GG	UNIDADE	1	3M DO BRASIL LTDA CNPJ: 45.965.371/0001 - 08	R\$ 86,30	
82	COLAR CERVICAL DE RESGATE, ORTOPÉDICO, REGULÁVEL, COMPOSTO DE POLIETILENO, E.V.A., VELCRO E BOTÕES DE NYLON, TAMANHO M	UNIDADE	1	3M DO BRASIL LTDA CNPJ: 45.965.371/0001 - 08	R\$ 86,30	
83	COLAR CERVICAL DE RESGATE, ORTOPÉDICO, REGULÁVEL, COMPOSTO DE POLIETILENO, E.V.A., VELCRO E BOTÕES DE NYLON, TAMANHO P	UNIDADE	1	3M DO BRASIL LTDA CNPJ: 45.965.371/0001 - 08	R\$ 86,30	
87	COLETOR UNIVERSAL COM TAMPA ROSQUEADA, 100ML	UNIDADE	8.000	ASTER PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 45.951.514/0001 - 60	R\$ 0,59	
90	COMPRESSA CIRÚRGICA, CAMPO OPERATÓRIO 45CM X 50CM, 4 CAMADAS COM CADARÇO, ESTÉRIL, PACOTE COM 50 UNIDADES	UNIDADE	1.000	AMÉRICA MEDICAL LTDA CNPJ: 01.310.212/0001 - 38	R\$ 54,00	
91	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM, 9 FIOS, ESTÉRIL, PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	150.000	AMÉRICA MEDICAL LTDA CNPJ: 01.310.212/0001 - 38	R\$ 0,74	
93	DETERGENTE ENZIMÁTICO (COMPOSTO POR PROTEASE, AMILASE, CARBOHIDRASE E LIPASE, ISOPROPANOL, MONILFENOL, ETOXILADO E ÁGUA), GALÃO 5 LITROS	GALÃO	300	BECKMAN COULTER DO BRASIL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATORIO LTDA CNPJ: 42.160.812/0001 - 44	R\$ 164,72	
96	DICLOFENACO POTÁSSICO 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3ML	AMPOLA	5.000	FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA CNPJ: 06.628.339/0001 - 46	R\$ 0,68	
102	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMP	30.000	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ: 17.159.229/001 - 76	R\$ 0,20	
105	DISPOSITIVO INTRAVENOSO G21 (SCALP)	UNIDADE	7.000	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 01.005.728/001 - 79	R\$ 0,22	
106	DISPOSITIVO INTRAVENOSO G23 (SCALP)	UNIDADE	7.000	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 01.005.728/001 - 79	R\$ 0,22	
107	DISPOSITIVO INTRAVENOSO G25 (SCALP)	UNIDADE	2.000	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 01.005.728/001 - 79	R\$ 0,20	
108	DISPOSITIVO INTRAVENOSO G27 (SCALP)	UNIDADE	6.000	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	R\$ 0,25	

Documento Assinado Digitalmente por ANTONIO CARLOS ASSUNÇÃO DA SILVA
 Acesso em: https://recepce.pse.gov.br/verpvalidad?c=seam (clique no documento) 20/04/2020 09:40:33 -4085-84df-d22155d1888



A 8



GOVERNO MUNICIPAL
CONDADO
É DE TODOS NÓS



				CNPJ 01.005.728/001-79		
109	DOMPERIDONA SOL. ORAL 1MG/MIL C/100ML	XAROPE	200	EUROFARMA LABORÁTORIOS S.A CNPJ: 81.190.096/0001 - 92	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00
116	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG	COMP	6.000	BOEHRINGER INSELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ: 80.831.658/0001 - 77	R\$ 0,54	R\$ 3.240,00
117	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 6,57MG/MIL + DÍPIRONA SÓDICA 333,4MG/MIL, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO 10ML	FRASCO	2.000	MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ: 17.875.164/0001 - 20	R\$ 7,20	R\$ 14.400,00
119	ESPARADRAPO 10CM x 4,5M	ROLO	2.500	MISSNER & MISSNER LTDA CNPJ: 03.225.411/0001 - 73	R\$ 6,35	R\$ 15.875,00
121	ESPÉCULO VAGINAL GRANDE	UNIDADE	1.500	MEDSONDA - PRODUTOS PARA SAÚDE CNPJ: 05.150.338/0001 - 43	R\$ 1,33	R\$ 1.995,00
122	ESPÉCULO VAGINAL MÉDIO	UNIDADE	2.000	MEDSONDA - PRODUTOS PARA SAÚDE CNPJ: 05.150.338/0001 - 43	R\$ 0,98	R\$ 1.960,00
123	ESPÉCULO VAGINAL PEQUENO	UNIDADE	2.500	MEDSONDA - PRODUTOS PARA SAÚDE CNPJ: 05.150.338/0001 - 43	R\$ 0,99	R\$ 2.475,00
124	ESTABILIZADOR DE CABEÇA ADULTO	JOGO	1	RESGATEX IND COM CNPJ: 05.998.357/0001 - 42	R\$ 184,00	R\$ 184,00
125	ESTABILIZADOR DE CABEÇA INFANTIL	JOGO	1	RESGATEX IND COM CNPJ: 05.998.357/0001 - 42	R\$ 184,00	R\$ 184,00
126	ETINILESTRADIOL 0,03MG + LEVONORGESTREL 0,15MG, BLISTER COM 21 COMPRIMIDOS	BLISTER	3.240	EMS SIGMA PHARMA LTDA CNPJ: 00.923.140/0001 - 31	R\$ 2,25	R\$ 7.290,00
130	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 0	UNIDADE	700	SHALON FIOS CIRÚRGICOS LTDA CNPJ: 33.348.467/0001 - 86	R\$ 3,75	R\$ 2.625,00
131	FIO DE SUTURA CROMADO 2-0 COM AGULHA 4CM	UNIDADE	400	SHALON FIOS CIRÚRGICOS LTDA CNPJ: 33.348.467/0001 - 86	R\$ 3,67	R\$ 1.468,00
132	FIO DE SUTURA CROMADO 3-0, COM AGULHA 3CM	UNIDADE	400	SHALON FIOS CIRÚRGICOS LTDA CNPJ: 33.348.467/0001 - 86	R\$ 3,60	R\$ 1.440,00
133	FIO DE SUTURA CROMADO 4-0, COM AGULHA 2,5CM	UNIDADE	400	SHALON FIOS CIRÚRGICOS LTDA CNPJ: 33.348.467/0001 - 86	R\$ 3,52	R\$ 1.408,00
138	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE	UNIDADE	700	MISSNER & MISSNER LTDA CNPJ: 03.225.411/0001 - 73	R\$ 6,35	R\$ 4.445,00
139	FIXADOR CITOLOGÍCO, FRASCO COM 100ML	FRASCO	120	ADLIM PLÁSTICOS LTDA CNPJ: 95.799.201/0001 - 07	R\$ 10,88	R\$ 1.306,60
140	FORMALDEÍDO P.A.	LITRO	100	INDÚSTRIA FARMACÊUTICA RIOQUÍMICA LTDA CNPJ: 66.643.656/0001 - 43	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00

Documentos assinados digitalmente pelo ANTONIO CASSIANO DE ASSIS SILVA. Endereço: Rua Manoel de Góes, 170, Curitiba, PR. Para validar o documento: 06722200530374898491d1270d1889





141	FRALDA GERIÁTRICA, TAMANHO XXG	UNIDADE	6.800	DESCARPACK DESCATAVEIS DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.057.428/0001 - 33	R\$ 1,27	
142	FRALDA GERIÁTRICA, TAMANHO G	UNIDADE	4.000	DESCARPACK DESCATAVEIS DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.057.428/0001 - 33	R\$ 1,05	
145	FRALDA GERIÁTRICA, TAMANHO P	UNIDADE	3.000	DESCARPACK DESCATAVEIS DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.057.428/0001 - 33	R\$ 0,84	
147	FRALDA INFANTIL, TAMANHO G	UNIDADE	1500	DESCARPACK DESCATAVEIS DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.057.428/0001 - 33	R\$ 0,44	
148	FRALDA INFANTIL, TAMANHO M	UNIDADE	1500	DESCARPACK DESCATAVEIS DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.057.428/0001 - 33	R\$ 0,47	
149	FRALDA INFANTIL, TAMANHO XG	UNIDADE	4.000	DESCARPACK DESCATAVEIS DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.057.428/0001 - 33	R\$ 0,48	
150	FRALDA INFANTIL, TAMANHO XXG	UNIDADE	3.000	DESCARPACK DESCATAVEIS DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.057.428/0001 - 33	R\$ 0,45	
153	GENTAMICINA 80MG/2ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMPOLA	500	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CNPJ: 19.570.720/0001 - 10	R\$ 0,32	
165	KOLETE DE POTÁSSIO 20MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100ML	FRASCO	1.000	EMS S/A CNPJ: 57.507.378/0009 - 65	R\$ 5,99	
166	IODOPROVIDINE DEGERMANTE, FRASCO COM 1 LITRO	LITRO	350	INDUSTRIA FARMACEUTICA RHOQUIMICA LTDA CNPJ: 55.643.555/0001 - 43	R\$ 24,94	
167	IODOPROVIDINE TÓPICO, FRASCO COM 1 LITRO	LITRO	350	INDUSTRIA FARMACEUTICA RHOQUIMICA LTDA CNPJ: 55.643.555/0001 - 43	R\$ 22,50	
169	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE 10MG	COMP	7.200	EMS SIGMA FARMAS LTDA CNPJ: 00.923.140/0001 - 31	R\$ 0,27	
175	LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL, TAMANHO 70CM X 90M	ROLO	300	SANTA FÉ MACAS CNPJ: 17.798.445/0001 - 61	R\$ 9,30	
176	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG	COMP	7.500	BIOSINTÉTICA FARMACEUTICA LTDA CNPJ: 53.162.065/0001 - 06	R\$ 0,74	
180	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	4.000	DESCARPACK DESCATAVEIS DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.057.428/0001 - 33	R\$ 16,15	
181	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO P, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	5.000	DESCARPACK DESCATAVEIS DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.057.428/0001 - 33	R\$ 16,15	
185	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95, BRANCA	UNIDADE	500	DESCARPACK DESCATAVEIS DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.057.428/0001 - 33	R\$ 3,35	

Documento
Assinado
Digitalmente
em
12/05/2020
por:
ANTONIO CARLOS
SILVA DA SILVA
Cidadao do documento: 04522003-0383106844-4f-85227055d1888

8



186	MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO, ADULTO (KIT)	PACOTE	300	NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA CNPJ: 62.515.952/0001 - 03	R\$ 17,70	R\$ 5.310,00
187	MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO, INFANTIL (KIT)	PACOTE	300	NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA CNPJ: 62.515.952/0001 - 03	R\$ 12,80	R\$ 3.840,00
188	METILOOPA 250MG	COMP.	15.000	ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA CNPJ: 02.433.631/0001 - 20	R\$ 0,31	R\$ 4.650,00
189	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMP	3.800	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CNPJ: 19.570.720/0001 - 10	R\$ 0,13	R\$ 494,00
192	NETOPROLOL, TARTARATO 100MG	COMP	2.000	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA CNPJ: 60.318.797/0001 - 00	R\$ 1,70	R\$ 3.400,00
193	METRONIDAZOL 100MG/G, GEL VACINAL, BISHAGA 50G C/ 10 APLICADORES	BISHAGA	500	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ: 17.159.229/0001 - 76	R\$ 4,57	R\$ 2.285,00
196	METRONIDAZOL 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60ML	FRASCO	1.000	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ: 17.159.229/0001 - 76	R\$ 3,38	R\$ 3.380,00
196	MISTATINA 100.000UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 50ML	FRASCO	1.000	LEGRAND PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA CNPJ:06.044.984/0001 - 26	R\$ 3,83	R\$ 3.830,00
199	MISTATINA 25.000 UI/G, CREME VAGINAL, BISHAGA 60G	BISHAGA	2.000	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CNPJ: 73.856.530/0001 - 66	R\$ 7,39	R\$ 14.780,00
202	OMEPRAZOL 40MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPLA	1.000	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACELTICOS LTDA CNPJ: 44.734.671/0001 - 51	R\$ 5,40	R\$ 5.400,00
205	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA (ECG) ROLO COM 30 M	ROLO	60	CONTROLES GRAFICOS DARU S/A CNPJ: 61.798.691/0001 - 12	R\$ 29,00	R\$ 1.740,00
217	PREDNISONA 20MG	COMP.	7.500	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A CNPJ: 03.489.572/0001 - 04	R\$ 0,24	R\$ 1.800,00
218	PROMETAZINA 25MG	COMP.	15.000	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A CNPJ: 03.489.572/0001 - 04	R\$ 0,13	R\$ 1.950,00
220	PROPÉ SAPATILHA, BRANCO, DESCARTAVEL, CX COM 100 UNIDADES	CAIXA	200	DESCARPACK DESCATAVEIS DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.057.428/0001 - 33	R\$ 33,40	R\$ 6.680,00
221	PROTECTOR OU BLOQUEADOR SOLAR COM FATOR DE PROTEÇÃO UVAVMB 30, LOÇÃO CREMOSA 120 GR	FRASCO	300	JHONSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 59.748.988/0001 - 14	R\$ 21,00	R\$ 6.300,00
225	SALBUTAMOL 100MG/DOSE, AEROSOL, FRASCO C/ 200 DOSES	FRASCO	100	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ:17.159.229/0001 - 76	R\$ 17,08	R\$ 1.708,00
226	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML COM AGULHA, ESTÉRIL	UNIDADE	20.000	DESCARPACK DESCATAVEIS DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.057.428/0001 - 33	R\$ 0,32	R\$ 6.400,00
227	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML PARA INSULINA	UNIDADE	45.000	DESCARPACK DESCATAVEIS DO BRASIL LTDA	R\$ 0,20	R\$ 9.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesse em: https://eetecce.fap.gov.br/ppv/validarDocs.aspx?codigo_documento=0457200536340894af412225d18888



Handwritten signature and initials.



	COM AGULHA, ESTÉRIL			CNPJ: 01.057.428/0001 - 33		
228	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML COM AGULHA, ESTÉRIL	UNIDADE	20.000	DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.057.428/0001 - 33	R\$ 0,46	R\$ 9.200,00
229	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML COM AGULHA, ESTÉRIL	UNIDADE	35.000	DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.057.428/0001 - 33	R\$ 0,50	R\$ 17.500,00
230	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML COM AGULHA, ESTÉRIL	UNIDADE	35.000	DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.057.428/0001 - 33	R\$ 0,55	R\$ 19.250,00
231	SINVASTATINA 20MG	COMP	20.000	MECK S/A CNPJ: 33.059.212/0001 - 84	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00
232	SOLUÇÃO A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO-FORMOL, GALÃO DE 5 LITROS	GALÃO	100	INDUSTRIA FARMACEUTICA RIOQUIMICA LTDA CNPJ: 56.643.565/0001 - 43	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
233	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA (CLORETO DE SÓDIO 0,9%) SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO FRASCO AMPOLA 100 ML	FRASCO AMPOLA	5.400	FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA CNPJ: 06.628.333/0001 - 46	R\$ 2,96	R\$ 16.000,00
235	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA CLORETO DE SÓDIO 0,9%), SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FRASCO AMPOLA 500ML	FRASCO AMPOLA	4.500	FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA CNPJ: 06.628.333/0001 - 46	R\$ 4,68	R\$ 21.060,00
236	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA (CLORETO DE SÓDIO 0,9%) PARA PROCEDIMENTO FRASCO 500 ML	FRASCO	4.000	FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA CNPJ: 06.628.333/0001 - 46	R\$ 5,66	R\$ 22.640,00
237	SOLUÇÃO GLICERINA (GLICEROL 12%), CLISTER, FRASCO AMPOLA 500ML	FRASCO AMPOLA	150	FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA CNPJ: 06.628.333/0001 - 46	R\$ 5,28	R\$ 792,00
239	SOLUÇÃO GLICOSADA (GLICOSE 5%), SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FRASCO AMPOLA 500ML	FRASCO AMPOLA	3.000	FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA CNPJ: 06.628.333/0001 - 46	R\$ 3,99	R\$ 11.970,00
240	SOLUÇÃO RINGER-LACTATO (RINGER + LACTATO DE SÓDIO), SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FRASCO AMPOLA 500ML	FRASCO AMPOLA	3.000	FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA CNPJ: 06.628.333/0001 - 46	R\$ 3,18	R\$ 9.540,00
266	SONDA NASOINTEGRAL Nº 12 COM FIO GUIA - ESTÉRIL	UNIDADE	100	MEDSONDA - PRODUTOS PARA SAUDE CNPJ: 05.150.338/0001 - 43	R\$ 17,33	R\$ 1.733,00
268	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16	UNIDADE	100	MEDSONDA - PRODUTOS PARA SAUDE CNPJ: 05.150.338/0001 - 43	R\$ 0,80	R\$ 80,00
262	SONDA URETRAL Nº 10	UNIDADE	1.400	MEDSONDA - PRODUTOS PARA SAUDE CNPJ: 05.150.338/0001 - 43	R\$ 0,80	R\$ 1.120,00
263	SONDA URETRAL Nº 12	UNIDADE	1.400	MEDSONDA - PRODUTOS PARA SAUDE CNPJ: 05.150.338/0001 - 43	R\$ 0,63	R\$ 882,00
264	SONDA URETRAL Nº 14	UNIDADE	1.400	MEDSONDA - PRODUTOS PARA SAUDE CNPJ: 05.150.338/0001 - 43	R\$ 0,67	R\$ 938,00
274	TIABENDAZOL 50MG/G, POMADA, BISNAGA 20G	BISNAGA	700	UCI - FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA CNPJ: 48.396.378/0001 - 82	R\$ 27,00	R\$ 18.900,00
277	TIRAS REAGENTES P/MEDIDA DE GLUCEMIA CAPILAR - HGT CAIXA COM 60 UNID. COMPATIVEL COM ITEM ACIMA NA COMPRA DE 10 CAIXAS GANHANDO 1 APARELHO DIGITAL PARA AFERIÇÃO DE GLUCEMIA	CAIXA	1.000	RESCATEX IND COM CNPJ: 05.998.357/0001 - 42	R\$ 52,00	R\$ 52.000,00

Documento Avaliado por: ANTONIO CESAR DA SILVA
 Assessor Técnico de Apoio Administrativo
 e-mail: antonio.cesar@sp.gov.br
 Telefone: (11) 3369-1000
 Endereço: Rua do documentor: 522/01031330899-044f-82277860188





278	TORNEIRA DESCARTÁVEL DE 03 VIAS/DISTRIBUIDOR	UNIDADE	1.400	DESCARPACK DESCATAVEIS DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.057.428/0001 - 33	R\$ 0,89	RS 237520
279	TUBO DE SILICONE CALIBRE Nº 200 COM 15 METROS	PACOTE	36	INDUSTRIA FRONTINENSE DE LATEX AS CNPJ: 32.407.538/0001 - 01	R\$ 66,00	RS 237520
281	UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO FRASCO PVC-250ML	UNIDADE	200	OXOGEI MATERIAIS HOSPITALARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 49.353.958/0001 - 66	R\$ 18,50	RS 237520
287	VITELIMATO DE PRATA 10%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML	FRASCO	24	ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 43.426.629/0006 - 81	R\$ 17,19	RS 237520

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo primeiro – Substituir, em até **48 (quarenta e oito)** horas, contado do recebimento da solicitação de compra, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo segundo – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente ao pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Documento assinado Digitalmente por ANTONIO CARLOS DA SILVA, CNPJ: 07.200.507/0001-88, em 12/08/2024 às 14:05:07 (ID: 237520).
 Acesso em: https://www.tce-pe.gov.br/ep/verdocumento?documento=07200507000188001188





Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à resolução administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

Documento Assinado Digitalmente por: ATTONI DA SILVA
Assinado em: https://epec/pe.gov.br/epp/validador/validador.asp?documento=222005-0363-46806-f-d22-201888



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurada a contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativa, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alisivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

Assinatura: ANTONIO DA SILVA
Digitamente em: https://brasil.gov.br/pp/validar
Código do documento: 2224003b3-888af-d22715d4-888





f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prazo de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 60.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

- 10.122.1001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.122.1001.2048.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
- 01.01 – Recursos Próprios do Município

03 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

- 10.301.1002 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
- 10.301.1002.2052.0000 – Capacitação dos Servidores da Atenção Básica
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco de Custeio
- 300.001 – ATENÇÃO BÁSICA

03 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

- 10.301.1002 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
- 10.301.1002.2050.0000 – Manutenção das Atividades dos PSF's
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco de Custeio
- 300.015 – Remuneração de Depósitos

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Assessoria Jurídica - FPM/CS
https://eicco.pe.gov.br/epf/validar_documento?codigo_documento: 04522405-03b3-4b89-84af-d22715d1888





03 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
10.302.1010 – SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
10.302.1010.2069.0000 – Manutenção das Atividades do Hospital
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
211 – Receita de impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
001.001 – Recursos Próprios do Município

03 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
10.302.1008 – SAMU
10.302.1008.2066.0000 – Manutenção das Atividades do SAMU
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
211 – Receita de impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
001.001 – Recursos Próprios do Município

03 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
10.301.1002 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.1002.2050.0000 – Manutenção das Atividades dos PSF's
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco de Custeio
300.001 – ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 03 de junho de 2019.

Aline Vanessa Monteiro Silva
Secretária de Saúde
Portaria 001/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

Aline Vanessa Monteiro Silva
Contratante

MF COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA – EPP

Francisco José de Sousa
Contratada

Testemunhas: Francisco José de Sousa
CPF/ME: 020662974-20

Enka Rodrigues de Oliveira
CPF/ME: 074.159.304-10

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://eicef.ce.gov.br/epp/validadoc.seam>
Código do documento: 04522405-03b3-4b89-84af-d227f5df1888



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019,
PROCESSO Nº 006/2019**PRÉGIO PRESENCIAL Nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS****Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Condado**

Aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e dezanove, na cidade do Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro, Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Condado, Sra. Allha Vanessa Monteiro Silva, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 94, Encruzilhada, Recife-PE e a empresa **SO SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI**, com sede à Av. Vinte e Quatro de Junho, nº 499, Boa Viagem, na cidade Recife/PE, inscrita sob o nº 29.775.313/0001 - 01, neste ato representada por seu procurador, Sr. Paulo André Azevedo Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado a Rua Setúbal, nº 228, Boa Viagem, Recife/PE, RG nº 5.413.011 SDS/PE, CPF nº 922.192.334 - 72 para proceder, nos termos do Edital do Pregão nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referida aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às condições constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses com contratação de empresa para fornecimento parcelado de Medicamentos de Controle Especial Farmácia Básica; Medicamentos de Atenção Básica; Medicamentos para uso Hospitalar e do SAMU; Material Médico para uso Hospitalar e do SAMU, conforme especificado e quantificado no Anexo VI do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde do Condado:

- notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem de fornecimento dos produtos;
- notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do

Documento Assinado em 2019/05/13 por ANTONIO CARLOS DA SILVA. Acesse em: <http://www.condado.pe.gov.br/portal/verdocumento.aspx?documento=04522805-03b44089-84af-d227f15d4d888>





objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro; em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita na Farmácia Municipal, situada à Farmácia Municipal, situado na Avenida Setembro, nº 352, Centro, Condado/PE;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de R\$ 78.914,70 (setenta e oito mil novecentos e quatorze reais e setenta e sete centavos) referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos ITENS: 7, 23, 25, 29, 30, 39, 42, 49, 55, 57, 85, 94, 99, 113, 114, 127, 128, 158, 171, 174, 194, 203, 206, 208, 210, 214, 244, 266, 266, 267, 271, 277, 280, 288 do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMP.	25.000	NATALIA LABORATORIO S/A CNPJ: 02.456.950/0001-83	R\$ 0,07	R\$ 1.750,00
23	AMODARONA SIMILAR, AMPOLA 5MG	AMPOLA	600	HIPOCATOR FARMACEUTICA LTD CNPJ: 19.576.720/0003-82	R\$ 2,25	R\$ 1.350,00
25	AMOXICILINA 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 50ML	FRASCO	1.200	DONADUZZI & CIA LTDA CNPJ: 73.856.293/0001-65	R\$ 4,95	R\$ 5.940,00
29	ATADURA DE CREPE 20CM (NEVE OU SILICONE), 50% ALGODÃO, 28% POLIAMIDA, 12% POLIESTER, 13 FIOS	UNIDADE	3.120	BIOTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.623.403/0001-50	R\$ 1,04	R\$ 3.244,80
30	ATADURA DE CREPE 30CM (NEVE OU SILICONE), 60% ALGODÃO, 28% POLIAMIDA, 12% POLIESTER, 13 FIOS	UNIDADE	1.400	BIOTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.623.403/0001-50	R\$ 1,40	R\$ 1.960,00
39	BISACODIL 5MG	COMP.	2.000	URBIO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A CNPJ: 90.666.951/0001-18	R\$ 0,28	R\$ 560,00
42	BROMOPRIDA 1MG/ML, FRASCO 20ML	FRASCO	500	MARICE INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 04.656.253/0001-79	R\$ 0,08	R\$ 720,00
49	CARBONATO DE CALCIO 500MG	COMP.	3.600		R\$ 0,53	R\$ 1.908,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Acesso em: http://www.condado.pe.gov.br/epi/validadoc.aspx?doc=5200519005484727755d18





GOVERNO MUNICIPAL

CONDADO
É DE TODOS NÓS

	COLECALIFEROL 400U			OSTEOFIX NATURAL LABORATORIO S.A CNPJ: 02.456.954/0001 - 83		
68	CLOPIDOGREL 75 MG	COMP.	2000	RANBAX FARMACEUTICA LTD CNPJ: 73.663.650/0001 - 50	R\$ 0,70	R\$ 1.400,00
84	COLETOR DE MATERIAL PERFURO-CORTANTE, CADA 13L	UNIDADE	600	VIVA BOX LTDA CNPJ: 11.671.812/0001 - 85	R\$ 4,50	R\$ 2.700,00
85	COLETOR DE URINA, SISTEMA ABERTO, FRASCO 1 LITRO	UNIDADE	200	MEDSONDA - PRODUTOS PARA SAUDE CNPJ: 05.150.338/0001 - 45	R\$ 3,22	R\$ 1.880,00
94	DEXAMETASONA 4MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA 2,5ML	AMPOLA	4.000	INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA CNPJ: 17.174.657/0001 - 78	R\$ 1,59	R\$ 6.360,00
99	CICLOFENACO SÓDICO 50MG	COMP.	6.000	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CNPJ: 73.656.593/0001 - 65	R\$ 0,11	R\$ 660,00
113	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UNIDADE	1.500	DESCAPPACK DESCATAVERS DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.457.424/0001 - 33	R\$ 2,07	R\$ 3.105,00
114	ESCITALOPRAM 10 MG	COMP.	730	GEDLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A CNPJ: 03.455.572/0001 - 04	R\$ 0,67	R\$ 491,10
127	FENITOINA SÓDICA 100MG	COMP.	25.000	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTD CNPJ: 19.578.726/0001 - 70	R\$ 0,20	R\$ 5.000,00
128	FENOBARBITAL 100MG	COMP.	50.000	UNIO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A CNPJ: 60.662.981/0001 - 78	R\$ 0,12	R\$ 6.000,00
155	HIDRALAZINA 20MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA 1ML	AMPOLA	400	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMAC LTDA CNPJ: 34.234.671/0001 - 51	R\$ 5,77	R\$ 2.308,00
171	LACTULOSE XAROPE	FRASCO	400	UNIO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A CNPJ: 60.662.981/0001 - 78	R\$ 9,27	R\$ 3.708,00
174	LANCETA METALICA PI TESTE GLICEMICO	UNIDADE	10.000	COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTD CNPJ: 01.418.043/0001 - 31	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
184	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL COM ELASTICO, BRANCA	UNIDADE	8.000	ENBRAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ENBALAGENS LTD CNPJ: 04.310.364/0001 - 29	R\$ 0,13	R\$ 1.040,00
203	ONDANSETRONA 2MG/ML, INJETAVEL, AMPOLA 2ML	AMPOLA	2.400	INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA CNPJ: 17.174.657/0001 - 78	R\$ 2,22	R\$ 5.328,00
206	PARACETAMOL 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 3ML	FRASCO	2.400	FARMACE INDUSTRIA QUIMICO	R\$ 0,84	R\$ 2.016,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesso em: 11/05/2025 às 10:00:00
 URL: https://clic3ce.com.br/validador/validarDoc.asp?numDoc=01452005-0323-1089-4af-4271-4d1888





				FARMACUTICA CEARENSE LTDA CNPJ: 06.626.335/0001-46		
208	PASTA D'ÁGUA (ÓXIDO DE ZINCO 25%) - BISMAGA 100G	PASTA	200	INDUSTRIA FARMACEUTICA RIOQUIMICA LTDA CNPJ:55.643.655/0001-43	R\$ 8,85	R\$ 1.770,00
240	PERMETRINA 1%, LOÇÃO, FRASCO 20ML	FRASCO	300	NATVITA IND.COM. LTDA CNPJ: 65.271.690/0001-19	R\$ 3,11	R\$ 933,00
244	PIQUETA TRANSPARENTE COM TAMPÁ 250ML	UNIDADE	200	J.PROLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. PARA LABORATORIO LTDA CNPJ:80.392.434/0901-13	R\$ 3,40	R\$ 680,00
244	SONDA DE FOLEY Nº 18 - ESTERIL	UNIDADE	600	MEDIX DISTRIBUÇÃO, COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ: 83.209.105/0001-11	R\$ 4,07	R\$ 2.442,00
265	SONDA URETRAL Nº 6	UNIDADE	2.700	MEDSONDA - PRODUTOS PARA SAÚDE CNPJ:05.150.338/0001-13	R\$ 0,60	R\$ 1.620,00
266	SONDA URETRAL Nº 6	UNIDADE	1.400	MEDSONDA - PRODUTOS PARA SAÚDE CNPJ:05.150.338/0001-13	R\$ 0,60	R\$ 840,00
267	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, CREME, POTE 30G	GRAMA	200	NATVITA IND.COM. LTDA CNPJ: 65.271.690/0001-19	R\$ 5,78	R\$ 1.156,00
271	SULFATO FERROSO 40 MG DE FERRO	DRÁGEA	12.000	LABORATORIO FARMACEUTICO VITAMED LTDA CNPJ: 29.345.301/0001-53	R\$ 0,07	R\$ 840,00
275	TIORIDAZINA 100MAG	DRÁGEA	4.500	UNÃO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A CNPJ: 60.865.981/0001-18	R\$ 1,02	R\$ 4.590,00
280	TUBO DE SILICONE CALIBRE Nº 204 COM 15 METROS	PACOTE	30	GALDI HOSPITALAR LTDA CNPJ: 35.601.772/0001-53	R\$ 60,52	R\$ 1.815,60
285	XAROPE DE QUACO 100ML	FRASCO	1.000	NATULAB LABORATORIO S/A CNPJ: 02.456.855/0001-83	R\$ 3,23	R\$ 3.230,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo para entrega do objeto licitado será de até 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo primeiro – Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação, de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na reativação das sanções previstas na legislação vigente;

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO ASSIS DA SILVA
Assine em: https://eicofice.pe.gov.br/eppp/validador/assinatura/0-272000313-4089-88



[Handwritten signature]



Parágrafo segundo – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos especificados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente ao pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado;

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, à qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Documento Assinado e Digitalizado por ANTONIO CASIANO DASILVA
Acesse em: https://pccs.cedico.org/seguir/cedico_documento/552205-03b3-3-89-8-4228-0118888





Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor pelo cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, justificando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativas, civis e penais do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço; por dia decorrido;
- Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;





e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito à penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Faltar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Documento assinado digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
e-mail: antonio.cassiano@saude.sjbof.pe.gov.br
CPF: 033.448.844-88
Data: 27/11/2023
Hora: 15:22:00 -03:00
Doc. sem Código do documento





Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80:

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

- 10.122.1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.122.1001.2048.0000 - Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- 211 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
- 01.01 - Recursos Próprios do Município

03 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

- 10.301.1002 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
- 10.301.1002.2052.0000 - Capacitação dos Servidores da Atenção Básica
- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio
- 300.001 - ATENÇÃO BÁSICA

03 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

- 10.301.1002 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
- 10.301.1002.2050.0000 - Manutenção das Atividades dos PSF's
- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio
- 300.015 - Remuneração de Depósitos

03 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

- 10.302.1010 - SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
- 10.302.1010.2069.0000 - Manutenção das Atividades do Hospital
- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- 211 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
- 001.001 - Recursos Próprios do Município

03 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

- 10.302.1008 - SAMU
- 10.302.1008.2066.0000 - Manutenção das Atividades do SAMU
- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- 211 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
- 001.001 - Recursos Próprios do Município

03 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

- 10.301.1002 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
- 10.301.1002.2050.0000 - Manutenção das Atividades dos PSF's
- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio
- 300.001 - ATENÇÃO BÁSICA

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validadoc.aspx?seam=Codigo_documento:04522405-0363-4089-84af-d227f5d1888

8 D





CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 03 de Junho de 2019.

Aline Vanessa M. Silva
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 001/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

Aline Vanessa Monteiro Silva
Contratante

Paulo André Azeyedo Pereira de Oliveira

SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI
Paulo André Azeyedo Pereira de Oliveira
Contratada

Testemunhas:

CPF/MF:

Maurício Pereira
020562934-20

Enka Rodrigues de Oliveira
CPF/MF: 076.159.304-10

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Assinatura: https://eicfice.pe.gov.br/ep/validador.seam?codigo_documento=0452205-03b3-4b89-84af-d227f5fd1888





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019
PROCESSO Nº 006/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Condado

Aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e dezanove, na cidade do Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Condado, Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE e a empresa **HOSPITALMED EIRELI**, com sede à Av. Manoel Borba, nº 720, Centro, na cidade Afogados da Ingazeira/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 29.868.059/0001 - 88, neste ato, representada por seu procurador, Sr. **Brunno de Almeida Alves**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado a Rua Do Sol, Timbó, nº 280, Camaragibe/PE, RG nº 8315924 SDS/PE, CPF: 071.547.914 - 89 para proceder, nos termos do Edital do Pregão nº 001/2019 – **REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterada em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses com contratação de empresa para fornecimento parcelado de Medicamentos de Controle Especial Farmácia Básica; Medicamentos da Atenção Básica; Medicamentos para uso Hospitalar e do SAMU; Material Médico para uso Hospitalar e SAMU; Material Médico para uso na Atenção Básica; destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Condado, conforme especificado e quantificado no Anexo VI do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do

Documento Assinado em 13/05/2019 por ANTONIO CASSIANO DE ARAUJO SILVA
Acesse em: <http://www.condado.pe.gov.br/portal/oc/documento:0522005-0363-4b5-84af-d227f55d1888>





objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento a quem estiver no registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita na Farmácia Municipal, situada à Farmácia Municipal, situado na Avenida 17 de Setembro, nº 352, Centro, Condado/PE;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de R\$ 142.500,52 (cento e quarenta e dois mil quinhentos reais e cinquenta e dois centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos ITENS: 26, 27, 38, 46, 59, 95, 104, 111, 112, 143, 144, 146, 152, 163, 164, 165, 177, 179, 246, 282, 283, 285 do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE + CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	AMPICILINA 1G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	1.000	BLAU FARMACÉUTICA S.A CNPJ: 58.430.828/0001-60	R\$ 4,10	R\$ 4.100,00
27	APARELHO DIGITAL PARA AFERIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	UNIDADE	20	SOCINTER SUL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 39.323.886/0001-40	R\$ 62,02	R\$ 1.240,40
38	BIPERIDENO 2MG	COMP.	30000	UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A CNPJ: 60.665.981/0001-18	R\$ 0,24	R\$ 7.200,00
46	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMP.	90000	UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A CNPJ: 60.665.981/0001-18	R\$ 0,15	R\$ 13.500,00
59	DEFALOTINA 1G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	500	BLAU FARMACÉUTICA S.A CNPJ: 58.430.828/0001-60	R\$ 5,30	R\$ 2.650,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA A S/A
Acesse em: <http://ce.ice.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam?n=0452205-0703-89-844-1122715504888>





GOVERNO MUNICIPAL
CONDADO
É DE TODOS NÓS



95	DIKLORFENIRAMINA 0,4MG/ML, XAROPE, FRASCO 100ML	FRASCO	1.500	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CNPJ: 19.570.720/0001 - 10	R\$ 1,22	Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE CASSIANO DA SILVA Assessoria: https://www.gov.br/antoniocardoso Código do documento: 00222005-0318-4089-8-05-f-d227100-18888
104	DIPRONA SÓDICA 500MG/ML AMPOLA 2 ML SOL. INJETAVEL	FRASCO - AMPOLA	6.000	FARMACEUTICA CEARENSE LTDA CNPJ: 06.628.333/0001 - 47	R\$ 0,48	
111	ENALAPRIL MALEATO, 5MG	COMP.	10000	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ: 17.159.223/0001 - 76	R\$ 0,11	
112	EQUIPO MACROGOTAS	UNIDADE	5.600	DESCARPACK DESCATAVEIS DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.057.428/0001 - 33	R\$ 0,86	
143	FRALDA GERIÁTRICA, TAMANHO GG	UNIDADE	4.000	LIFE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E COSMETICOS EIRELI CNPJ: 10.724.512/0001 - 55	R\$ 1,35	
144	FRALDA GERIÁTRICA, TAMANHO M	UNIDADE	4.000	LIFE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E COSMETICOS EIRELI CNPJ: 10.724.512/0001 - 55	R\$ 1,23	
146	FRALDA GERIÁTRICA, TAMANHO XG	UNIDADE	4.000	LIFE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E COSMETICOS EIRELI CNPJ: 10.724.512/0001 - 55	R\$ 1,23	
152	GEL PARA ULTRASSOM, GALÃO COM 5 LITROS	GALÃO	66	VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 39.052.974/0001-92	R\$ 47,14	
163	INSULINA HUMANA, NPH, 100UI/ML, INJETÁVEL, FRASCO 10ML	FRASCO	100	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ: 82.277.955/0001-55	R\$ 25,20	
164	INSULINA HUMANA, REGULAR, 160UI/ML, INJETÁVEL, FRASCO 10ML	FRASCO	80	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ: 82.277.955/0001-55	R\$ 25,20	
166	IODETO DE POTÁSSIO 20MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100ML	FRASCO	1.000	THEODORO F. SOBRAL E CIA LTDA CNPJ: 06.597.801/0001 - 62	R\$ 5,99	
177	LIDOCAÍNA 10%, SPRAY, FRASCO 50ML	FRASCO	48	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CNPJ: 19.570.720/0001 - 10	R\$ 52,56	
179	LUNA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO G, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	3.000	MEDIX BRASIL PRODUTOS DOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ: 10.268.780/0001-09	R\$ 16,58	
246	SONDA DE FOLEY Nº 22 - ESTÉRIL	UNIDADE	600	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E	R\$ 4,24	





				EXPORTADORA LTDA CNPJ: 01.005.728/001-19		
282	VALPROATO DE SÓDIO 250MG	CAPS	25.000	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA CNPJ:49.475.833/0001-46	R\$ 0,40	Documento 10000,00 Aceite em: http://atendimento.legislativo.pe.gov.br
283	VALPROATO DE SÓDIO 500MG	CAPS	15.000	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA CNPJ:49.475.833/0001-46	R\$ 0,56	Documento 8000,00 Aceite em: http://atendimento.legislativo.pe.gov.br
285	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 500MG	COMP	5.000	NATULAB LABORATORIO S.A CNPJ: 02.456.955/0001-83	R\$ 0,22	Documento 1000,00 Aceite em: http://atendimento.legislativo.pe.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

Parágrafo primeiro – Substituir, em até **48 (quarenta e oito)** horas, contado do recebimento da solicitação de compra, que vier a ser rejeitada por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo segundo – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anterior não tiver o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de
conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos de habilitação para o Registro de Preços;
- Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por comunicação com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer irregularidade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CARLOS ASSIS DA SILVA
Acesso em: https://eic.ica.gov.br/epi/validar. Em conformidade com o documento nº 222405-03b3-4b899-4227-888





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assim como o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem ou serviço não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem da data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

Assinatura Digital
Documento assinado eletronicamente por ANTONIO JOSÉ DE SIÂNIA DA SILVA, em 11/11/2024 às 15:22:40. O código de verificação é: 0363-1411-57240-0363-1411-42271F5-03888





f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prazo de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será dada a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

- 10.122.1001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.122.1001.2048.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
- 01.01 – Recursos Próprios do Município

03 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

- 10.301.1002 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
- 10.301.1002.2052.0000 – Capacitação dos Servidores da Atenção Básica
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco de Custeio
- 300.001 – ATENÇÃO BÁSICA

03 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

- 10.301.1002 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
- 10.301.1002.2050.0000 – Manutenção das Atividades dos PSF's
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco de Custeio

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DOS SANTOS SILVA
 Acesso em: https://etce-pe.gov.br/portal/validar_documento?codig=documento:44572d05-0303-4b89-84af-d227ff5d1888





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://eice.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04522d05-03b3-4b89-84af-d227ff5d1888

300.015- Remuneração de Depósitos

03 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

- 10.302.1010 – SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
- 10.302.1010.2069.0000 – Manutenção das Atividades do Hospital
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 211 – Receita de impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
- 001.001- Recursos Próprios do Município

03 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

- 10.302.1008 – SAMU
- 10.302.1008.2066.0000 – Manutenção das Atividades do SAMU
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 211 – Receita de impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
- 001.001- Recursos Próprios do Município

03 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

- 10.301.1002 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
- 10.301.1002.2050.0000 – Manutenção das Atividades dos PSF's
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco de Custeio
- 300.001- ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por Intermediário de lavratura e Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 03 de junho de 2019.

Aline Vanessa Monteiro Silva
Secretária de Saúde
Portaria 001/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

Aline Vanessa Monteiro Silva
Contratante

Brunno de Almeida Alves

HOSPITALMED EIRELI
Brunno de Almeida Alves
Contratada

Testemunhas: *Alcides Santos*
CPF/MF: 020502036-20

Enrique Rodrigues de Oliveira
CPF/MF: 074.959.509-10





INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, Joseph Domingos da Silva, brasileiro, casado, CPF nº 125.517.594-04, RG nº 1.250.052 SDS/PE, residente na Rua Luiz de França Amaral, nº 95, Bairro Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira - PE, neste ato representando a empresa HOSPITALMED EIRELI, com sede à Avenida Manoel Borba, nº 720, Centro, Afogados da Ingazeira - PE, inscrita no CNPJ nº 29.868.059/0001-88, e Inscrição Estadual nº 0761928-55, nomeia e constitui como seu bastante procurador o Sr. Sr. Bruno de Almeida Alves, brasileiro, viúvo, residente a Rua Mons. Antônio de Pádua Santos, nº 25, Bairro São Brás, Afogados da Ingazeira - PE, portador da Carteira de Identidade nº 8.315.924 SDS - PE e CPF nº 071.547.914-89, com poderes específicos para em seu nome exercer os seguintes poderes:

- a) Cadastrar a empresa em órgãos públicos;
- b) Receber editais de concorrência públicos, Estaduais, Municipais e Federais;
- c) Participar de Concorrências, Tomadas de Preços, Pregões e Cartas - convite em órgãos públicos, estando em apto a prestar as informações que se referem necessário;
- d) Dar lances verbais em Pregões;
- e) Assinar contratos relativos a fornecimento de produtos licitados;
- f) Representar a empresa em impugnações, recursos administrativos relativos a processos licitatórios, assinar propostas de preços, declarações (inclusive declaração de regularidade para habilitação) e demais documentos referente à licitação;
- g) Representar a empresa em órgãos privados como cartórios, autenticar e reconhecer documentos;
- h) Representar a empresa ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;
- i) Representar a empresa em órgãos Federais, Estaduais e Municipais (Hospitais, Universidades, Prefeituras, Outros) seja em setores Jurídicos, Financeiros (negociar débito), Compras e Administrativos.

Esta procuração é válida pelo período de 12 meses.

Afogados da Ingazeira - PE, 22 de fevereiro de 2019.

Adm. Joseph Domingos da Silva
CRA-PE 949E

Joseph Domingos da Silva - (Sócio - Administrador)
CPF 125.517.594-04 RG: 1.250.052 SDS - PE

HOSPITALMED EIRELI
29.868.059/0001-88
AV. MANOEL BORBA, 720 - CENTRO
AF. AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE
CEP: 55.000-000

Av Manoel Borba, 720 - Centro
Afogados da Ingazeira - PE
(87) 3838-4210 / (87) 3838-1652

CARTÓRIO UMBERTO GOMES
Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, Joseph Domingos da Silva, brasileiro, casado, CPF nº 125.517.594-04, RG nº 1.250.052 SDS/PE, residente na Rua Luiz de França Amaral, nº 95, Bairro Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira - PE, neste ato representando a empresa HOSPITALMED EIRELI, com sede à Avenida Manoel Borba, nº 720, Centro, Afogados da Ingazeira - PE, inscrita no CNPJ nº 29.868.059/0001-88, e Inscrição Estadual nº 0761928-55, nomeia e constitui como seu bastante procurador o Sr. Sr. Bruno de Almeida Alves, brasileiro, viúvo, residente a Rua Mons. Antônio de Pádua Santos, nº 25, Bairro São Brás, Afogados da Ingazeira - PE, portador da Carteira de Identidade nº 8.315.924 SDS - PE e CPF nº 071.547.914-89, com poderes específicos para em seu nome exercer os seguintes poderes:

Esta procuração é válida pelo período de 12 meses.

Adm. Joseph Domingos da Silva
CRA-PE 949E

Joseph Domingos da Silva - (Sócio - Administrador)
CPF 125.517.594-04 RG: 1.250.052 SDS - PE

Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
e em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 04522405-03b3-4b89-84af-d227f55df888



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1146 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5494
http://www.azevedobastos.net.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válder Azevedo da Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CG-JPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABCF223456789XYZ) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selexo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HOSPITALMED EIRELI limita posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HOSPITALMED EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 22/02/2019 08:09:22 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 1º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa HOSPITALMED EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentic@azevedobastos.net.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autodigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1185254

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 22/02/2020 13:15:00 (hora local).

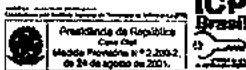
¹Código de Autenticação Digital: 88082202191311560679-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Estadual nº 8.721/2005, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00095b1734fd94057f2d68fe6bc05b1d7ba2e127a25fe6457b0877fa08904a0f2bc4e9005993c1fe48fb8af0bd6df1a336b7e0b0cb186de6e688043a8b13608td017378f2a0f8650349407de0



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://elexo.tjpb.jus.br/selexo-digital/>
Código de documento: 04522005-0363-4b8d-84af-d227f5df888

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2019
PROCESSO Nº 008/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Condado

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove, na cidade do Condado- Pernambuco na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Condado, Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE e a empresa **PR DOS SANTOS DISTRIBUIDORA EIRELI – ME**, com sede à Rod. PE 035 KM 30, S/N, Box 2 – Centro Itapissuma - PE inscrita no CNPJ sob o nº 12.424.127/0001-17, neste ato, representada por seu proprietário, Sr Paulo Ricardo dos Santos, casado, RG sob o nº 4601473 SSP/PE, CPF 864.841.194-91 residente e domiciliado na Rua Flavio Marques da Silva, 35, Centro – Itapissuma/PE para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para fornecimento parcelado de água mineral, natural sem gás, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Condado, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o empenho da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <http://www.condado.pe.gov.br/portal/verdocumento.aspx?link=documento&doc=seam/004522d05-03b3-4a89-84af-d227f5d1888>



fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência no fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no almoxarifado localizado à Rua Marcos de Almeida, nº 105, Centro Condado-PE.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a Contratante pagará Contratada o valor global estimado de R\$ 30.387,50 (trinta mil trezentos e oitenta e sete reais cinquenta centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos ITENS: 01 e 02 do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS.ACONDICIONADA EM GARRAFÕES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LITROS,COM LACRE INVOLÁVEL.PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	5.764	VILA	R\$ 5,00	R\$ 28.820,00
02	GARRAFA PET COM CAPACIDADE DE 500ml, COM LACRE INVOLÁVEL.PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.PACOTE COM 12 UNIDADES.	PACOTE	165	VILA	R\$ 9,50	R\$ 1.567,50

CLÁUSULA SEXTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo Primeiro - Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesso em: https://eicf.cce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam?codigoDoc=3033-4689-84af-d227f55d1e888



de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo Segundo - O prazo de validade do produto deve ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas e as fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por Iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à resolução administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: https://eicfitec.pe.gov.br/pt/validar_documento.asp?documento=04522205-03b3-4b89-84f4-d2275e5d1888



Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência/verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/90 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Assinado em: https://etecid.pe.gov.br/epp/votacao/Doc:segntCodigo do documento: 04522a10503634b8984e4227ff418988



- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do seu início, dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Assinado em: https://etec.pe.gov.br/pepp/vizualizacao.do?doc=seuCodigo do documento: 04522d05-03b3-4b89-84af-d227f5fd1888



- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e a falta de comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1002.2050.000 – Manutenção das Atividades dos PSF'S

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1. Recursos do Exercício Corrente

214. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco Custeio

300.001. Atenção Básica

10.302.1010.2069.0000 – Manutenção das Atividades do Hospital

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1. Recursos do Exercício Corrente

211. Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

001.001. Recursos Próprios do Município

10.301.1003.2053.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do NASF

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1. Recursos do Exercício Corrente

214. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco Custeio

300.001. Atenção Básica

10.301.1007.2064.0000 – Manutenção das Ações do Centro de Especialidade Odontológica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1. Recursos do Exercício Corrente

211. Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

001.001. Recursos Próprios do Município

10.301.1006.2060.0000 – Manutenção Geral da Farmácia Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1. Recursos do Exercício Corrente

211. Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

001.001. Recursos Próprios do Município

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesso em: 20/03/2014 às 14:06:07
<https://etce.org.br/gov.br/epn/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=04522d05-03b3-4b89-84af-d227ff5d1888>





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

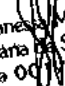
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 04 de junho de 2019.

Aline Vanessa M. Silva
Secretária de Saúde
Portaria 001/2017



Aline Vanessa Monteiro Silva
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Paulo Ricardo dos Santos
Paulo Ricardo dos Santos
PR DOS SANTOS DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
Contratada

Testemunhas: *Adriano Azeiteiro*
CPF/MF: 020582934-20

Silvia Rodrigues de Oliveira
CPF/MF: 074.159.309-10

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Assine em: <https://eicce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 04522405-03b3-4b89-84af-d227f5df888





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019

PROCESSO Nº 014/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove, na cidade do Condado Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Condado, Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE e a empresa **J.P DE SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, com sede à Rua José Firmino, nº 222 – A, Bairro Novo, Carpina-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.894.768/0001-84; neste ato, representada por seu proprietário, Sr (a). Sr. **José Paulo de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 082.125.264-02 e do nº 7530993/SDS – PE, residente e domiciliado à Rua José Firmino, nº 222, Bairro Novo, Carpina-PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, com contratação de empresa (s) para fornecimento parcelado de material de limpeza, para atender necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Condado, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesso em: 19/08/2019 às 14:52:24
CPF: 038-4689-8441
Código do documento: 04522405-038-4689-8441-22715300

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento pelo outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no almoxarifado localizado à Rua Lourival Lima, nº 95 de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00 às 12h00;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiro(s) provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de **R\$ 195.791,50** (cento e noventa e cinco mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 01 a 79** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNT	VALOR
1	ÁCIDO MURIÁTICO, LÍQUIDO AMARELADO COM UM CHEIRO INTENSO.	116	LT	ÁCIDO MURIÁTICO	R\$ 5,90	R\$ 684,40
2	ÁGUA SANITÁRIA, SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU SÓDIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0% P/P A 2,5% P/P - CX COM 12 UNID. DE 1LT GADA.	270	CX	CLORITO	R\$ 19,60	R\$ 5.292,00
3	ÁLCOOL 90° COM 500ML, LÍQUIDO INCOLOR INFLAMMÁVEL, TERMICAMENTE ESTÁVEL EM CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E ESTOCAGEM	974	UNID	SANTA CRUZ	R\$ 8,90	R\$ 8.670,60
4	BACIA DE PLÁSTICO CANELADA, RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 18 LITROS COMPOSIÇÃO: POLIETILENO.	28	UNID	SOPLAST	R\$ 16,50	R\$ 462,00
5	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA C/ ALÇA- CAPACIDADE 10LT.	76	UNID	SOPLAST	R\$ 7,30	R\$ 554,80
6	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA C/ ALÇA- CAPACIDADE 20LT.	28	UNID	SOPLAST	R\$ 20,30	R\$ 568,40
7	BALDE PLÁSTICO COM TAMPA-CAPACIDADE 100LT	50	UNID	SOPLAST	R\$41,29	R\$ 2.064,50
8	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA EM ROLO-TAM P	18	ROLO	SO EMBALAGE M	R\$ 39,50	R\$ 657,00
9	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA EM ROLO- TAM (M)	88	ROLO	SO EMBALAGE M	R\$ 34,20	R\$ 3.009,60
10	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA EM ROLO- TAM (G)	78	ROLO	SO EMBALAGE M	R\$ 37,30	R\$ 2.909,40
11	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO TELADO- CAPACIDADE 10 LT	40	UNID	SOPLAST	R\$5,69	R\$ 227,60
12	CLORO EM RECIPIENTE DE 1 LT COM AÇÃO INSTANTANEA, ALTO PODER BACTERICIDA, ELEVADA CONCENTRAÇÃO DE AGENTES ATIVOS, IDEAL PARA PISCINA DE AZULEJO, FIBRA OU VINIL, PRESERVAÇÃO DE DOENÇAS INFECCIOSAS.	1070	LT	LIMPA JÁ	R\$7,25	R\$ 8.292,50

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesso em: https://eccc.ce.gov.br/epi/validar.do?seamCode=registroHomologacao-04222005-0013-4b89844f-d287f75d-6988






Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesso em: https://sice.ide.gov.br/epi/validarDoc?assinatura=043222005-0263-4b80-8416122705-11888

13	DESINFETANTE PARA USO GERAL COM COMPONENTE ATIVO CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO E CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO QUE ELIMINE GERME E BACTÉRIAS, TUBO COM 2LT	1588	UNID	TROIA	R\$ 4,46	R\$ 3.091,00
14	DESINFETANTE DE PINHO COM AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA DE 2 LT COM INGREDIENTE ATIVO, CONSERVANTE, EMULSIFICANTE, SEQUESTRANTE, CORRETORES DE PH, SOLVENTE, OLEO DE PINHO, FRAGRANCIA, CORANTE E AGUA.	672	UNID	TROIA	R\$ 4,60	R\$ 3.091,00
15	DESODORIZADOR DE AR EM AEROSOL 430 ML, COMPOSTO EM CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO E CLORETO DE ALQUIL DIMETIL ETIL BENZIL AMÔNIO 0,07%, INGREDIENTE ATIVO, SOLUBILIZANTES PERFUME E BUTANOPROPANO	279	UNID	SECAR	R\$ 9,40	R\$ 2.622,00
16	DETERGENTE LÍQUIDO COMPOSTO DE ALQUIL BENZENO SULFONADO SÓDIO, SULFATO LINEAR, ALQUIL BEZENO SULFONATO DE TRETANOLAMINA LAURIL ÉSTER SULFATO DE MAGNÉSIO, EDTA, FORMOL, CORANTE, PERFUME E ÁGUA COM 2LT	1224	UNID	TROIA	R\$ 5,25	R\$ 6.428,00
17	ESCOVA PARA PIA COM CERDAS DE NYLON	64	UNID	LIMPANNO	R\$ 4,67	R\$ 298,00
18	ESPONJA PARA LOUÇA ANTIBACTERIAL DUPLA FACE 110x75 x 32 MM.	696	UNID	LANUS	R\$ 0,77	R\$ 536,00
19	ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO, DE TEXTURA MACIA, INSENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, 2,2, FARDOS 14X8 UNIDADES	49	FARDO	LUSTRO	R\$ 19,45	R\$ 953,00
20	PLÁSTICO FILME PVC TRANSPARENTE ROLO COM 100 METROS.	240	ROLO	WYDA	R\$ 27,60	R\$ 6.624,00
21	FIG DE NYLON P/ VARAL DE ROUPA, PCT. COM 5 UNID.	52	PCT	VONDER	R\$ 2,65	R\$ 148,00
22	FLANELA 100% ALGODÃO 39CM x 59CM LARANJA	300	UNID	ARTEX	R\$ 1,95	R\$ 585,00
23	FÓSFORO - MAÇO COM 10 UNID.	142	MAÇO	PARANA	R\$ 3,55	R\$ 504,00
24	GUARDANAPO DE PAPEL - 22X24 BRANCO, PCT C/ 50 UNID.	182	PCT	MALU	R\$ 1,40	R\$ 226,00
25	INSETICIDA SPRAY, EM EMBALAGEM DE METAL, 395 ML.	320	UNID	MORTEIN	R\$ 13,65	R\$ 4.358,00
26	LIMPA-VIDROS, EMBALAGEM DE 500ML COMPOSTO DE ÁCOOL, ANTIOXIDANTES, DESNATURANTE, BEZOATO DE DENATÔNIO, FRAGRANCIA, VEICULO E GÁS PROPELENTE BUTANOPROPANO	337	UNID	UAU	R\$ 7,10	R\$ 2.392,00
27	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA 100 LT.	41	UNID	SOPLAST	R\$ 45,90	R\$ 1.881,00
28	LIMPADOR MULTITUBO 500 ML, COMPOSTO DE LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSIOATIVO NÃO IÔNICO, ALCANIZANTE, SEQUESTRANTE, SOLUBILIZANTE, ÉTER GLICÓLICO, ÁLCOOL, PERFUME E ÁGUA	2066	UNID	UAU	R\$ 4,20	R\$ 8.677,00
29	LUVAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, MULTITUBO, COR AMARELA, TAM M	196	PAR	TALGE	R\$ 7,20	R\$ 1.411,00
30	LUVAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, MULTITUBO, COR AMARELA, TAM G	198	PAR	TALGE	R\$ 7,25	R\$ 1.435,00
31	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA DE POLIPROPILENO COM CABO ALTO DE 60 CM	64	UNID	BRUXAXA	R\$ 8,35	R\$ 534,00
32	PANO DE CHÃO COM 45X70CM EM 100 % ALGODÃO.	580	UNID	ARTEX	R\$ 4,10	R\$ 2.378,00
33	PANO DE PRATO EM TECIDO BRANCO, ENCORPADO E ABSORVENTE, 100% ALGODÃO, MEDANDO APROXIMADAMENTE 50CM X 60CM.	356	UNID	ARTEX	R\$ 2,45	R\$ 872,00
34	PAPEL ALUMÍNIO EM ROLO 30M x 28CM	128	ROLO	WYDA	R\$ 34,00	R\$ 4.352,00



(Handwritten signature)



35	PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL DE FOLHA SIMPLES, BRANCO, FABRICADO A PARTIR DE FIBRAS NATURAIS VIRGENS E/OU RECYCLADAS, EM ROLOS. NEUTRO - FARDO COM 64 UNIDADES.	250	FARDO	VENEZA	R\$ 49,35	R\$
36	PAPEL TOALHA É UM PRODUTO FEITO DE CELLULOSE E SERVE PARA O MESMO PROPÓSITO DE TOALHAS CONVENCIONAIS, TAIS COMO A SECAGEM DAS MÃOS, LIMPEZA DE VIDROS E ATÉ MESMO PARA ABSORVER LÍQUIDOS. FARDO COM 24 ROLOS.	222	FARDO	CAPRICCHE	R\$ 44,40	R\$ 9.856,00
37	PASTILHA SANITÁRIA 40G COMPOSTA POR AGLUTINANTE, ISOTIAZOLINONAS, CORANTE E ESSÊNCIAS NAS FRAGRÂNCIAS JASMIM, FLORAL, LAVANDA OU EUCALIPTO, COM HASTE PLÁSTICA.	720	UNID	BRISA	R\$ 1,60	R\$ 1.152,00
38	POLIDOR DE ALUMÍNIO 500ML. COMPOSTO POR ÁCIDO DODECIL BENZENO SULFÔNICO, ÁCIDO MONODECIL ESTER SULFATO DE SÓDIO, FRAGRÂNCIA, CORANTE E ÁGUA.	264	UNID	TROIA	R\$ 1,95	R\$ 514,40
39	PRENDEDOR DE ROUPA DE PLÁSTICO - PCT COM 12 UNID.	74	PCT	PARANA	R\$ 1,90	R\$ 140,20
40	PALITOS DE PICOLÉ PCT COM 100 UNID	50	PCT	PARANA	R\$ 7,00	R\$ 375,00
41	RÓDO DE 40 cm COM E.V.A DUPLO E CABO EM MADEIRA PLÁSTIFICADO DE 120 cm	150	UNID	BRUXAXA	R\$ 7,20	R\$ 1.080,00
42	RODO ESFREGÃO LIMPA TUDO DE TECIDO AMARELO COM CABO DE AÇO PLASTIFICADO DE 120 cm LINHA ZIG-ZAG	146	UNID	BRUXAXA	R\$ 27,00	R\$ 3.942,00
43	SABÃO EM PÓ 500G COMPOSTO POR TENSIOATIVO, ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA.	1124	UNID	GUARANI	R\$ 3,49	R\$ 3.922,76
44	SABÃO EM TABLETE - BASE DE ÁCIDOS GRAXOS DE GORDURA ANIMAL NEUTRALIZANTE, COADJUVANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA, COM 5 UNID. DE 200G.	110	PACOTE	GUARANI	R\$ 4,90	R\$ 539,00
45	SABONETE 90G SUA EXCLUSIVA FÓRMULA COM GÓTAS DE GLICERINA PROMOVE UMA HIDRATAÇÃO NUTRITIVA E REVITALIZA A PELE PROPORCIONANDO A SENSÇÃO DE BEM-ESTAR EM CADA BANHO PACOTE COM 6 UNID	180	PACOTE	EVEN	R\$ 9,45	R\$ 1.701,00
46	SABONETE LÍQUIDO 1 LT. PARA AS MÃOS DE ASPECTO PÉROLA QUE LIMPA, AMACIA E PROTEGE AS MÃOS CONTRA QUALQUER AGENTE EXTERNO COMO GERMES, SOLVENTES, E ETC	289	UNID	LIMPA JÁ	R\$ 6,28	R\$ 1.814,92
47	SACO PLÁSTICO P/ CACHORRO QUENTE PCT C/ 100 UNID.	48	PCT	SO EMBALAGEM	R\$ 2,95	R\$ 141,60
48	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 100LT. COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE: 100 LITROS, MEDINDO 90 cm X 75 cm, NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTES COM 5 UNIDADES	3744	PCT	IGUAL	R\$ 2,93	R\$ 10.969,92
49	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 50 LT COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE: 50 LITROS MEDINDO 60 cm X 70 cm, NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTES COM 100 UNIDADES.	127	PCT	IGUAL	R\$ 51,30	R\$ 6.515,10
50	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 30LT COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE: 30 LITROS, MEDINDO 50 cm X 60 cm, NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTES COM 10 UNIDADES.	1500	PCT	IGUAL	R\$ 3,84	R\$ 5.760,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Aceite em: https://eicb.leg.br/pe/leg/vl/dg/pt/pt/validadoc/seam/Codigo do documento: 045229005-03b3-4b89-844f-d227f5d6888



51	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 15LT. COMPOSIÇÃO: POLIETILENO. CAPACIDADE: 15 LITROS, MEDINDO 40 cm X 50 cm. NA COR: AZUL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTES. COM 20 UNIDADES.	650	PCT	IGUAL	R\$ 4,86	R\$ 3.159,00
52	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 200 LT. COMPOSIÇÃO : POLIETILENO, CAPACIDADE : 200 LITROS MEDINDO 90 CM X 113CM. NA COR: PRETA , UNIDADE DE FORNECIMENTO, PACOTES COM 5 UNIDADES.	100	PCT	RECIPLAST	R\$ 2,53	R\$ 253,00
53	SACO PRETO PARA LIXO HOSPITALAR 100 LT DE ALTA DENSIDADE COM IDENTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS INFECTANTE DE ACORDO COM NORMATÉCNICA VIGENTE. NBR 9191, MEDINDO 75X105, E COM AUTORIZAÇÃO NA ANVISA, PCT COM 10 UNIDADE.	250	PCT	RECIPLAST	R\$ 21,98	R\$ 5.496,50
54	SACO PRETO PARA LIXO HOSPITALAR 200 LT DE ALTA DENSIDADE COM IDENTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS INFECTANTE DE ACORDO COM NORMATÉCNICA VIGENTE NSR 9191, MEDINDO 150X210, COM AUTORIZAÇÃO NA ANVISA PCT COM 100 UNIDADES	30	PCT	RECIPLAST	R\$ 71,66	R\$ 2.150,00
55	SACO PRETO PARA LIXO HOSPITALAR 50 LT DE ALTA DENSIDADE COM IDENTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS INFECTANTE DE ACORDO COM NORMATÉCNICA VIGENTE NBR 9191, MEDINDO 60X80, COM AUTORIZAÇÃO NA ANVISA PCT COM 100 UND.	40	PCT	RECIPLAST	R\$ 20,51	R\$ 820,40
56	SACO INFECTANTE HOSPITALAR, 100 LITROS MEDINDO 75 cm X 105 cm X 25 cm, FABRICADO EM PEBO POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE RECICLADO COM ALTA QUALIDADE SUA RESISTENCIA EVITA QUE O SACO SE ROMPA ESPALHANDO O CONTEUDO PELO AMBIENTE PCT COM 100 UNIDADES	35	PCT	RECIPLAST	R\$ 51,42	R\$ 2.140,00
57	SACO INFECTANTE HOSPITALAR, 50 LITROS MEDINDO 63 cm X 80 cm X 25 cm, FABRICADO EM PEBO POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE RECICLADO COM ALTA QUALIDADE SUA RESISTENCIA EVITA QUE O SACO SE ROMPA ESPALHANDO O CONTEUDO PELO AMBIENTE PCT COM 100 UNIDADES	45	PCT	RECIPLAST	R\$ 35,76	R\$ 1.609,70
58	SACOLA PLÁSTICA BRANCA DE POLIETILENO COM ALTA RESISTÊNCIA TAMANHO (P)	5	KG	SO EMBALAGEM	R\$ 13,60	R\$ 68,00
59	SACOLA PLÁSTICA BRANCA DE POLIETILENO TAMANHO (M)	5	KG	SO EMBALAGEM	R\$ 13,35	R\$ 66,75
60	SACOLA PLÁSTICA BRANCA DE POLIETILENO TAMANHO (G)	5	KG	SO EMBALAGEM	R\$ 24,80	R\$ 124,00
61	TAPETE PARA PORTA RETANGULAR 45X75 CM. ANTIDERRAPANTE PARA AREA EXTERNA COM A COMPOSIÇÃO DA BASE DE LATEX E FIBRA DE 100% POLIAMIDA NA FACE ÚNICA	20	UNID	ARTEX	R\$ 23,45	R\$ 469,00
62	TOALHA DE BANHO, TECIDO EM 90% ALGODÃO E 10% POLIESTER.	20	UNID	ARTEX	R\$ 23,13	R\$ 462,60
63	TOALHA PARA MÃOS, TECIDO EM 90% ALGODÃO E 10% POLIESTER.	70	UNID	ARTEX	R\$ 10,81	R\$ 756,70
64	VASSOURA DE NYLON C/ CAPA PLÁSTICA CABO EM MADEIRA RESISTENTE PLÁSTICADO 120 cm	282	UNID	BRUXAXA	R\$ 9,40	R\$ 2.650,80
65	VASSOURA DE PIÇAÇA, COM CERDAS BEM FIXADAS E RESISTENTES, CABO EM MADEIRA DE 120 cm.	142	UNID	BRUXAXA	R\$ 8,65	R\$ 1.228,30

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesse em: https://sistema.pe.gov.br/epv/validaDocumento.aspx?codigo_documento:04522405131246898441432715188888



[Handwritten signature]

66	VASSOURÃO P/ LIMPEZA 37,5 x 4,5 x 11 cm, CERCAS DE POLIPROPILENOE CABO DE MADEIRA DE 120 cm	17	UNID	BRUXAXA	R\$ 12,20	R\$ 207,40
67	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, CAPACIDADE 50ML - PCT. COM 100 UNID. CX C/ 50 PCT.	15	CX	CRISTAL COPOS	R\$ 98,65	R\$ 1.479,75
68	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, CAPACIDADE 180ML - PCT. COM 100 UNID. CX C/ 25 PCT.	146	CX	CRISTAL COPOS	R\$ 93,10	R\$ 13.582,90
69	PRATO DESCARTÁVEL RASO 15 DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PACOTE C/ 10 UNID.	250	PCT	TOTAL PLAST	R\$ 1,67	R\$ 417,50
70	PRATO DESCARTÁVEL RASO 21 DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PACOTE C/ 10 UNID.	240	PCT	TOTAL PLAST	R\$ 3,88	R\$ 931,20
71	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 10 CM TIPO CAMBUCA DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PACOTE C/ 10 UNIDADES.	250	PCT	TOTAL PLAST	R\$ 1,76	R\$ 440,00
72	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 15 CM TIPO CAMBUCA DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PACOTE C/ 10 UNIDADES.	210	PCT	TOTAL PLAST	R\$ 2,72	R\$ 571,20
73	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 23 CM TIPO CAMBUCA DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PACOTE C/ 10 UNIDADES.	210	PCT	TOTAL PLAST	R\$ 2,21	R\$ 464,10
74	CULHER DESCARTÁVEL PLÁSTICA DE POLIESTIRENO PARA REFEIÇÃO, PACOTE C/ 50 UNID.	59	PCT	TOTAL PLAST	R\$ 2,83	R\$ 166,37
75	GARFO DESCARTÁVEL PLÁSTICO DE POLIESTIRENO PARA REFEIÇÃO, PACOTE C/ 50 UNID.	44	PCT	TOTAL PLAST	R\$ 3,14	R\$ 138,16
76	MARMITEX CAIXA C/100	40	CAIXA	WYDA	R\$ 51,65	R\$ 2.074,00
77	BALDE PLÁSTICO 14L ZIG ZAG	72	UNID	SOPLAST	R\$ 48,00	R\$ 3.456,00
78	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHA 23X21 CM	50	PACOTE	CAPRICHOE	R\$ 13,10	R\$ 655,00
79	NAFTALINA BOLAS 30G	72	UND	SAMY	R\$ 1,96	R\$ 141,12

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação do Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho;

Parágrafo Único - Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas e fornecedores são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Data e Hora: 11/05/2023 10:08:00
 Assinatura: 88-3-4089-8448-422774188



assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do condado solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: https://eccc.tcepe.com.br/epp/validarDoc.seam?codigo_documento=048005003008844f-d227f5d1888



Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos mediante a apresentação de Nota Fiscal e Atesto do servidor da Secretaria confirmando o recebimento dos produtos e se os mesmos estão de acordo com a marca e quantidades solicitadas, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, situada à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem ou do entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 CPF: 038.189.899-00
 Assinado em: 04/12/2020
 Endereço: Rua 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado - PE, CEP: 55.000-000




CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso i, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1002.2050.0000 - Manutenção das Atividades dos PSF's

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

2 - Recursos de Exercícios Anteriores

214 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio

300.001- Atenção Básica

10.302.1008.2066.0000 - Manutenção das Atividades do SAMU

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

1 - Recursos do Exercício Corrente

211 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

001.001- Recursos Próprios do Município

10.302.1010.2069.0000 - Manutenção das Atividades do Hospital

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

1 - Recursos do Exercício Corrente

211 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

001.001-Recursos Próprios do Município

10.301.1003.2053.0000 - Manutenção das Atividades Gerais do NASF

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

1 - Recursos do Exercício Corrente

211 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

001.001-Recursos Próprios do Município

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Assessor: http://www.condado.ma.gov.br/pt/atividadeDoc.aspx?Codigo do documento: 04522d05-03b3-48b9-84af-d227f5d1888





10.301.1006.2060.0000 – Manutenção Geral da Farmácia Municipal
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1 – Recursos do Exercício Corrente
211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
001.001-Recursos Próprios do Município

10.304.1012.2074.0000 – Manutenção das Atividades Vinculadas aos Serviços de Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1 – Recursos do Exercício Corrente
211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
001.001-Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

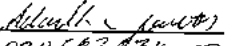
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

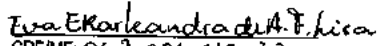
Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 19 de Agosto de 2019.

Alina Vanessa M. Silva
Secretária de Saúde
Portaria 001/2017
Alina Vanessa Monteiro Silva
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante


J.P. DE SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS - ME
Empresa
Contratada

Testemunhas: 
CPF/MF: 6070502A34-20


CPF/MF: 062081.512-47

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://efce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 04522405-03b3-4b89-84af-d227f5d1888



PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Condado

Aos vinte e sete dias (27) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Condado, Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, e como **CONTRATADA** a empresa **J V DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.803.462/0001-30, com sede à Rua Trinta, 48 – Loteamento Primavera – Paudalho/PE, neste ato, legalmente representada pelo Seu proprietário o Sr. José Valter de Abreu, brasileiro, casado, empresário, CPF sob o nº 046.355.674 – 78, residente e domiciliado na Rua Jaime Ratis, 57 – Centro – São Lourenço da Mata/PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 010/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de **12 (doze) meses**, para o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios não perecíveis; carnes e frios; hortifrutigranjeiros; polpa de frutas Lote e pães Lote para compor a alimentação do Hospital Municipal João Pereira de Andrade, conforme especificações e quantitativos constantes na proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.





Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

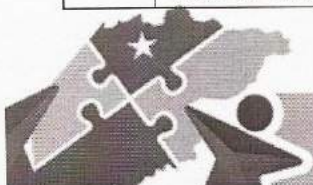
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no Hospital Municipal João Pereira de Andrade, localizado na Avenida 15 de Novembro, nº 757 - Centro - Condado/PE;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 181.828,26** (cento e oitenta e um mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 01 à 45** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR - OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO, COR, CHEIRO PRÓPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,8% P/P ADMITIDO A UMIDADE MÁXIMA DE 0,04% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, MATE, TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO COM PESO LÍQUIDO DE 30X1KG.	FARDO	50	IPOJUCA	R\$ 77,00	R\$ 3.850,00
2	ADOÇANTE DIETICO ISENTO DE CALORIAS-200ML	UNIDADE	340	ASSUGRIM	R\$ 4,42	R\$ 1.502,80
3	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, CAIXA COM 24 UNIDADES DE 400 GRAMAS	CAIXA	24	ITALAC	R\$ 117,00	R\$ 2.808,00
4	AMIDO DE MILHO- PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO PARA O PREPARO DE MINAGAU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, SABOR: TRADICIONAL, COM UMIDADE MAXIMA 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO IMPERMEAVEL FECHADO, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL VEDADA EM BALAGEM 500 GRAMAS	UNIDADE	300	KIMIMO	R\$ 6,10	R\$ 1.830,00
5	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 – FARDO COM 30KG. LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA 15%, ISENTO DE	FARDO	24	PANELAÇO	R\$ 85,00	R\$ 2.040,00



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: https://stc.cei.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 04522405-03b3-4b89-84af-d227f55d1888



	SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 01KG.					
6	AVEIA INTEGRAL 100% NATURAL, EM FLOCOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 15%, POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, FECHADO, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL VEDADA, EMBALAGEM DE 200 GRAMAS	UNIDADE	360	QUAKER	R\$ 2,60	R\$ 936,00
7	AZEITE DE OLIVA EXTRA-VIRGEM ACIDEZ MÁXIMA DE 0,7%, EMBALAGEM COM 500ML	UNIDADE	24	LAVIOLETERA	R\$ 16,25	R\$ 390,00
8	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, SAL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PESANDO 400G, CX 20X400G.	CAIXA	40	MAURICEA	R\$ 65,00	R\$ 2.600,00
9	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MARIA, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PESANDO 400G, CX 20X400.	CAIXA	40	MAURICEA	R\$ 57,00	R\$ 2.280,00
10	CAFÉ - DEVENDO CONTER ATÉ 30% GRÃOS CONILLON, 20% PRETOS/ VERDES/ARDIDOS, ISENTO DE GRÃOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS GRÃOS CRUS, SÃOS E LIMPOS, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO, S/ AMARGOR EM PÓ HOMOGÊNIO, TORRADO E MOÍDO, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DE REGULAR A INTENSO BEBIDA MOLE A RIO, ISENTO DE GOSTO RIOZONA, QUALIDADE GLOBAL MÍNIMO ACEITÁVEL MAIOR QUE 3,5 PONTOS NA ESCALA SEM SENSORIAL DE ZERO A DEZ, CONTENDO IMPUREZAS MÁXIMO DE 1%, OUTROS PRODUTOS 0% E UMIDADE ATÉ 5%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALMOFADA (SEM VACO), CONTENDO 250 G, COM O SELO ABIC.	PACOTE	600	SÃO BRAZ	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00
11	CALDO DE CARNE - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, AÇÚCAR, ALHO, CEBOLA GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE BOVINA, CX COM 24 TABLETES DE 19G.	CAIXA	50	KNORR	R\$ 9,90	R\$ 495,00
12	CANELA-EM PO FINA HOMOGENEA, OBTIDA DA CASCA DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS, MÁXIMO DE PUREZA, MARROM CLARO, COM ASPECTOS CHEIROS AROMÁTICOS E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, TUBO COM 40 GRAMAS	TUBO	240	SEMPRE VIVA	R\$ 1,99	R\$ 477,60
13	CARNE DE CONSERVA EM LATA PESANDO 320G.	UNIDADE	360	BORDON	R\$ 5,50	R\$ 1.980,00
14	COLIRÍFICO - EM PÓ FINO, HOMOGÊNIO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE ESPÉCIMES GENUINOS, GRÃOS SÃOS, LIMPOS DESSECADOS E MOÍDOS, DE COLORAÇÃO DE VERMELHO INTENSO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 100G, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO.	PACOTE	360	SEMPRE VIVA	R\$ 2,99	R\$ 1.076,40





15	COMINHO-MOIDO/SEM MISTURA, DESTINADO A TEMPERAR ALIMENTOS, ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, MOIDO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, ATOXICO, TRANSPARENTE, CONTENDO 100 GRAMAS	PACOTE	720	SEMPRE VIVA	R\$ 3,05	R\$ 2.196,00
16	CREME DE LEITE	UNIDADE	200	BETANIA	R\$ 3,20	R\$ 640,00
17	DOCE DE BANANA EM EMBALAGEM POLI DE 600 GRAMAS	UNIDADE	120	PALMEIRON	R\$ 4,60	R\$ 552,00
18	DOCE DE GOIABA EM EMBALAGEM POLI DE 600 GRAMAS	UNIDADE	120	XAVANTE	R\$ 4,50	R\$ 540,00
19	EXTRATO DE TOMATE - 350G CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO.	LATA	600	XAVANTE	R\$ 4,90	R\$ 2.940,00
20	FARINHA DE MANDIOCA-TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG	QUILOGRAMA	120	ITAENGA	R\$ 3,90	R\$ 468,00
21	FARINHA DE TRIGO-ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, COM FERMENTAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 01 KG	QUILOGRAMA	360	SARANDI	R\$ 3,85	R\$ 1.386,00
22	FEIJÃO CARIOCA - TIPO 1 NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIRO E SÃOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO.	FARDO	24	UNIVERSO	R\$ 113,47	R\$ 2.723,28
23	FEIJÃO PRETO - TIPO 1 NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIRO E SÃOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO.	FARDO	24	UNIVERSO	R\$ 149,00	R\$ 3.576,00
24	FEIJÃO MACASSA - TIPO 1 NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIRO E SÃOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO.	QUILOGRAMA	720	UNIVERSO	R\$ 4,00	R\$ 2.880,00
25	FLOCOS DE MILHO - TIPO FLOCAO, DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL, EMBALAGEM DE 30 X 500 GRAMAS	PACOTE	720	TIA BETA	R\$ 1,75	R\$ 1.260,00
26	GOMA PARA TAPIOCA	QUILOGRAMA	340	PRATA DA CASA	R\$ 7,00	R\$ 2.380,00
27	LEITE EM PÓ DESNATADO- ENVASADO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS EM SACO DE ALUMÍNIO COM 200G EM EMBALAGEM FARDO 50 UNIDADES X 200 GRAMAS	UNIDADE	1200	ITAMBE	R\$ 5,30	R\$ 6.360,00
28	LEITE EM PÓ INTEGRAL - COM TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMO DE 26%, ENVASADO EM	UNIDADE	1200	CCGL	R\$ 4,70	R\$ 5.640,00

 Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANODA SILVA
 Acesso em: https://eic.pec.gov.br/gpp/validaDoc.semg Código do documento: 04522405-0363-4689-84af-d227f55d1888



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANODA SILVA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 045222005-03b3-4b89-84af-d227f5e4f888

	RECIPIENTES HERMÉTICOS EM SACO ALUMINIZADO COM 200G EM EMBALAGEM, FARDO 50X200G.					
29	MILHO DE PIPOCA- ESPECIFICAÇÕES: DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS MISTURAS DE ESPECIES, ACONDICIONADOS EM SACO PLASTICO DE 500 G	CAIXA	6	YOKI	R\$ 31,85	R\$ 191,10
30	MARGARINA VEGETAL- COM SAL, CONTENDO 60% DE LIPÍDIOS, PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBTÂNCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTOS COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM POTE PLÁSTICO, ATÓXICO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO. CAIXA COM 24X250GRAMAS.	UNIDADE	1200	DELINE	R\$ 3,90	R\$ 4.680,00
31	MASSA ALIMENTÍCIA - TIPO SECA PARA MACARRONDA, FORMATO TALHARIM, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA EM 13%, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. FARDO 20X500G.	UNIDADE	480	PILAR	R\$ 4,60	R\$ 2.208,00
32	MASSA ALIMENTÍCIA - TIPO SECA PARA MACARRONDA, FORMATO ESPAGUETE, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA EM 13%, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. FARDO 20X500G.	FARDO	24	MAURICEA	R\$ 26,79	R\$ 642,96
33	MILHO SECO PROCESSADO- EM GRAOS CRUS INTEIRO, PARA O PREPARO DO MUNGUZA HIGIENIZADOR COM AUSENCIA PARCIAL OU TOTAL DO GERMEM, EM PRESENÇA DE ESCARIFICAÇÃO MECANICA OU MANUAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS COM UMIDADES MAXIMA DE 13% ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, COM 500 G FARDO 20X 500 GRAMAS	UNIDADE	480	SABORMIL	R\$ 2,90	R\$ 1.392,00
34	ÓLEO COMESTÍVEL - SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, INSENTO DE RANÇO, E SUBTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PLASTICA, EMBALAGEM APROPRIADA COM 900ML, CX 20 X 900ML.	UNIDADE	960	CONCORDIA	R\$ 3,99	R\$ 3.830,40
35	SAL MOÍDO - IODADO, COM NO MÍNIMO 98,96% DE CLORETO DE SÓDIO E SAL DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1 KG.	UNIDADE	720	LESTE	R\$ 0,99	R\$ 712,80
36	VINAGRE - DE ALCOOL, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM TAMP A INVIOLÁVEL, HERMETICAMENTE FECHADO CX C/ 12 UNIDADES DE 500ML CADA	CAIXA	48	CANAÃ	R\$ 14,10	R\$ 676,80
37	CARNE BOVINA - TIPO MOÍDA DIANTEIRA SEM OSSO TIPO PALETA OU ACEM EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, SEM PELANCA, SEM GORDURA, CONGELADO, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO COR,	QUILOGRAMA	360	MASTERBOI	R\$ 12,97	R\$ 4.669,20





	CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, EMBALADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA, PESADO SEM SUJIDADES E AÇÃO DE MICRÓBIOS, INSPECIONADA PELO SIF.					
38	CARNE BOVINA DE SEGUNDA, TIPO ACÉM COM OSSO, PEÇA INTEIRA, RESFRIADA, NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, INSPECIONADA PELO SIF.	QUILOGRAMA	1920	MASTERBOI	R\$ 22,69	R\$ 43.564,80
39	CARNE BOVINA SALGADA – PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA TIPO CHARQUE DIANTEIRA, QUALIDADE, DESSECADA, DE CONSISTÊNCIA FIRME, DE COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA, (FARDO COM 05 KILOS)	QUILOGRAMA	400	FRINENSE	R\$ 25,77	R\$ 10.308,00
40	FIGADO BOVINO CONGELADO	QUILOGRAMA	600	FRIBOI	R\$ 8,75	R\$ 5.250,00
41	FRANGO – SEMI-PROCESSADO INTEIRO, CONGELADO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PRÓPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, PESO 2,0 A 2,5KG.	QUILOGRAMA	2400	MAURICEA	R\$ 9,99	R\$ 23.976,00
42	OVO – DE GALINHA, BRANCO, MÉDIO, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS, E SUSBTÂNCIAS TÓXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 30 UNIDADES.	CAIXA	240	NUTRIOVOS	R\$ 11,59	R\$ 2.781,60
43	PEIXE - CORVINA, EM POSTA, CONGELADO, EM VISCERAS, SEM MANCHAS, PARASITAS OU FUNGOS ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO	QUILOGRAMA	600	PEIXE VIVO	R\$ 14,50	R\$ 8.700,00
44	SALSICHA-HOT DOG, COMPOSTA DE CARNE BOVINA, CONGELADA COM CONDIMENTOS TRITURADOS E COZIDOS, ACONDICIONADA EM ACONDICIONADOS EM SISTEMA CRY-O-VAC, PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADE	PACOTE	72	AVIVAR	R\$ 37,11	R\$ 2.671,92
45	QUEIJO TIPO COALHO	QUILOGRAMA	360	SOARES	R\$ 17,96	R\$ 6.465,60

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://pccce.ce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento:04522805-03b3-4b89-84df-d227f5dd1888>

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo único - Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.





Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04522d05-03b3-4b89-84af-d227f5d1888

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos mediante a apresentação de Nota Fiscal e Atesto do servidor da Secretaria confirmando o recebimento dos produtos e se os mesmos estão de acordo com a marca e quantidades solicitadas, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de Novembro nº 88, Centro - Condado/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.





Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
10.302.1010.2069.0000 – Manutenção das Atividades do Hospital
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1 – Recursos do Exercício Corrente
211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
001.001 – Recursos Próprios do Município

COMISSÃO PERMANENTE
LICITAÇÃO - CPL:
FLS. 459
[Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 27 de agosto de 2019.

[Assinatura]
Aline Vanessa M. Silva
Secretária de Saúde
Portaria 00 /2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

[Assinatura]
Aline Vanessa Monteiro Silva
Secretária de Saúde
Portaria 00 /2017
Contratante

[Assinatura]
J V DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
EMPRESA
Contratada

Testemunhas: *[Assinatura]*
CPF/MF: 329.191.584-49

[Assinatura]
Eva Ekarleandra de A.F. Lira
CPF/MF: 062.081.574-27

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 04522405-03b3-4b89-84af-d227f5df888





PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Condado

Aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Condado, Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, e como **CONTRATADA** a empresa **J.P DE SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, com sede à Rua José Firmino, nº 222 – A, Bairro Novo, na cidade **Carpina-PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.894.768/0001-84, neste ato, representada por seu procurador, Sr (a). Sr. **Claudio Mendes Xavier Junior**, brasileiro, casado, representante de vendas, portador o CPF nº 056.286.234-07 e RG nº 6332119/SDS – PE, residente e domiciliado à Rua José Rosendo de Oliveira, nº 915, Bairro Novo, Carpina-PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 010/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de **12 (doze) meses**, para o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios não perecíveis; carnes e frios; hortifrutigranjeiros; polpa de frutas Lote e pães Lote para compor a alimentação do Hospital Municipal João Pereira de Andrade, conforme especificações e quantitativos constantes na proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

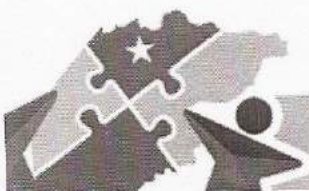
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.





Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

COMISSÃO PERMANENTE
 LICITAÇÃO - CPL.
 FLS. 461
 Delencin

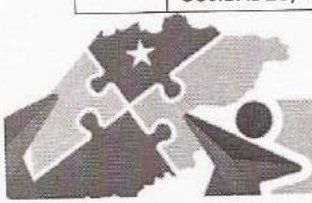
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no Hospital Municipal João Pereira de Andrade, localizado na Avenida 15 de Novembro, nº 757 - Centro - Condado/PE;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global estimado de **R\$ 62.001,32** (sessenta e dois mil e um real e trinta e dois centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 46 à 75** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
46	ABACAXI PÉROLA - COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1 A 1,5KG.	UNIDADE	600	IN NATURA	R\$ 4,80	R\$ 2.880,00
47	BANANA COMPRIDA- EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM PLOPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESNVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APRORPIADA	QUILOGRAMA	480	IN NATURA	R\$ 4,50	R\$ 2.160,00
48	BANANA – PRATA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM PLOPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESNVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILOGRAMA	480	IN NATURA	R\$ 2,78	R\$ 1.334,40
49	LARANJA-PERA FRESCA DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOES DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO	QUILOGRAMA	480	IN NATURA	R\$ 2,30	R\$ 1.104,00



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesse em: https://stc.cei.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 04522005-03b3-4b89-84af-d327f5fd1888

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesse em: <https://cete.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 04522405-03b3-4b89-8441-d277f5d1888

					COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO - CPL. FLS	
	E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA				462 [Assinatura]	
50	LIMÃO TAHITI DE PRIMEIRA, ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRES DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO COM POLPA FIRME E INTACTA ACONDICIONADO EM SACO	QUILOGRAMA	80	IN NATURA	R\$ 1,79	R\$ 143,20
51	MAÇA - VERMELHA NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA EFIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO.	UNIDADE	2000	IN NATURA	R\$ 0,52	R\$ 1.040,00
52	MAMÃO HAVAI - DE PRIMEIRA LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILOGRAMA	200	IN NATURA	R\$ 3,99	R\$ 798,00
53	MELANCIA - REDONDA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL, PESANDO ENTRE (6 A 10)KG CADA UNIDADE.	QUILOGRAMA	720	IN NATURA	R\$ 1,51	R\$ 1.087,20
54	MELÃO - AMARELO DE PRIMEIRA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, POR QUILO.	QUILOGRAMA	100	IN NATURA	R\$ 4,80	R\$ 480,00
55	ALFACE LISA FRESCA-EXTRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER SEM DESENVOLVIDA, FIRME INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE AGROTOXICO SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADO EM CAIXA	UNIDADE	480	IN NATURA	R\$ 1,70	R\$ 816,00
56	ALHO - BULBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	80	IN NATURA	R\$ 23,05	R\$ 1.844,00
57	BATATA DOCE-ROXA, DE PRIMEIRA, SEM	QUILOGRAMA	720	IN NATURA	R\$ 3,50	R\$ 2.520,00



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 04522405-09b3-4b89-844f-d277f5d1888

					COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL. Fls. 463	
	RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FRESCA, COMPACTA E FIRME SEM LESOES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO.					
58	BATATA - LISA, DE PRIMERIA, FIRME E INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, (RACHADURAS, CORTES), TAMANHO E COM FORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER GRAÚDA.	QUILOGRAMA	720	IN NATURA	R\$ 3,37	R\$ 2.426,40
59	BETERRABA DE PRIMEIRA-OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA.	QUILOGRAMA	120	IN NATURA	R\$ 6,47	R\$ 776,40
60	CEBOLA - PRIMERIA, CONTACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM DE FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESNVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	720	IN NATURA	R\$ 2,75	R\$ 1.980,00
61	CENOURA - DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURA E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	QUILOGRAMA	720	IN NATURA	R\$ 2,72	R\$ 1.958,40
62	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE, TAMANHO COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRES DE NFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICONADO EM SACO PLÁSTICO PESANDO APROXIMADAMENTE PESO UNIFORME.	QUILOGRAMA	150	IN NATURA	R\$ 2,12	R\$ 318,00
63	COENTRO - COM COLORAÇÃO UNIFORME, FRESCO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UND	3000	IN NATURA	R\$ 1,88	R\$ 5.640,00
64	INHAME- DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME ETC, ISENTO DE ENFERMIDADES, TAMANHO UNIFORME	QUILOGRAMA	960	IN NATURA	R\$ 8,49	R\$ 8.150,40
65	JERIMUM- DE PRIMEIRA COMPACTO, FIRME, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO, COLORAÇÃO, UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	QUILOGRAMA	480	IN NATURA	R\$ 4,75	R\$ 2.280,00
66	MACAXEIRA DE BOA QUALIDADE, FRESCA, INTACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES,	QUILOGRAMA	720	IN NATURA	R\$ 3,65	R\$ 2.628,00

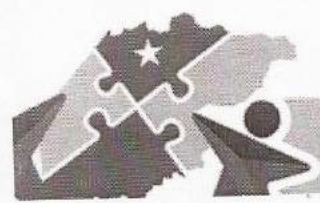




	TAMANHO UNIFORME					
67	MASSA DE MANDIOCA, TRITURADA, CRUA, SEM SUJIDADES EMBALAGEM DE PLASTICO TRANSPARENTE COM 1KG.	QUILOGRAMA	720	IN NATURA	R\$ 4,30	R\$ 3.096,00
68	PEPINO COMUM- DE PRIMEIRA, OTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ORIUNDO DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA	QUILOGRAMA	100	IN NATURA	R\$ 4,90	R\$ 490,00
69	PIMENTÃO - VERDE, DE PRIMERIA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM LESÕES, DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	QUILOGRAMA	90	IN NATURA	R\$ 1,90	R\$ 171,00
70	REPOLHO BRANCO FRESCO- DE PRIMEIRA E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM, RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA.	QUILOGRAMA	480	IN NATURA	R\$ 4,05	R\$ 1.944,00
71	TOMATE BOA QUALIDADE, GRAUDO, COMPOLPA FIRME INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESIDUOES DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, RACHADURAS E CORTES.	QUILOGRAMA	360	IN NATURA	R\$ 4,99	R\$ 1.796,40
72	POLPA DE FRUTA- CONGELADA, SEM AÇUCAR, SABOR CAJA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTARNHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO.	QUILOGRAMA	64	OLINDA POLPAS	R\$ 14,95	R\$ 956,80
73	POLPA DE FRUTA- CONGELADA, SEM AÇUCAR, SABOR GOIABA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTARNHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO	QUILOGRAMA	64	OLINDA POLPAS	R\$ 9,99	R\$ 639,36
74	POLPA DE FRUTA- CONGELADA, SEM AÇUCAR, SABOR ACEROLA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTARNHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO	QUILOGRAMA	64	OLINDA POLPAS	R\$ 10,99	R\$ 703,36
75	PAO- TIPO BANQUETINHO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COM CHEIRO E SABOR CARACTERISTICO, COM 50G A UNIDADE	QUILOGRAMA	960	PANIFICADORA FLOR DO CAMPO	R\$ 10,25	R\$ 9.840,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: https://stc.e-tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo_documento:04522005-03b3-4b89-84af-d227f55d1888

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:





CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo único - Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

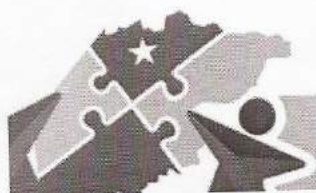
Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://stece.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04522405-03b3-4b89-84af-d227f5d1888

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos mediante a apresentação de Nota Fiscal e Atesto do servidor da Secretaria confirmando o recebimento dos produtos e se os mesmos estão de acordo com a marca e quantidades solicitadas, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de Novembro nº 88, Centro - Condado/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;



- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

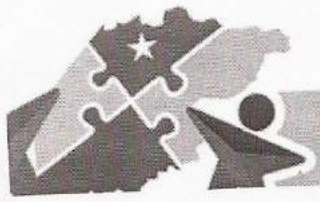
Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 04522005-03b3-4b89-84af-d227f5d18888

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) caso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 03.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
- 10.302.1010.2069.0000 – Manutenção das Atividades do Hospital
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 1 – Recursos do Exercício Corrente
- 211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
- 001.001 – Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

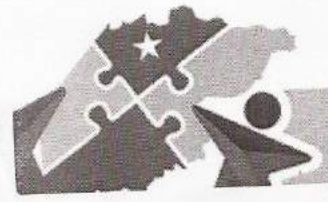
Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 27 de agosto de 2019.

Aline Vanessa M. Silva
Secretária de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
Aline Vanessa Monteiro Silva
Contratante

J.P. de Souza
J.P. DE SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME
EMPRESA
Contratada

Testemunhas: *Erika Rodrigues de Oliveira* CPF/MF: 079.158.309-10
Eva Ekarleandra de A. F. Lira CPF/MF: 062.081.574-27



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2019
PROCESSO Nº 013/2019

PREÇÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Condado

Aos dezessete (17) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, na cidade do Condado Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 - Centro, Condado Pernambuco, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Condado, Sra. **Alline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE e a empresa **DARLAN AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 10.282.042/0001-16, estabelecida na Rua Joaquim Romão de Sousa, Nº 338, Condado-PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **José Lourival da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 923.914.434-04 e do RG nº 1138711/SSP-AL, residente e domiciliado a Rua Severino Ramos, nº 29, Centro, Condado-PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão nº 007/2019, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao LOTE discriminado nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

02.01 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para fornecimento de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Fundo Municipal de Saúde (LOTE II), conforme Termo de Referência (Anexo VI) do Edital.

02.02 - O fornecimento **NÃO** inclui óleos e lubrificantes.

02.03 - As peças deverão ser entregues, parceladamente, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria solicitante, mediante apresentação da Nota de Empenho.

02.04 - A licitante a ser contratada para os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverá ser estabelecimento, situado a uma distância de até 15 km (quinze quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal do Condado, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço por lote, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- b) A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- c) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CARLOS ANNO DA SILVA
Acesse em: <https://portal.mec.gov.br/validador>
Identificador do documento: 04350005-0363-4b68-84af-d227153df188



- d) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecerem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I – Indicar o número de seu fac-símile ou o e-mail para envio da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho contendo a solicitação para o fornecimento de peças e acessórios;

II - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega das peças e acessórios apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação deste Contratante;

III - Acatar orientação do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

IV - As peças e acessórios que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à Contratada, ficando esta obrigada a substituí-los por peças e acessórios adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

V - Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do mesmo;

VI - Credenciar preposto para representá-lo permanentemente junto ao Contratante, com incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

VII - Manter estoque regular e permanente de peças e acessórios novos e genuínos dos veículos;

VIII - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS

O valor anual **ESTIMADO** para a contratação é de R\$ 206.600,00 (duzentos e seis mil e seiscentos reais), sendo R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais) para peças e R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) para mão-de-obra.

O desconto será concedido a cada emissão de Nota Fiscal de serviço e/ou peças referentes à manutenção dos veículos objeto desta contratação, observando-se que foram adjudicados à Contratada os seguintes valores:

LOTE II - FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO R\$ 217.200,00



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesso em: https://elc.tce.pe.gov.br/epi/validar.js?seu_documento_documento=4522405-03-2016-4689-844f-227157d18888



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 04522405-0363-4689-84af-d227153d1888

PEÇAS			
VEÍCULO	PLACA	VALOR ESTIMADO (MÊS)	VALOR ESTIMADO (ANUAL)
TFD (ÔNIBUS)	PEH 0303	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
AMBULÂNCIA FIORINO	PGZ 6792	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
AMBULÂNCIA MONTANA	PEE 7116	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
AMBULÂNCIA FIORINO	PCD 5863	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
AMBULÂNCIA FIORINO	PCD 5763	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
MASTER (SAMU)	PFR 3352	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
PRISMA	PFO 3125	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
UNO	KKA 6489	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
RANGER	KKH 7566	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
PALIO	OYU 4927	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
SPRINT (SAMU)	PCA 0166	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
TFD (IVECO)	PCL 0867	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
DOBLO (AMBULÂNCIA)	PGN 4180	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
FIORINO (AMBULÂNCIA)	PCQ 7354	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
L - 200	PCM 0953	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
			R\$ 157.200,00
PERCENTUAL DE DESCONTO			5%
VALOR ESTIMADO ANUAL			R\$ 149.000,00

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA			
QUANT. HORAS/HOMEM	VALOR POR HORA	VALOR ESTIMADO (MÊS)	VALOR ESTIMADO (ANUAL)
80h	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega das peças e para o início dos serviços será de até **48 (quarenta e oito)** horas, contadas da solicitação da Secretaria, através da Nota de Empenho.



[Handwritten signature]

Parágrafo único - Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito na fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas e fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito conforme a seguir:

I. Por Iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.



Documento assinado digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: https://epp.cce.pe.gov.br/eppt/validar.php?id_documento: 0452105-0363-4689-88-af-d222155d188

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência e verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativas e penais do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou do serviço;
- Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou do serviço;
- Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

Documento Assinado Digitalmente em: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Aceite em: 2023/11/14 10:45:22.005-0733689-88
URL: https://eicetec.pe.gov.br/ppv/validar/2227173888





d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entender-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se sucedem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para a certame;
- c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para a certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prévia de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Documento Assinado Digitalmente e por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: https://etc/pe.go.gov.br/ppp/audita/proc/seam/pego do documento: 04522d05-0363-0619-84af-d2277561888





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.go.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04522d05-03b3-4b89-84af-d227f5d1888

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, a empresa admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.122.1001.2048.0000 - Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1 - Recursos do Exercício Corrente

211 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

01.01 - Recursos Próprios do Município

10.302.1010.2069.0000 - Manutenção das Atividades do Hospital

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1 - Recursos do Exercício Corrente

211 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

01.01 - Recursos Próprios do Município

10.302.1008.2066.0000 - Manutenção das Atividades do SAMU

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1 - Recursos do Exercício Corrente

211 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

01.01 - Recursos Próprios do Município

10.301.1003.2053.000 - Manutenção das Atividades Gerais do NASF

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1 - Recursos do Exercício Corrente

211 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

001.001 - Recursos Próprios do Município

10.301.1002.2050.0000 - Manutenção das Atividades dos PSF's

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros

1 - Recursos do Exercício Corrente

214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio

300.001 - Atenção Básica

10.122.1001.2048.0000 - Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

1 - Recursos do Exercício Corrente

211 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

001.001 - Recursos Próprios do Município.

10.302.1010.2069.0000 - Manutenção das Atividades do Hospital



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesse em: https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo=do_documento=04522405-03b3-4b89-84af-d227f5df8888

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 1 – Recursos do Exercício Corrente
 211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
 01.01 – Recursos Próprios do Município

10.302.1008.2066.0000 – Manutenção das Atividades do SAMU
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 1 – Recursos do Exercício Corrente
 211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
 01.01 – Recursos Próprios do Município

10.301.1003.2053.000 – Manutenção das Atividades Gerais do NASF
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 1 – Recursos do Exercício Corrente
 211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
 001.001 – Recursos Próprios do Município

10.301.1002.2050.0000 – Manutenção das Atividades dos PSF's
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 1 – Recursos do Exercício Corrente
 214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco Custeio
 300.001 – Atenção Básica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE. Assim, estas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 17 de setembro de 2019.

Aline Vanessa M. Silva
 Secretária de Saúde
 Portaria 001/2019
 Aline Vanessa Monteiro Silva
 Gestora do Fundo Municipal de Educação
 Contratante

Jose Darlan de Silva

DARLAN AUTO PEÇAS LTDA
 Contratada

Testemunhas: *João Paulo Pereira*
 CPF/IME: 02056283920

Evax Karleandra de A. F. Lima
 CPF/IME: 062.081.574.47





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019
PROCESSO Nº 018/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Condado

Aos sete dias (07) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezanove, na cidade do Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Condado, Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE e a empresa **Absoluta Saúde Imp. Exp. e Comercio de Produtos para Saúde Eirelli**, com sede à Rua Barão do Cerro Azul, Nº 42, Villa Recreio na cidade Londrina-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 30.082.076/0001-74, neste ato, representada por seu procurador, Sr (a) **Claudio Carneiro da Silva Filho**, RG nº 5.954.450 – SDS/SP, CPF 043.090.044 – 90, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Palmeirantes, nº 58, Cordeiro, Recife - PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão nº 011/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, referente à contratação de empresa (s) para aquisição de insumos odontológicos permanentes e de consumo destinados às atividades da Saúde Bucal do Município do Condado, conforme especificado e quantificado no Anexo VI do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento naquilo que não o contrário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio de nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor da maior igualdade de condições.

Documento em: 10/10/2019 14:52:24
Arquivo: C:\Users\antonio.cassiano\Documents\04522405-03b3-4b89-84af-d227f5f18388\04522405-03b3-4b89-84af-d227f5f18388.pdf





CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro usuário da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Major Antônio Correia s/n, Centro, Condado-PE;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de R\$ 10.619,20 (dez mil e seiscentos e dezenove reais e vinte centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos itens 03, 06, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 48, 52, 59, 63, 64, 65, 66, 84, 89, 90, 95, 99, 100, 104, 121, 122, 123, 126, 128, 131, 143, 150, 153, 154, 155, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 180, 181, 182 do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ALAVANCA SELDIN	IMPLA	KIT	20	R\$ 43,50	R\$ 870,00
06	AMALGAMADOR DE CÁPSULA	IMPLA	UND	3	R\$ 363,00	R\$ 1089,00
11	BRUNIDOR DUPLO	IMPLA	UND	20	R\$ 4,19	R\$ 83,80
12	CABO DE BISTURI	IMPLA	UND	20	R\$ 5,70	R\$ 114,00
13	CABO PARA ESPELHO	IMPLA	UND	50	R\$ 1,98	R\$ 99,00
14	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	CALU	UND	3	R\$ 275,00	R\$ 825,00
16	COLGADURA INDIVIDUAL	IMPLA	UND	10	R\$ 2,87	R\$ 28,70
18	CURETAS PERIODONTAIS DE GRACEY 5-6	IMPLA	UND	20	R\$ 5,81	R\$ 116,20
19	CURETAS PERIODONTAIS DE MCCALL 13-14	IMPLA	UND	20	R\$ 5,81	R\$ 116,20
20	CURETAS PERIODONTAIS DE MCCALL 17-18	IMPLA	UND	20	R\$ 5,81	R\$ 116,20
	ELEVADOR APICAL - JOGO C/3	IMPLA	UND	15	R\$ 49,00	R\$ 735,00

Documento assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS SILVA
 Aceite em: _____
 Endereço eletrônico: p/ov.br/dp/validadoc
 Assinatura do documento: 045292005-03b341b89-84af-d227f5d1888





22	ESCULPIDOR HOLEMBACK	IMPLA	UND	30	R\$ 4,19	R\$ 125,70
23	ESPÁTULA 7	IMPLA	UND	10	R\$ 6,24	R\$ 62,40
24	ESPÁTULA 70	IMPLA	UND	10	R\$ 6,24	R\$ 62,70
25	ESPELHOS BUCAIS	IMPLA	UND	200	R\$ 1,55	R\$ 310,00
48	LIMA PARA OSO	IMPLA	UND	20	R\$ 22,40	R\$ 448,00
52	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO CURVA	IMPLA	UND	50	R\$ 4,96	R\$ 248,00
59	PORTA CIMENTO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	IMPLA	UND	10	R\$ 4,19	R\$ 41,90
63	SERINGA CARPULE	IMPLA	UND	25	R\$ 17,10	R\$ 427,50
64	SINDESMOTOMO	IMPLA	UND	25	R\$ 4,53	R\$ 113,25
65	SONDA EXPLORADORA	IMPLA	UND	20	R\$ 4,19	R\$ 83,80
66	SONDA MILIMETRADA	IMPLA	UND	10	R\$ 9,40	R\$ 94,00
84	CIMENTO ION VITRO FIL A3	FGM	CAI	50	R\$ 18,60	R\$ 930,00
89	ENDO ICE 200ML SPRAY	ODONTOSUL	UND	2	R\$ 18,60	R\$ 37,60
90	ESCOVA ROBSON UNID MICRODONT	MICRODONT	UND	200	R\$ 0,99	R\$ 198,00
95	FIO DENTAL 500MTS HILO	HILLO	TAM	20	R\$ 7,70	R\$ 154,00
99	FLUOR GEL ÁCIDO TUTTI-FRUTTI	IMPLA	TAM	100	R\$ 3,93	R\$ 393,00
100	FLUOR GEL NEÚTRO	IMPLA	TAM	30	R\$ 3,93	R\$ 117,90
104	HEMOSTÁTICO 10ML HE	BIODINAMICA	TAM	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
121	MATRIZ ACO 5MM	IMPLA	CAI	40	R\$ 0,96	R\$ 38,40
122	MATRIZ ACO 7MM	IMPLA	CAI	40	R\$ 0,96	R\$ 38,40
123	MICROBRUSH KG BRUSH FINO C/100	BEST CARE	PAC	60	R\$ 6,67	R\$ 400,20
126	PAPEL CARB C/12	IMPLA	UND	50	R\$ 1,44	R\$ 72,00
128	PASTA PROF HERICIOS TUTTI-FRUTTI 90G	ALLPLAN	UND	50	R\$ 4,45	R\$ 222,60
131	PINO FIBRA DE VIDRO	FGM	KIT	10	R\$ 68,90	R\$ 689,00
143	POTES DAPPEN PLÁSTICO	IMPLA	UND	20	R\$ 1,74	R\$ 34,80

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesse em: https://aces.tce.pe.gov.br/epp/validador.seam?Codigo_documento=04522005-0305-4089-84-f-d287f5fd1888





150	SELANTE FOTO FLUOROSHIELD MATIZADO REFIL C/2G	ANGELUS	UND	10	R\$ 12,90	R\$ 129,00
153	TACA BORRACHA UND TACA	MICRODONT	UND	40	R\$ 1,50	48,00
154	TIRA ACAB/POI C/150	IMPLA	CAI	20	R\$ 4,19	R\$ 83,80
155	TIRA DE AÇO 4MM C/2	IMPLA	CAI	20	R\$ 4,02	R\$ 80,40
160	BROCA DE AÇO AR UNID Nº 2 22,5mm	MAILLEFER	UND	5	R\$ 3,69	R\$ 18,45
161	BROCA DE AÇO AR UNID Nº 4 22,5mm	MAILLEFER	UND	5	R\$ 3,69	R\$ 18,45
162	BROCA DE AÇO AR UNID Nº 6 22,5mm	MAILLEFER	UND	5	R\$ 3,69	R\$ 18,45
163	BROCA DE AÇO AR UNID Nº 8 22,5mm	MAILLEFER	UND	5	R\$ 3,69	R\$ 18,45
164	BROCA CARB CIRURG JET F00S Nº 01	KAVO	UND	5	R\$ 5,13	R\$ 25,65
165	BROCA CARB CIRURG JET F00S Nº 03	KAVO	UND	5	R\$ 5,13	R\$ 25,65
166	BROCA CARB CIRURG JET F00S Nº 702	KAVO	UND	5	R\$ 5,13	R\$ 25,65
167	BROCA CARB CIRURG JET F00S Nº 703	KAVO	UND	5	R\$ 5,13	R\$ 25,65
180	RES COMPECA	BIODINAMICA	UND	15	R\$ 10,21	R\$ 153,15
181	RES FLUIDA NATURAL A2	BIODINAMICA	UND	15	R\$ 10,48	R\$ 157,20
182	RES FLUIDA NATURAL OPACA	BIODINAMICA	UND	15	R\$ 10,48	R\$ 157,20

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesse em: https://eccc.pe.gov.br/epm/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=048522d05-03b3-4b89-84d1-2015041888

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo primeiro – Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo segundo – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS





Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Aceite em: https://www.portaltransparencia.org.br/epi/validacao;secao=Codigo do documento: 04578005-001-001-113-4089-841-f-1757d1830





Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência e verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 68, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIA NUNDA SILVA
Acesse em: <https://epp.viaidoc.seam.com.br/documento/002224003636089888>





Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias ativas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida pelo Edital;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além das outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Assessoria Jurídica
https://eicce.tcepe.br/epi/validarDoc.seam?Codigo.do.documento=222405-03b-4b89-9af-d2-1153d1e





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1005.2057.0000 - Manutenção das Atividades Gerais de Saúde Bucal

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

2 - Recursos de Exercícios Anteriores

214 - Transferências de Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco Custelo

300.002 - Saúde Bucal

10.301.1005.2057.0000 - Manutenção das Atividades Gerais de Saúde Bucal

3.3.90.30 - Material de Consumo

2 - Recursos de Exercícios Anteriores

214 - Transferências de Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco Custelo

300.002 - Saúde Bucal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.


Condado, 07 de outubro de 2019.

Aline Vanessa M. Silva
Secretária de Saúde
Portaria 001/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aline Vanessa Monteiro Silva - Gestora
Contratante

ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELLI
CLAUDOMIRO CARNEIRO DA SILVA FILHO
Contratada

Testemunhas: 
CPF/MF: 020.562.2974-20

Eva Ekardeandira de A. T. Lira
CPF/MF: 062.081.574-47

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Asses em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validar>
DocId: 04522005-03b3-4b89-84af-d227f15d1888





objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao fornecedor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado a partir da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro fornecedor da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Major Antônio Correia, s/n, Centro, Condado-PE;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de **R\$ 1.643,00** (Um mil e seiscentos e quarenta e três reais), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 131, 144, 145, 146, 147, 148, 179** do Processo de Licitação, na seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
131	PINO FIBRA DE VIDRO	MAQUIRA	KIT	10	R\$ 68,90	R\$ 689,00
144	RES COMP EA1	BIODINAMICA	UND	15	R\$ 10,60	R\$ 159,00
145	RES COMP EA2	BIODINAMICA	UND	15	R\$ 10,60	R\$ 159,00
146	RES COMP EA3	BIODINAMICA	UND	15	R\$ 10,60	R\$ 159,00
147	RES COMP EA3,5	BIODINAMICA	UND	15	R\$ 10,60	R\$ 159,00
148	RES COMP EB2	BIODINAMICA	UND	15	R\$ 10,60	R\$ 159,00
179	RES COMP EB3	BIODINAMICA	UND	15	R\$ 10,60	R\$ 159,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo primeiro – Substituir, em até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASARIN DA SILVA
 Acesse em: <https://portal.licitacao.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?processo=04522005-0383-4089-844f-d227f5b4-1688>



[Handwritten signature]



Parágrafo segundo - O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
CPF: 04.200.503-3-488-844f-107153d1088



8 4



Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência e verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativas, civis e penais do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Assessoria Jurídica - Condado de São José do Bonfim - PE
Código do documento: 005-0363-844f-717f-888





d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar da documentação legítima exigida para a certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prazo de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Documento Arquivado em: ANEXO CASSIANO DA SILVA
Processo nº: 04522d05-03b3-000-84af-d225d1828
sem: http://www.gov.br/procamp/v/visualizar_documento?processo=04522d05-03b3-000-84af-d225d1828





Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de regresso administrativo, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1005.2057.0000 – Manutenção das Atividades Gerais de Saúde Bucal

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

2 – Recursos de Exercícios Anteriores

214 – Transferências de Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco Custeio

300.002 – Saúde Bucal

10.301.1005.2057.0000 – Manutenção das Atividades Gerais de Saúde Bucal

3.3.90.30 – Material de Consumo

2 – Recursos de Exercícios Anteriores

214 – Transferências de Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco Custeio

300.002 – Saúde Bucal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 07 de outubro de 2019.

Aline Vanessa Monteiro Silva
Sec. Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aline Vanessa Monteiro Silva - Gestora
Contratante

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Assinatura: https://eicase.pe.gov.br/ep/validadoc.seam Código do documento: 04522405-03b3-4b89-84af-d227f5d1888



✱

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL
CLS. _____



GOVERNO MUNICIPAL
CONDADO
É DE TODOS NÓS



Thiago Henrique Santos de Andrade
APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
Thiago Henrique Santos de Andrade
Contratada

Testemunhas:

Adailton Pereira
CPF/MF: 0205662934-20

Ewa Karleandra A. F. Hira
CPF/MF: 062.081.574-47

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://eice.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 04522405-03b3-4b89-84af-d227f5df888





CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Major Antônio Correia, s/n, Centro, Condado-PE;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, decorrentes ou provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de **R\$ 64.725,37** (sessenta e quatro mil seletos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 15, 17, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 149, 151, 152, 156, 157, 158, 159, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AFASTADOR MINNESSOTA	GOLGRAN	UND	20	R\$ 7,22	R\$ 144,40
2	AGULHA PARA IRRIGAÇÃO ANGULADA DE ENDODONTIA (AÇO) - KIT DE IRRIGAÇÃO	ORTOCENTRAL	KITS	5	R\$ 15,39	R\$ 76,95
4	ALICATE PERFURADOR DE LENÇOL DE BORRACHA	GOLGRAN	UND	2	R\$ 57,75	R\$ 115,50
5	ALVEOLÔTOMO	GOLGRAN	UND	10	R\$ 43,00	R\$ 430,00
7	ARCO DE OSTBY	MAQUIRA	UND	2	R\$ 7,09	R\$ 14,18
8	AUTOCLAVE DE 21 LITROS - ALUMÍNIO	STERMAX	UND	2	R\$ 3.340,00	R\$ 6.680,00
9	BANDEJA EM AÇO 17CM (Largura) - 22 X 17 X 1,5	AÇONOX	UND	20	R\$ 16,90	R\$ 338,00
10	BANDEJAS DE AÇO 12CM Largura - 22 X 12 X 1	AÇONOX	UND	20	R\$ 13,48	R\$ 269,20
15	CÂNULA PARA ASPIRAÇÃO ENDODÔNTICA - KIT DE IRRIGAÇÃO	ORTOCENTRAL	KITS	3	R\$ 15,39	R\$ 46,17

Documento assinado digitalmente por: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Assinado em: 2023/07/17 10:08:58
Assinatura: 04322005-0065-4069-844m2271701088





17	CONTRA ÂNGULO	CALU	UND	4	R\$ 355,00	R\$ 1.420,00
25	ESPELHOS BUCAIS	PHARMAINOX	UND	200	R\$ 1,55	R\$ 310,00
26	FÓRCEPS 150	GOLGRAN	UND	15	R\$ 43,00	R\$ 645,00
27	FÓRCEPS 151	GOLGRAN	UND	16	R\$ 43,00	R\$ 645,00
28	FÓRCEPS 16	GOLGRAN	UND	15	R\$ 43,00	R\$ 645,00
29	FÓRCEPS 17	GOLGRAN	UND	15	R\$ 43,00	R\$ 645,00
30	FÓRCEPS 18 L	GOLGRAN	UND	15	R\$ 43,00	R\$ 645,00
31	FÓRCEPS 18 R	GOLGRAN	UND	15	R\$ 43,00	R\$ 645,00
32	FÓRCEPS 69	GOLGRAN	UND	15	R\$ 43,00	R\$ 645,00
33	FÓRCEPS INFANTIL Nº 2	GOLGRAN	UND	15	R\$ 43,00	R\$ 645,00
34	FÓRCEPS INFANTIL Nº 5	GOLGRAN	UND	15	R\$ 43,00	R\$ 645,00
35	FÓRCEPS INFANTIL Nº 6	GOLGRAN	UND	15	R\$ 43,00	R\$ 645,00
36	FOTOPOLIMERIZADORES	MICRODONT	UND	3	R\$ 363,00	R\$ 1.089,00
37	GRAMPO PARA LENÇOL DE BORRACHA Nº 14 AD	GOLGRAN	UND	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00
38	GRAMPO PARA LENÇOL DE BORRACHA Nº 201	GOLGRAN	UND	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00
39	GRAMPO PARA LENÇOL DE BORRACHA Nº 202	GOLGRAN	UND	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00
40	GRAMPO PARA LENÇOL DE BORRACHA Nº 204	GOLGRAN	UND	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00
41	GRAMPO PARA LENÇOL DE BORRACHA Nº 208	GOLGRAN	UND	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00
42	GRAMPO PARA LENÇOL DE BORRACHA Nº 209	GOLGRAN	UND	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00
43	GRAMPO PARA LENÇOL DE BORRACHA Nº 211	GOLGRAN	UND	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00
44	GRAMPO PARA LENÇOL DE BORRACHA Nº 212	GOLGRAN	UND	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00
45	GRAMPO PARA LENÇOL DE BORRACHA Nº W6A	GOLGRAN	UND	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00
46	GRAMPO PARA LENÇOL DE BORRACHA Nº 205	GOLGRAN	UND	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesso em: https://eicai.tee.p.r.gov.br/epp/validarDocSearchCodigo do documento: 04522003-0363-4689-84a1-d2271f5d1888





47	GRAMPO PARA LENÇOL DE BORRACHA Nº26	GOLGRAN	UND	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00
49	MICRO MOTOR	CALU	UND	4	R\$ 315,00	R\$ 1.260,00
50	MOCHO	SAEVO	UND	3	R\$ 351,00	R\$ 1.053,00
51	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	POLI-FERR	UND	20	R\$ 2,28	R\$ 45,60
53	PINÇA DE DISSECAÇÃO	GOLGRAN	UND	10	R\$ 8,03	R\$ 80,30
54	PINÇA HEMOSTÁTICA RETA - KELLY 14 CM	GOLGRAN	UND	20	R\$ 19,30	R\$ 386,00
55	PINÇA PORTA AGULHA MAYO - 14 CM	GOLGRAN	UND	20	R\$ 20,28	R\$ 405,60
56	PINÇA PORTA GRAMPO PALMER	GOLGRAN	UND	1	R\$ 49,90	R\$ 49,90
57	PONTA COMPATÍVEL COM PROFIL NEO US-DABI ATLANTE	SAEVO	UND	6	R\$ 174,00	R\$ 1.044,00
58	PORTA AGULHA TIPO TESOURA - MAYO 14 CM	GOLGRAN	UND	20	R\$ 20,28	R\$ 405,60
60	POSICIONADOR RAIÓ RX PLÁSTICO	MAQUIRA	KITS	5	R\$ 37,00	R\$ 185,00
61	SACA BRÓCAS	ALLIAGE	UND	10	R\$ 17,40	R\$ 174,00
62	SELADORA	VH	UND	10	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
67	TESOURA IRIS 10CM PONTA RETA	GOLGRAN	UND	40	R\$ 11,20	R\$ 448,00
68	ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO	MICRODONT	UND	2	R\$ 1.455,00	R\$ 2.910,00
69	ADESIVO MAGIC BOND 5ML - MASTER BOND	BIODINAMICA	UND	50	R\$ 9,85	R\$ 492,50
70	AGUA DEST PURIFICADA 5LTS SANAFARMA	PRIME	GALOES	30	R\$ 8,90	R\$ 267,00
71	AGUA OXIGENADA 10 VOL 1LT	RIO-QUIMICA	LITRO	30	R\$ 5,05	R\$ 151,50
72	ACIDO FOSFORICO 37%	BIODINAMICA	PACOTE	60	R\$ 3,00	R\$ 240,00
73	AGULHA GENIVAL CURTA	LABOR IMPORT	CAIXA	50	R\$ 28,20	R\$ 1.410,00
74	ALCOOL 70% 1LT ITAJA	JALLES	LITRO	60	R\$ 4,54	R\$ 363,20
75	ALGODÃO EM ROLETE	S.S PLUS	PACOTE	500	R\$ 1,35	R\$ 675,00
76	ALVEOLEX 10G	BIODINAMICA	UND	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
	AMALG CAPS DUXALLOY 1P C/50	SDI	PACOTE	40	R\$ 49,00	R\$ 1.960,00

Documento Assinado Digitalmente por ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesso em: https://eccc.tce.pb.gov.br/qr/validar_documento_codigo_documento/04522405-023-16199-841-61227115641888





78	ANEST MEPIADRE 2% DFL	DFL	CAIXA	30	R\$ 103,53	R\$ 3.105,99
79	ANEST MEPIVALEM 3% SI/VASO	TDV	CAIXA	30	R\$ 80,50	R\$ 2.415,00
80	ANEST PRILONEST 3% DFL	DFL	CAIXA	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
81	ANEST SSWHITE 100 NOVOCOL 2%	S.S WHITE	CAIXA	30	R\$ 37,80	R\$ 1.134,00
82	ANEST TOP BENZOTOP FRUTI 12GR	DFL	TAMBORES	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
83	BICARB SODIO POLIDENT 200G MORANGO	MAQUIRA	TAMBORES	5	R\$ 8,65	R\$ 43,25
85	CLOREXIDINA 2% 100ML MAQUIRA	MAQUIRA	TAMBORES	20	R\$ 9,38	R\$ 187,60
86	COMP GAZE	BIOTEXIL	PACOTE	300	R\$ 6,90	R\$ 2.070,00
87	CUNHAS ANAT COLOR C100	PHARMAINOX	PACOTE	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
88	DETERG ENZIMATICO CICLO ZYME 1LT	CICLO FARMA	LITRO	20	R\$ 17,90	R\$ 358,00
90	ESCOVA ROBSON UNID MICRODONT	MICRODONT	UND	200	R\$ 0,89	R\$ 198,00
91	ESPELHO NLS	PHARMAINOX	UND	100	R\$ 1,60	R\$ 160,00
92	EUGENOL 20ML BIODINAMICA	BIODINAMICA	TAMBORES	40	R\$ 8,90	R\$ 356,00
93	FILME PER (Adulto) CONTRAST EV50 C150	KULZER	CAIXA	10	R\$ 108,24	R\$ 1.082,40
94	FILME PER (Infantil)	KODAK	CAIXA	2	R\$ 170,78	R\$ 341,56
96	FIO SUTURA NYLON 3-0	TECHNEW	CAIXA	80	R\$ 28,60	R\$ 2.288,00
97	FIO SUTURA SEDA 3-0	TECHNEW	TAMBORES	80	R\$ 24,50	R\$ 1.960,00
98	FIXADOR 475ML	KODAK	TAMBORES	15	R\$ 11,00	R\$ 165,00
101	FORMOCRESOL 10ML	BIODINAMICA	TAMBORES	10	R\$ 3,75	R\$ 37,50
102	GÉRMI RIO 1 LT	RIO-QUIMICA	LITRO	20	R\$ 12,80	R\$ 256,00
103	HEMOSPON C10	MAQUIRA	PACOTE	10	R\$ 10,32	R\$ 103,20
105	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA 10G	BIODINAMICA	TAMBORES	16	R\$ 3,71	R\$ 59,36
106	KIT DE LIMAS PROTAPER ROTATÓRIO	DENTSPLY	KITS	10	R\$ 121,00	R\$ 1.210,00
107	LAMINA BISTURI 15C C100	STARMED	CAIXA	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: https://preceite-pe.gov.br/epp/validar_documento Código do Documento: 04222005-0905-4-009-0-04-04-2024/00000000





108	LIMA HEDS 25MM 16-40 MAILLEFER	EURODONT0	KITS	10	R\$ 11,20	R\$ 112,00
109	LIMA HEDS 25MM 45-80 MAILLEFER	EURODONT0	KITS	10	R\$ 11,20	R\$ 112,00
110	LIMAS KERR 15/40 21 MM	EURODONT0	KITS	8	R\$ 11,20	R\$ 89,60
111	LIMAS KERR 15/40 25 MM	EURODONT0	KITS	8	R\$ 11,20	R\$ 89,60
112	LIMAS KERR 15/40 31 MM	EURODONT0	KITS	8	R\$ 11,20	R\$ 89,60
113	LIMAS KERR 45/80 21 MM	EURODONT0	KITS	8	R\$ 11,20	R\$ 89,60
114	LIMAS KERR 45/80 25 MM	EURODONT0	KITS	8	R\$ 11,20	R\$ 89,60
115	LIMAS KERR 45/80 31 MM	EURODONT0	KITS	8	R\$ 11,20	R\$ 89,60
116	LUVA CIRURGICA TAM 7,5 - CX C/ 50 UND	DESCARPACK	CAIXA	5	R\$ 46,00	R\$ 230,00
117	LUVA PROC.DESCARPACK M	TOP QUALITY	CAIXA	100	R\$ 16,58	R\$ 1.658,00
118	LUVA PROC.DESCARPACK P	TOP QUALITY	CAIXA	100	R\$ 16,58	R\$ 1.658,00
119	LUVA PROC.DESCARPACK PP	TOP QUALITY	CAIXA	100	R\$ 16,58	R\$ 1.658,00
120	MASC ELAST BRANCA C/50 DESCARPACK	S.8 PLUS	CAIXA	50	R\$ 4,26	R\$ 212,50
124	OLEO MAQUIRA 100ML REFIL	MAQUIRA	TAMBORES	16	R\$ 9,80	R\$ 156,80
125	OXIDO ZINCO 50G BIODINAMICA	BIODINAMICA	TAMBORES	30	R\$ 3,25	R\$ 97,50
127	PAPEL PARA AUTOCLAVE 20CM (100M)	ESTERIL CARE	ROLOS	20	R\$ 69,26	R\$ 1.385,20
129	PEDRA POMES X-FINA 100G	QUIMIDROL	TAMBORES	10	R\$ 2,95	R\$ 29,50
130	PERIOGARD 1L	IODONTOSUL	LITRO	10	R\$ 14,72	R\$ 147,20
132	PMCC 20ML BIODINAMICA	BIODINAMICA	TAMBORES	12	R\$ 4,97	R\$ 59,64
133	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 15 A 40 (120 UNIDADES)	INJECTA	KITS	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
134	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 45 A 80 (120 UNIDADES)	INJECTA	KITS	20	R\$ 1,35	R\$ 27,00
135	PONTA DIAM 1011	MICRODONT	UND	30	R\$ 1,35	R\$ 40,50
136	PONTA DIAM 1012	MICRODONT	UND	30	R\$ 1,35	R\$ 40,50
137	PONTA DIAM 1013	MICRODONT	UND	30	R\$ 1,35	R\$ 40,50

Documento Assinado Digitalmente por ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesse em: <https://e-cf-ce-icc-pe.gov.br/epp/validadocassin> e Valido do documento: 04f22d05-03d3-4869-8441-d227175d1898





138	PONTA DIAM 1014	MICRODONT	UND	30	R\$ 1,35	R\$ 40,50
139	PONTA DIAM 1015	MICRODONT	UND	30	R\$ 1,35	R\$ 40,50
140	PONTA DIAM 1018HL	MICRODONT	UND	30	R\$ 1,35	R\$ 40,50
141	PONTA DIAM 1019	MICRODONT	UND	30	R\$ 1,35	R\$ 40,50
142	PORTA AMALGAMA PLASTICO	MAQUIRA	UND	20	R\$ 8,03	R\$ 160,60
149	REVELADOR 475ML	KODAK	TAMBORES	15	R\$ 10,40	R\$ 156,00
151	SUGADOR CIR.DESC C/20	MAQUIRA	PACOTE	15	R\$ 16,00	R\$ 240,00
152	SUGADOR DESC 105 C/40	S.S PLUS	PACOTE	200	R\$ 3,90	R\$ 780,00
156	TIRA POLIESTER C/50 K-DENT	IMPERIO DENTAL	CAIXA	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00
157	TOUCA BRANCA C/100 DESCARPACK	EMBRAST	PACOTE	30	R\$ 4,68	R\$ 140,40
158	TRICRESOL 10ML BIODINAMICA	BIODINAMICA	TAMBORES	30	R\$ 3,75	R\$ 112,50
159	VASELINA SOLIDA QUIMIDROL 35G	QUIMIDROL	TAMBORES	16	R\$ 3,31	R\$ 52,96
168	PONTA DIAM 1033	MICRODONT	UND	30	R\$ 1,37	R\$ 41,10
169	PONTA DIAM 1034	MICRODONT	UND	30	R\$ 1,37	R\$ 41,10
170	PONTA DIAM 1035	MICRODONT	UND	30	R\$ 1,37	R\$ 41,10
171	PONTA DIAM 1036	MICRODONT	UND	30	R\$ 1,37	R\$ 41,10
172	PONTA DIAM 2135 F	MICRODONT	UND	30	R\$ 1,37	R\$ 41,10
173	PONTA DIAM 2135 FF	MICRODONT	UND	30	R\$ 1,37	R\$ 41,10
174	PONTA DIAM 2200	MICRODONT	UND	30	R\$ 1,37	R\$ 41,10
175	PONTA DIAM 3083	MICRODONT	UND	30	R\$ 1,37	R\$ 41,10
176	PONTA DIAM 3118 FF	MICRODONT	UND	30	R\$ 1,37	R\$ 41,10
177	PONTA DIAM 3168 F	MICRODONT	UND	30	R\$ 1,37	R\$ 41,10
178	PONTA DIAM 3195 FF	MICRODONT	UND	30	R\$ 1,37	R\$ 41,10

Acesso em: <https://eccc.ice-pi.gov.br/ep/va/validadoc/eam>
 Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Código do documento: 04522d057030514b85f84af-d227115d1888

138 ✓
 139 ✓
 140 ✓
 141 ✓
 142 ✓
 149 ✓
 151 ✓
 152 ✓
 156 ✓
 157 ✓
 158 ✓
 159 ✓
 168 ✓
 169 ✓
 170 ✓
 171 ✓
 172 ✓
 173 ✓
 174 ✓
 175 ✓
 176 ✓
 177 ✓
 178 ✓

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:





CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

Parágrafo primeiro - Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo segundo - O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Documento Digitalmente assinado por: ANTONIO CESARIANO DA SILVA
Assinado Digitalmente por: ANTONIO CESARIANO DA SILVA
CPF: 034.522.005-07
Código de Verificação: 4522005070348898488d227f5d888





a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de recurso administrativo, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1005.2057.0000 – Manutenção das Atividades Gerais de Saúde Bucal

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

2 – Recursos de Exercícios Anteriores

214 – Transferências de Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco Custeio

300.002 – Saúde Bucal

10.301.1005.2057.0000 – Manutenção das Atividades Gerais de Saúde Bucal

3.3.90.30 – Material de Consumo

2 – Recursos de Exercícios Anteriores

214 – Transferências de Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco Custeio

300.002 – Saúde Bucal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 07 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Assine em: https://etecsa.gov.br/validador/validadorDoc.seam Código do documento: 049-22405-0303-4b89-84af-d227ff5d1888





A. Secretária de Saúde
Portaria 01.2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aline Vanessa Monteiro Silva - Gestora
Contratante

ORTOSHOP COMERCIO LTDA-ME
FERNANDO ANTONIO DA COSTA SILVA
Contratada

Testemunhas: *[Handwritten signature]*
CPF/MF: 026502984-20

Eva E Karlaandra de A. F. Silva
CPF/MF: 062.081.574-41

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04522d05-03b3-4b89-84af-d227f5d1888



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019

PROCESSO Nº 022/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Aos 13 (trigésimo terceiro) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, na cidade do Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Condado, Sra. **Aline Vanessa Montello Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho nº 99, Encruzilhada, Recife-PE e a empresa **HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI -EPP**, com sede à Estrada do Encanamento, nº 480, loja 107, na cidade Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.657.870/0001-94, neste ato, representada por sua procuradora, Sra. **Djanira Senidy de Miranda Albuquerque Campos**, portadora do RG: 3.144.446 SDS/PB e EPP: 077.829.524 -92, brasileira, casada, nutricionista, residente a Rua Lauro Torres, Tambauzinho, 500 – apt. 203 – CEP: 58.042-330- João Pessoa/PB, nos termos do Edital do Pregão nº 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para fornecimento parcelado de fórmulas infantis, suplementos, extratos alimentares, alimentos diversos e dietas específicas para distribuição gratuita pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, conforme especificações constantes no Anexo V deste Edital.

O objeto desta Ata deverá ser entregue, parceladamente, pela licitante vencedora, por sua conta, custos e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Rua Major Antônio Correia, s/n - Centro - Condado/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde do Condado:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Documento Autenticado em: 11/11/2019 14:52:00
Acesso em: <https://www.condado.pe.gov.br/portal/licitacoes>
Número do documento: 045220190503634889
CPF: 4227155d1888





	PROTEINA LÁCTEA PARCIALMENTE HIDROLISADA COM BHA E ARA E PREBIÓTICOS INDICADA PARA PREVENÇÃO DE ALERGIAS ALIMENTARES					
5	MÓDULO DE PROTEÍNA A BASE DE CLARA DE OVO - FÓRMULA EM PÓ PROTEICA CONCENTRADA, COMPOSTA POR PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, CLARA DE OVO DESIDRATADA, PROTEÍNA DO LEITE, GLUTAMINA, BCAA.	36	LATAS	ALBUMINA	R\$ 32,50	R\$ 1.170,00
6	SUPLEMENTO ALIMENTAR MÓDULO DE CARBOIDRATOS MÓDULO DE OLIGOSSACARÍDEOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, QUE APRESENTA ALTA SOLUBILIDADE E EXCELENTE DIGESTIBILIDADE PARA ALIMENTAÇÃO ORAL E ENTERAL.	36	LATAS	MALTODEXT	R\$ 16,00	R\$ 576,00
8	SUPLEMENTO ALIMENTAR- FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLÍPIDICA COM 100%PROTEÍNA DE SOJA E ACRESCIDA DE FIBRAS, SEM SACAROSE, SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN, DIETA POR Sonda, DESNUTRIÇÃO, DIETA LÍQUIDA.	300	LATAS	ISOSOURCE SOYA FIBER	R\$ 20,50	R\$ 6.150,00
DEMANDA JUDICIAL						
5	FORMULA INFANTIL EM PÓ ISENTA DE LACTOSE - COMPOSTO LÁCTEO ISENTO DE LACTOSE PRODUTO COMO REFERÊNCIA: NINHO ZERO LACTOSE	120	LATAS	NINHO ZERO LACTOSE	R\$ 29,50	R\$ 3.540,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CARLOS SISSANO DA SILVA
 Acesso em: https://etce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam?Codigo do documento: 04522000000036344888af-d227a0d1888

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

Parágrafo primeiro - Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens integras, onde conste a data de fabricação e validade dos produtos, sendo que não serão recebidos produtos em embalagens danificadas (amassadas, enferrujadas).

Parágrafo segundo - A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega dos novos produtos será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação de troca.

Parágrafo terceiro - O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contado a partir da entrega dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou do custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.





Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de preço, sob a forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, do art. 78, nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Documento assinado digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Aceite em https://www.tce.pe.gov.br/ppp/validar/Doc:seamCodigo do documento: 452206-03630689-8-14-227500888





a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do condado, procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade a nota será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificando as especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 14 de Novembro, nº 88, Centro, Condado/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Aceite em: http://etec.ice.pe.gov.br/ppp/validador/validador.do?documento=0005-0-3-488-84af-d-71f5d88





- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivo para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de faltas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuidade desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 03.01.00 – Fundo Municipal de Saúde do Condado
- 10.122.1001.2049.0000 – Distribuição Gratuita de Materiais, Bens e Serviços conforme Lei.
- 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
- 211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
- 001.001 – Recursos Próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pb.gov.br/epp/validaDoc.html> com Código do Documento: 04505-0303-4889-84af-d227f5d1888





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 13 de novembro de 2019.

Aline Vanessa M. Silva
Secretária de Saúde
Portaria 001/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aline Vanessa Monteiro Silva
Contratante

HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI -EPP
Djanira Sendy de Miranda Albuquerque Campos
Contratada

Testemunhas: Enke Rodrigues de Oliveira
CPF/MF: 074.159.304-10

Adelino Santos
CPF/MF: 0205620734

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://epec.tec.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 04522405-03b3-4b89-84af-d227f5df888





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, pessoa jurídica inscrita na Estrada da Encanamento, 469 - Edif. Siqueira Trindade - Lote 1103 - Casa Amarela - Recife/PE. CEP: 52.070-015. C.N.P.J. 29.637.826/0001-94. Insc. Estadual: 0712094-22. Insc. Municipal: 594.979. Neste ato representada pelo seu administrador a Sra. TERESA DUARTE DE SANTANA - Cargo que ocupa: Administradora - Estado Civil: Divorciada - R.G.: 1.248.105-8/SPB - C.P.F.: 126.992.684-5. Nacionalidade: Brasileira - Profissão: Empresária - Endereço residencial: Rua Doutor João Coimbra, 522 - apt. 1301 - Madalena/Recife/PE - CEP: 51.075-210

OUTORGADO: BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES, brasileiro, casado, Gerente comercial, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas sob nº 068.844.824-42 residente e domiciliado em Recife/PE.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui a nomeia seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas, concorrer, em todos os seus termos, prestar declaração de plena atendimento aos requisitos de habilitação, assinar proposta de preços, assinar a abertura de propostas das lances, negociar preços, fazer impugnações, interpor recursos, reclamações, protestos, prestar caução, fianças, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, assinar contratos, assinar atos, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento da presente mandato, constituir procurador "adjudicatário" e subdeleatado, com ou sem reserva de poderes e com prazo de validade indeterminado.

Cópia do documento: 04522405-0363-4b89-84af-d227 DA SILVA

Teresa Duarte de Santana

HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP
CNPJ: 27.637.826/0001-92
TERESA DUARTE DE SANTANA
R.G.: 1.248.105-8/SPB - C.P.F.: 126.992.684-5





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04522405-03b3-4b89-84af-d227f5df888

1924162940

1924162940

REPÚBLICA ELECTORAL DO GUINÉ-BISSAU

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

RECEIÇÃO DE PAGAMENTO

RECEBEMOS DO Sr. ANTONIO CASSIANO DA SILVA

em 19/05/2014

o valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais)

para o pagamento de

RENTES DE FINANÇAS

de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais)

de acordo com o contrato nº 1.000/2014

assinado em 19/05/2014

em nome do Sr. ANTONIO CASSIANO DA SILVA

CPF nº 123.456.789-00

Assinado digitalmente por ANTONIO CASSIANO DA SILVA

CPF nº 123.456.789-00


19/05/2014

1924162940

ANTENCAMOS CONFORME ORIGINAL

19/05/2014

19 CPF



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019

PROCESSO Nº 022/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Aos 13 (trigésimo terceiro) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, na cidade do Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Condado, Sra. Aline Vanessa Monteiro Silva, brasileira, solteira, portadora do CN nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho nº 99, Encruzilhada, Recife-PE e a empresa ESPECIALTY NUTRITION COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, com sede à Av Professor Joaquim Cavalcanti, nº 208 - B, Iputinga, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.532.007/0001-15, representada, representada por seu procurador, Sr. Gildo Cabral Pereira Filho, portador do RG: 3.779.261 SSP/PE e CPF: 888.029.994 - 68, brasileiro, casado, representante comercial, residente a Rua Trinta e cinco , nº 25, Quarta Etapa, Rio Doce, CEP: 53.900-1121- Olinda/PE, nos termos do Edital do Pregão nº 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para fornecimento parcelado de fórmulas infantis, suplementos, extratos alimentares, alimentos diversos e dietas específicas, para distribuição gratuita pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, conforme especificações constantes no Anexo V deste Edital.

O objeto desta Ata deverá ser entregue, parceladamente, pela licitante vencedora, por sua conta e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Rua Major Antônio Correia, s/n - Centro - Condado/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde do Condado:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Documentação: ANTONIO CABRAL PEREIRA FILHO, CPF: 888.029.994-68, brasileiro, casado, representante comercial, residente a Rua Trinta e cinco, nº 25, Quarta Etapa, Rio Doce, CEP: 53.900-1121- Olinda/PE, nos termos do Edital do Pregão nº 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.





Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, a exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 19.646,00 (dezenove mil e seiscentos e quarenta e seis reais), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos ITENS: 7,9 e da demanda judicial o 2 do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	SUPLEMENTO ALIMENTAR - PRODUTO EM PÓ RICO EM CÁLCIO, VITAMINAS E MINERAIS.	260	LATAS	ENSURE	R\$ 25,36	R\$ 6.593,60
9	SUPLEMENTO ALIMENTAR MÓDULO DE FIBRAS- A BASE DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. INDICADO PARA REGULARIZAR A FLORA INTESTINAL CONSTIPAÇÃO	120	LATAS	FIBERFOR	R\$ 58,05	R\$ 6.966,00
DEMANDA JUDICIAL						
2	SUPLEMENTO ALIMENTAR - PRODUTO EM PÓ RICO EM CÁLCIO, VITAMINAS E MINERAIS.	240	LATAS	ENSURE	R\$ 25,36	R\$ 6.086,40

Documento Assinado Digitalmente em por: ANTONIO CARLOS FERREIRO LIANO DA SILVA
 Acesse em: http://elce.pe.gov.br/epi/validar.php?CodigoDoDocumento=005-0783-4089-8440-000000002277311888



- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Conselho Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do condado solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

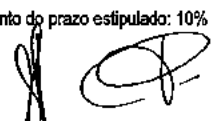
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;





c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, e o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar o contrato de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivo para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de

Documento assinado digitalmente por ANTONIO CASSIANO DA SILVA
CPF: 033.4689-8444
Assinatura: 222773888
Data: 2023.08.14 10:00:00
URL: https://eac.itec.pr.gov.br/ep/validar/assinatura?seamCodigoDocumento:04522405-033-4689-8444-222773888

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
03.01.00 – Fundo Municipal de Saúde do Condado
10.122.1001.2049.0000 – Distribuição Gratuita de Materiais, Bens e Serviços conforme Lei.
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
001.001 – Recursos Próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 13 de novembro de 2019.

Aline Vanessa M. Silva
Secretaria de Saúde
Monteirão (01/12/2019)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aline Vanessa Monteiro Silva
Contratante

Gildo Cabral Pereira Filho
ESPECIALTY NUTRITION COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
Gildo Cabral Pereira Filho
Contratada

Testemunhas: *Durvaldo Soares de Paula*
CPF/ME: 023 4081564-82

Eva Karla Andria de F. Lima
CPF/ME: 062081574-7

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO DE CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/validador/validador.asp?validador=seam> Código do documento: 04522405-03b3-4b89-84af-d227f5df888



CARTÓRIO 17º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
Rua Luperon Coelho, 112, Casa Forte - Recife - PE CEP: 52.080-340
Fone: (81) 2641-0270 - (81) 3244-0271 - Fax: (81) 3244-0272
E-mail: cartorio17@tjpe.gov.br - www.tjpe.gov.br



ROMERO FREYRE COSTA OLIVEIRA
CPF nº 081.892.794-16



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://etec.ice-pe.gov.br/epm/validarDoc.seam> Código do documento: 04522d05-03b3-4b89-84af-d227ff5d1888

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

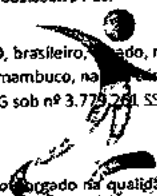
OUTORGANTE

A Empresa **ESPECIALTY NUTRITION COMERCIO DE ALIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, atuante no ramo de distribuição de produtos alimentícios e suplementos alimentares, estabelecido na Rua Professor Joaquim Cavalcanti 208 - 8, CEP: 50.800-010, Ipubitanga na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº **30.532.007/0001-15**, deste ato representado pelo Sócio Diretor:

Romero Freyre Costa Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº **7.921.123 SDS PE**, e CPF sob nº **081.892.794-16**.

OUTORGADO

Sr. Sr. GILDO CABRAL PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado em Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Santa e cinco A, Quarta etapa, nº 25, Rio Doce CEP: 53080-121, portador da RG sob nº **3.779.281 SSP-PE**, inscrito no CPF/MF sob o nº **888.029.494-68**.



PODERES

Os outorgantes nomeiam o outorgado na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, poderes para pronunciar-se em nome da empresa em todo território nacional, especialmente, para fins de participações em **Licitações Públicas**, podendo assinar e rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e de **PROPOSTA**, **firmar declarações de pleno atendimento aos requisitos da habilitação**, e demais declarações, assinar proposta, dar lances em pregões, negociar preços e demais condições. Assinar e prestar todos os esclarecimentos na Proposta, solicitar carta ou declaração de adimplência junto aos órgãos, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para declarar a intenção de interpor recurso, assinar atas e contratos, renunciar ao direito de interposição de recursos, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, retirar empenhos, recorrer a resultados, prestar informações, e tudo o mais que se fizer necessário praticar para o bom andamento do processo licitatório. Podendo substabelecer com reserva de iguais poderes nos processos licitatórios, fica expressamente estabelecido que a presente procuração é outorgada com vigência até 27.05.2020 a partir da data de sua assinatura, após este prazo, deverá ser substituída por outra, também com prazo determinado.



Recife, 31 de Maio de 2019

ESPECIALTY NUTRITION COMERCIO DE ALIMENT
CNPJ: 30.532.007/0001-15
ROMERO FREYRE COSTA OLIVEIRA
RG nº. 7.921.123 SDS PE
CPF nº 081.892.794-16
SÓCIO DIRETOR

CARTÓRIO AVEVADA BASTOS - 17º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
Rua Luperon Coelho, 112, Casa Forte - Recife - PE CEP: 52.080-340
Fone: (81) 2641-0270 - (81) 3244-0271 - Fax: (81) 3244-0272
E-mail: cartorio17@tjpe.gov.br - www.tjpe.gov.br

Autorização Digital
Este documento foi assinado digitalmente por Romero Freyre Costa Oliveira, CPF nº 081.892.794-16, em 31/05/2019 às 14:52:15.
Cód. Autenticação: 10707206191044200921 - S. Data: 2019/05/31 14:52:15

Selo Digital de Proveniência Tipo Normal C:4872073-5LAV
Valor Total do Atac: R\$ 4,12

Comércio de Alimentos LTDA | CNPJ: 30.532.007/0001-15
Rua Cavalcanti, nº: 208, "B" Ipubitanga, Recife-PE, CEP: 50.800-010
Fone: (81) 3205-1700



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019

PROCESSO Nº 022/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Aos 13 (trigésimo terceiro) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, na cidade do Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Condado, Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.760.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE e a empresa **SOS COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES - EIRELI**, com sede em Av. Engenheiro Clodoaldo Gouveia, nº 165, Centro, na cidade João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 28.167.665/0001-00 neste ato, representada por sua procuradora, Sra. **Érika Patrícia Barbosa Silva**, portadora do RG: 8.577.988 SDS/PE - CPF: 055.871.364 - 50, brasileira, solteira, nutricionista, residente a Rua Félix Cavalcante Albuquerque nº 107, apt. 104, Prado, Recife/PE, nos termos do Edital do Pregão nº 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para fornecimento parcelado de fórmulas infantis, suplementos, extratos alimentares, alimentos diversos e dietas específicas para distribuição gratuita pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, conforme especificações constantes no Anexo V deste Edital.

O objeto desta Ata deverá ser entregue, parceladamente, pela licitante vencedora, por sua conta e risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Rua Major Antônio Correia, s/n - Centro - Condado/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde do Condado:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem de fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Documento: 04512005-0363-4688844f-d227f5d1888
Acesse em: www.condado.pe.gov.br/portal/validadoc.aspx?codigo_documento=04512005-0363-4688844f-d227f5d1888





1	FORMULA INFANTIL EM PÓ ISENTA DE LACTOSE - COMPOSTO LÁCTEO ISENTO DE LACTOSE. PRODUTO COMO REFERÊNCIA: NINHO ZERO LACTOSE	144	LATAS	PREGOMIN PEPTI	R\$ 120,00	R\$ 17.280,00
3	SULEMTO ALIMENTAR INFANTIL - SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA CRIANÇAS, RICO EM ENERGIA VITAMINAS E MINERAIS, CONTÉM PROTEÍNAS E ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA 6 E 3, SEM SABOR, PODENDO SER ADICIONADO A ALIMENTOS DOCEES E SALGADOS. ISENTA DE GLÚTEN E LACTOSE	168	LATAS	FORTINI NEUTRO	R\$ 66,00	R\$ 11.088,00
4	ESPESSANTE ALIMENTAR. PRODUTO EM PÓ ESPESSANTE INSTANTÂNEO PRODUZIDO A PARTIR DO AMIDO DE MILHO E ISENTO DE GLÚTEN. PODE SER ADICIONADO EM PREPARAÇÕES LÍQUIDAS OU PASTOSAS. REFERÊNCIA: NUTILIS	48	LATAS	NUTILIS	R\$ 75,00	R\$ 3.600,00

Documento Assinado Digitalmente por ANTONIO CARLOS CASANOVA
 Assinado em: 2022/05/05 10:08:11
 Assinatura: 00222005-036-44889-8-af-d2222222-8888

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

Parágrafo primeiro - Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, onde conste a data de fabricação e validade dos produtos, sendo que não serão recebidos produtos em embalagens danificadas (amassadas, entremujadas).

Parágrafo segundo - A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer multa à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega dos novos produtos será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação de troca.

Parágrafo terceiro - O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contado a partir da entrega dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

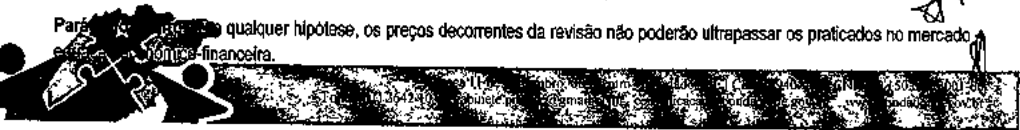
Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, e a diferença financeira...



CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

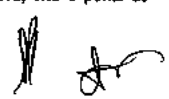
- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do condado solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO ASSIS NO DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/etpp/venda/DocAssinam/Contingido/documentos/04522d05-03b3-4094-af-d1-75d18888>



Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Rua
Novembro, nº 88, Centro, Condado/PE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, mas o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Documento assinado digitalmente por: ANTONIO CASIMIRO DA SILVA
CPF: 031105180-0
Assinado em: 2023/11/08 10:48:20
Código do documento: 48262005-03b3-4b89-84af-d227153d1888



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Assesora: Ingrid de Azevedo
Acesso em: 10/11/2017 15:59:55
URL: /ppp/validadoc.seam?codigo=0452225-0303-4b89-84af-d227ff5d1888

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 76 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuidade desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 03.01.00 – Fundo Municipal de Saúde do Condado
- 10.122.1001.2049.0000 – Distribuição Gratuita de Materiais, Bens e Serviços conforme Lei.
- 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
- 211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
- 001.001 – Recursos Próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 13 de novembro de 2019.

Aline Vanessa M. Silva
Secretária de Saúde
Portaria 001/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aline Vanessa Monteiro Silva
Contratante

Erika Rodrigues Barbosa Silva
SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI
Erika Patricia Barbosa Silva
Contratada

Testes: Aline Vanessa Monteiro Silva
20582434-22

Erika Rodrigues de Oliveira
CPF/MF: 074.159.309-10

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Educação

Aos dezoito (18) dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove, na cidade do Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Educação do Condado, Sra. Sra. Elizangela Machado Araújo, brasileira, portadora do CPF nº 036.004.804-80 e do RG nº 2989955 – SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Maria José B. de Menezes, s/n, Loteamento Jardim Esperança, Condado – PE e a empresa **BIG POSTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, com sede à Avenida Silvino Rabelo, nº 349, Centro, Condado – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.924.085/0001-18, neste ato, representada por seu sócio administrador, Sr. **Alisson Pessoa da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 030.999.344-02 e do RG nº 28095590/ SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Doutor Antonio Xavier, nº 141, Centro, Macaparana - PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao Fundo Municipal de Educação do Condado.

A contratada deverá ter posto de abastecimento situado a uma distância de até 20 km do Fundo Municipal de Educação de Condado, localizado na Avenida quinze de novembro, nº 309, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Educação do Condado:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Educação do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o





fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FLS. _____

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Educação do Condado, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 376.672,31** (trezentos e setenta e seis mil seiscentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora para todos os **ITENS**: do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	14.364	LITRO	PETROBRAS	R\$ 4,299	R\$ 61.750,84
02	DIESEL S10	86.400	LITRO	PETROBRAS	R\$ 3,599	R\$ 310.953,60
03	ETANOL	1.134	LITRO	PETROBRAS	R\$ 3,499	R\$ 3.967,87

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será **imediato**, no instante do pedido, após o recebimento da autorização para abastecimento expedida pelo Fundo Municipal de Educação do Condado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Educação do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



Assinatura



Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Educação do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL
FLS. _____

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Educação do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Educação do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O Fundo Municipal de Saúde do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos mediante ateste de servidor de cada secretaria, devidamente que confirmem a realização da entrega, nos moldes contratados, a contar da data de entrada



Antonio Cassiano da Silva

das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, situada à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado/PE..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL
FLS. _____



- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL.
FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Educação do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Educação do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Educação do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Fundo Municipal de Educação do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

12.361.1207.2109.0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1. Recursos do Ano Corrente

120 - Transferências do Salário Educação

200.001 – COTA QSE

12.122.1201.2099.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo



9 – Recursos do Exercício Corrente
111 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação
001.001 – Recursos Próprios do Município

12.361.1203.2102.0000 - Apoio as Atividades ao Programa Nacion. De Transpot. Escolar – PNATE
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1 – Recursos do Exercício Corrente
123 – Transferência de Recursos do FNDE referentes ao PNATE
200.004 – PNATE

12.361.1209.2103.0000 – Apoio as Atividades do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
190 – Outros Recursos Destinados a Educação
200.006 – P.E.T.E

12.364.1206.2105.0000 – Apoio ao Transporte Universitário
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1 – Recursos do Exercício Corrente
001 – Recursos Ordinários
001.001 – Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 18 abril de 2019.


Elizangela Machado Araújo
Gestora do Fundo Municipal de Educação
Contratante


BIG POSTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Contratada

Testemunhas:


CPF/MF: 688404974-07


CPF/MF: 020562934-20



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2019**
PROCESSO Nº 006/2019COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL
FLS. 199
*Deliveria*Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://etec.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 04522005-03b3-4b89-84af-d227f5d1888**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS****Interessado: Fundo Municipal de Educação do Condado**

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove, na cidade do Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Educação do Condado, Sra. **Elizangela Machado Araújo**, brasileira, portadora do CPF nº 036.004.804-80 e do RG nº 2989955 – SSP/PA, residente e domiciliada na Avenida Olegário Fonseca, 922, Condado – PE e a empresa **PR DOS SANTOS DISTRIBUIDORA EIRELI – ME**, com sede à Rod. PE 035 KM 30, S/N, Box 2 – Centro – Itapissuma - PE inscrita no CNPJ sob o nº 12.424.127/0001-17, neste ato, representada por seu proprietário, Sr Paulo Ricardo dos Santos, casado, RG sob o nº 4601473 SSP/PE, CPF 864.841.194 – 91 residente e domiciliado na Rua Flavio Marques da Silva, 35, Centro – Itapissuma/PE para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para fornecimento parcelado de água mineral, natural sem gás, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Condado, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Educação do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Educação do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o

*[Handwritten signature]**[Handwritten signature]*



fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

COMISSÃO PERMANENTE
 LICITAÇÃO - CPL.
 FLS. 191

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no almoxarifado localizado à Rua Marcos de Almeida, nº 105, Centro, Condado-PE.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global estimado de **R\$ 53.650,00** (cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 01 e 02** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL,NATURAL SEM GÁS,ACONDICIONADA EM GARRAFÕES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LITROS,COM LACRE INVOLÁVEL.PRAZO DE VALIDADE DE no MÍNIMO 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	9.590	VILA	R\$ 5,00	R\$ 47.950,00
02	GARRAFA PET COM CAPACIDADE DE 500ml, COM LACRE INVOLÁVEL.PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.PACOTE COM 12 UNIDADES.	PACOTE	600	VILA	R\$ 9,50	R\$ 5.700,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **24 (vinte quatro) horas**, a contar da solicitação do Fundo Municipal de Educação do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo Primeiro - Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito





de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo Segundo - O prazo de validade do produto deve ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Educação do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Educação do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.





Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Educação do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Educação do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Educação do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL.
FLS. _____



- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL.
FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Educação do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Educação do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Educação do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Fundo Municipal de Educação do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

12.361.1207.2109.0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1. Recursos do Exercício Corrente
113. Transferências do FUNDEB 40%
250.005 – FUNDEB 40%

12.361.1207.2109.0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
1. Recursos do Exercício Corrente
120. Transferências do Salário Educação
200.001. COTA QSE

12.122.1201.2099.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1. Recursos do Exercício Corrente
111. Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação
001.001 – Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL.
FLS. _____





Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 04 de junho de 2019.

Elizangela Mach. do Araújo
Secretária de Educação
Portaria nº 684/2018

Elizangela Machado Araújo
Elizangela Machado Araújo
Gestora do Fundo Municipal de Educação
Contratante

Paulo Ricardo dos Santos
Paulo Ricardo dos Santos
PR DOS SANTOS DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
Contratada

Testemunhas: *[assinatura]*
CPF/MF: *020.567.241-20*

Enke Rodrigues de Oliveira
CPF/MF: *079.159.309-10*

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04522005-03b3-4b89-84af-d227f5fd1888

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL.
FLS.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2019
PROCESSO Nº 014/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FLS. 373

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://etec.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 04522405-03b3-4b89-84af-d277f5d1888

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Educação

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Educação do Condado, Sra. Elizangela Machado Araújo, brasileira, portadora do CPF nº 036.004.804-80 e do RG nº 2989955 – SSP/PA, residente e domiciliada na Avenida Olegário Fonseca, 922, Condado – PE e a empresa **J.P DE SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, com sede à Rua José Firmino, nº 222 – A, Bairro Novo, na cidade **Carpina-PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.894.768/0001-84, neste ato, representada por seu proprietário, Sr (a). Sr. **José Paulo de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador o CPF nº 082.125.264-02 e RG nº 7530993/SDS – PE, residente e domiciliado à Rua José Firmino, nº 222, Bairro Novo, Carpina-PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 010/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, com contratação de empresa (s) para o fornecimento parcelado de material de limpeza, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Condado, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Educação do Condado:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Educação do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

[Handwritten signature]





- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no almoxarifado localizado à Rua Lourival Lima, nº 95 de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08h00 às 12h00;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 157.774,00** (Cento e cinquenta e sete mil setecentos e setenta e quatro reais), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 01 à 72** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO, LIQUIDO AMARELADO COM UM CHEIRO INTENSO.	LT	20	ÁCIDO MURIÁTICO	R\$ 5,90	R\$ 118,00
2	ÁGUA SANITÁRIA SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU SÓDIO COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0% P/P A 2,5% CX COM 12 UND DE 1LT CADA	CX	300	CLORITO	R\$ 19,60	R\$ 5.880,00
3	ÁLCOOL 90° COM 500ML, LIQUIDO INCOLOR INFLAMAVEL, TERMICAMENTE ESTÁVEL EM CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E ESTOCAGEM	UND.	840	SANTA CRUZ	R\$ 6,90	R\$ 5.796,00
4	BACIA DE PLÁSTICO CANELADA RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 18 LITROS COMPOSIÇÃO: POLIETILENO.	UNID	30	SOPLAST	R\$ 16,50	R\$ 495,00
5	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA C/ ALÇA- CAPACIDADE 10LT.	UNID	30	SOPLAST	R\$ 7,30	R\$ 219,00
6	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA C/ ALÇA- CAPACIDADE 20LT.	UNID	30	SOPLAST	R\$ 20,30	R\$ 609,00
7	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA EM ROLO-TAMP	ROLO	30	SOEMBALAGEM	R\$ 36,50	R\$ 1.095,00
8	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA EM ROLO- TAM (M)	ROLO	30	SOEMBALAGEM	R\$ 34,20	R\$ 1.026,00
9	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA EM ROLO- TAM (G)	ROLO	30	SOEMBALAGEM	R\$ 37,30	R\$ 1.119,00
10	CESTO PLASTICO PARA LIXO TELADO- CAPACIDADE 10 LT	UNID	100	SOPLAST	R\$ 5,65	R\$ 565,00
11	CLORO EM RECIPIENTE DE 1 LT COM AÇÃO INSTANTENEA, ALTO PODER BACTERICIDA, ELEVADA CONCENTRAÇÃO DE AGENTES ATIVOS, IDEAL PARA PISCINA DE AZULEZO, FIBRA OU VINIL, PRESERVAÇÃO DE DOENÇAS INFECCIOSAS.	LT	80	LIMPAJA	R\$ 7,75	R\$ 620,00
12	COLÔNIA PERFUMADA PARA USO INFANTIL C/ 90 ml SEM ÁLCOOL COM ESSÊNCIAS HIDROSSOLÚVEIS, EM CONCETRAÇÃO DE 3%.	UNID	60	BABY	R\$ 19,85	R\$ 1.191,00
13	CREME DENTAL INFANTIL COM FLÚOR, TUBO C/ 90G	UND.	1800	EVEN	R\$ 3,25	R\$ 5.850,00
14	CREME DENTAL COM FLÚOR, TUBO C/ 90G	UND.	1200	EVEN	R\$ 3,30	R\$ 3.960,00
15	CREME PARA CABELO, P/ USO INFANTIL 300 ML.	UNID	100	BABY	R\$ 12,45	R\$ 1.245,00

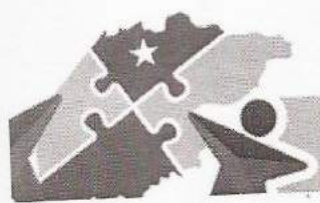
Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0452205-03b3-4b89-84af-d227f5d1888



[Handwritten signature]


 Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesse em: <https://cete.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0452205-03b3-4b89-84af-d227f5fd1888

16	DESINFETANTE PARA USO GERAL COM COMPONENTE ATIVO CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO E CLORETO DE DIALQUIL DIMITIL AMÔNIO QUE ELIMINE GERMES E BACTÉRIAS, TUBO COM 2LT	UND.	1800	TROIA	R\$ 4,45	R\$ 8.010,00
17	DESODORIZADOR DE AR EM AEROSOL 430 ML, COMPOSTO EM CLORETO DE ALQUIL DIMENTIL BENZIL AMÔNIO E CLORETO DE ALQUIL DIMETIL ETIL BENZIL AMÔNIO 0,07%, INGREDIENTE ATIVO, SOLUBILIZANTES, PERFUME E BUTANO/PROPANO.	UND.	120	SECAR	R\$ 9,40	R\$ 1.128,00
18	DETERGENTE LÍQUIDO COMPOSTO DE ALQUIL, BENZENO SULFONADO SÓDIO, SULFATO LINEAR, ALQUIL BEZENO SULFONATO DE TRIETANOLAMINA, LAURIL ÉSTER SULFATO DE MAGNÉSIO, EDTA, FORMOL, CORANTE, PERFUME E ÁGUA COM 2LT	UND.	1200	TROIA	R\$ 5,25	R\$ 6.300,00
19	ESCOVA DENTAL MACIA PARA USO INFANTIL	UNID	1000	EVEN	R\$ 5,20	R\$ 5.200,00
20	ESCOVA PARA PIA COM CERDAS DE NYLON	UNID	50	LIMPANNO	R\$ 4,67	R\$ 233,50
21	ESPONJA PARA LOUÇA ANTIBACTERIAL DUPLA FACE 110 x 75 x 32 MM.	UNID	1200	LANUS	R\$ 0,77	R\$ 924,00
22	ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO, DE TEXTURA MACIA, INSENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO 2.2, PCT C/ 8 UND.	FARDO	50	LUSTRO	R\$ 19,45	R\$ 972,50
23	PLÁSTICO FILME PVC TRANSPARENTE ROLO COM 100 METROS.	ROLO	30	WYDA	R\$ 27,60	R\$ 828,00
24	FIO DE NYLON P/ VARAL DE RÔUPA, PCT. COM 5 UND.	UND.	100	VONDER	R\$ 2,85	R\$ 285,00
25	FLANELA 100% ALGODÃO 39CM x 59CM LARANJA	UNID	200	ARTEX	R\$ 1,95	R\$ 390,00
26	FÓSFORO - MAÇO COM 10 UND.	MAÇO	200	PARANA	R\$ 3,55	R\$ 710,00
27	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE E POLIPROPILENO; FILMES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO; ADESIVOS TERMOS PLÁSTICOS, FIOS ELÁSTICOS, SEM FRAGÂNCIA. COM FLOOGEL; PARA USO INFANTIL; NO TAMANHO MEDIO DE 5 A 9KG	PCT	300	TRELOSO BABY	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00
28	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE E POLIPROPILENO; FILMES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO; ADESIVOS TERMOS PLÁSTICOS, FIOS ELÁSTICOS, SEM FRAGÂNCIA. COM FLOOGEL; PARA USO INFANTIL; NO TAMANHO GRANDE DE 9 A 12KG	PCT	300	TRELOSO BABY	R\$ 15,70	R\$ 4.710,00
29	GUARDANAPO DE PAPEL- 22X24 BRANCO, PCT C/ 50 UND.	PCT	1.000	MALU	R\$ 1,40	R\$ 1.400,00
30	INSETICIDA SPRAY, EM EMBALAGEM DE METAL, 300 ML	UND.	120	MORTEIN	R\$ 13,65	R\$ 1.638,00
31	LIMPA-VIDROS, EMBALAGEM DE 500ML COMPOSTO DE ÁCOOL, ANTIOXIDANTES, DESNATURANTE, BEZOATO DE DENATÔNIO, FRAGÂNCIA, VEICULO E GÁS PROPELENTE BUTANO/PROPANO	UND.	200	UAU	R\$ 7,10	R\$ 1.420,00
32	LIMPADOR MULTI-USO 500 ML COMPOSTO DE LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ALCANIZANTE, SEQUESTRANTE, SOLUBILIZANTE, ÉTER GLICÓLICO, ÁLCOOL, PERFUME E ÁGUA	UND.	400	UAU	R\$ 4,20	R\$ 1.680,00
33	LUVAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, MULTIUSO, COR AMARELA, TAM (M) E (G).	PAR	100	TALGE	R\$ 7,20	R\$ 720,00



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 04522d05-03b3-4b89-84af-d227f5d1888

34	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA DE POLIPROPILENO COM CABO ALTO DE 80 CM	UNID	50	BRUXAXA	R\$ 8,35	R\$ 417,50
35	PANO DE CHÃO COM 45X70CM EM 100 % ALGODÃO.	UNID	200	ARTEX	R\$ 4,10	R\$ 820,00
36	PANO DE PRATO EM TECIDO BRANCO, ENCORPADO E ABSORVENTE, 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50CM X 60CM.	UNID	200	ARTEX	R\$ 2,45	R\$ 490,00
37	PAPEL ALUMÍNIO EM ROLO 15M x 28CM	ROLO	30	WYDA	R\$ 34,00	R\$ 1.020,00
38	PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL DE FOLHA SIMPLES, BRANCO, FABRICADO A PARTIR DE FIBRAS NATURAIS VIRGENS E/OU RECICLADAS, EM ROLOS. NEUTRO - FARDO COM 50 UNIDADES.	FARDO	300	VENEZA	R\$ 49,35	R\$ 14.805,00
39	PAPEL TOALHA É UM PRODUTO FEITO DE CELULOSE E SERVE PARA O MESMO PROPÓSITO DE TOALHAS CONVENCIONAIS, TAIS COMO A SECAGEM DAS MÃOS, LIMPEZA DE VIDROS E ATÉ MESMO PARA ABSORVER LÍQUIDOS, FARDO COM 24 ROLOS.	FARDO	200	CAPRICCHE	R\$ 44,40	R\$ 8.880,00
40	PASTILHA SANITÁRIA 40G COMPOSTA POR AGLUTINANTE, ISOTIAZOLINONAS, CORANTE E ESSÊNCIAS NAS FRAGRÂNCIAS JASMIM, FLORAL, LAVANDA OU EUCALIPTO, COM HASTE PLÁSTICA.	UNID	200	BRISA	R\$ 1,60	R\$ 320,00
41	POLIDOR DE ALUMÍNIO 500ML COMPOSTO POR ÁCIDO DODECIL BENZENO SULFÔNICO, ÁCIDO MONODECIL ÉSTER SULFATO DE SÓDIO, FRAGRÂNCIA, CORANTE E ÁGUA.	UNID	300	TRIA	R\$ 1,95	R\$ 585,00
42	PRENDEDOR DE ROUPA DE PLÁSTICO - PCT COM 12 UND.	PCT	50	PARANA	R\$ 1,90	R\$ 95,00
43	RÔDO DE 40 cm COM E.V.A DUPLO E CABO EM MADEIRA PLÁSTIFICADO DE 120 cm	UNID	100	BRUXAXA	R\$ 7,20	R\$ 720,00
44	RODO ESFREGÃO LIMPA TUDO DE TECIDO AMARELO COM CABO DE AÇO PLASTIFICADO DE 120 cm LINHA ZIG-ZAG	UNID	50	BRUXAXA	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
45	SABÃO EM PÓ 500G COMPOSTO POR TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA.	UNID	900	GUARANI	R\$ 3,49	R\$ 3.141,00
46	SABÃO EM TABLETE - BASE DE ÁCIDOS GRAXOS DE GORDURA ANIMAL, NEUTRALIZANTE, COADJUVANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA, COM 5 UND. DE 200G.	PACOTE	200	GUARANI	R\$ 4,90	R\$ 980,00
47	SABONETE 90G SUA EXCLUSIVA FÓRMULA COM GOTAS DE GLICERINA PROMOVE UMA HIDRATAÇÃO NUTRITIVA E REVITALIZA A PELE PROPORCIONANDO A SENSÇÃO DE BEM-ESTAR EM CADA BANHO	PCT	400	EVEN	R\$ 9,45	R\$ 3.780,00
48	SABONETE LÍQUIDO 1 LT PARA AS MÃOS DE ASPECTO PÉROLA QUE LIMPA, AMACIA E PROTEGE AS MÃOS CONTRA QUALQUER AGENTE EXTERNO COMO GERME, SOLVENTES, E ETC.	UNID	200	LIMPAJA	R\$ 6,28	R\$ 1.256,00
49	SACO PLÁSTICO P/ CACHORRO QUENTE PCT C/ 100 UND.	PCT	50	SOEMBALAGEM	R\$ 2,98	R\$ 149,00
50	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 100LT. COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE: 100 LITROS. MEDINDO 90 cm X 75 cm, NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO, PACOTES COM 5 UNIDADES	PCT	1000	IGUAL	R\$ 2,93	R\$ 2.930,00
51	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 50 LT COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE: 50LITROS MEDINDO 60 cm X 70 cm, NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTES COM 10 UNIDADES.	PCT	10	IGUAL	R\$ 51,30	R\$ 513,00

Antonio Cassiano da Silva





52	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 30LT COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE:30 LITROS, MEDINDO 50 cm X 60 cm,, NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTES COM 10 UNIDADES.	PCT	800	IGUAL	R\$ 3,48	R\$ 2.784,00
53	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 15LT COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE: 15 LITROS, MEDINDO 40 cm X 50 cm, NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTES. COM 20 UNIDADES.	PCT	1000	IGUAL	R\$ 4,86	R\$ 4.860,00
54	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 200 LT. COMPOSIÇÃO : POLIETILENO, CAPACIDADE : 200 LITROS MEDINDO 90 cm x 113CM, NA COR : PRETA , UNIDADE DE FORNECIMENTO, PACOTES COM 10 UNIDADES.	PCT	600	RECIPLAST	R\$ 2,53	R\$ 1.518,00
55	SACOLA PLÁSTICA BRANCA DE POLIETILENO COM ALTA RESISTÊNCIA TAMANHO (P)	KG	40	SOEMBALAGEM	R\$ 13,60	R\$ 544,00
56	SACOLA PLÁSTICA BRANCA DE POLIETILENO TAMNAHO(M)	KG	40	SOEMBALAGEM	R\$ 13,35	R\$ 534,00
57	SACOLA PLÁSTICA BRANCA DE POLIETILENO TAMANHO(G)	KG	40	SOEMBALAGEM	R\$ 24,80	R\$ 992,00
58	SHAMPOO NEUTRO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, USO INFANTIL	UND.	400	BABY	R\$ 15,35	R\$ 6.140,00
59	TOALHA DE BANHO, TECIDO EM 90% ALGODÃO E 10% POLIESTER.	UNID	100	ARTEX	R\$ 23,13	R\$ 2.313,00
60	TOALHA PARA MÃOS, TECIDO EM 90% ALGODÃO E 10% POLIESTER.	UNID	100	ARTEX	R\$ 10,81	R\$ 1.081,00
61	VASSOURA DE NYLON C/ CAPA PLÁSTICA CABO EM MADEIRA RESISTENTE PLÁSTIFICADO 120 cm	UNID	200	BRUXAXA	R\$ 9,40	R\$1.880,00
62	VASSOURA DE PIACAÇA, COM CERDAS BEM FIXADAS E RESISTENTES, CABO EM MADEIRA DE 120 cm.	UNID	100	BRUXAXA	R\$ 8,65	R\$ 865,00
63	VASSOURÃO P/ LIMPEZA 37,5 x 4,5 x 11 cm, CERDAS DE POLIPROPILENOE CABO DE MADEIRA DE 120 cm	UNID	50	BRUXAXA	R\$12,20	R\$ 610,00
64	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, CAPACIDADE 50ML- PCT. COM 100 UND. CX C/ 50 PCT.	CX	10	CRISTAL COPOS	R\$ 98,65	R\$ 986,50
65	COPO DESCATÁVEL PARA ÁGUA, CAPACIDADE180ML - PCT. COM 100 UND. CX C/ 24 PCT.	CX	130	CRISTAL COPOS	R\$ 93,10	R\$ 12.103,00
66	PRATO DESCARTÁVEL RASO 15 DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PACOTE C/ 10 UND.	PCT	300	TOTALPLST	R\$ 1,67	R\$ 501,00
67	PRATO DESCARTÁVEL RASO 21 DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PACOTE C/ 10 UND.	PCT	200	TOTALPLST	R\$ 3,88	R\$ 776,00
68	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 10 CM TIPO CAMBUCA DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PACOTE C/ 10 UNIDADES.	PCT	300	TOTALPLST	R\$ 1,76	R\$ 528,00
69	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 15 CM TIPO CAMBUCA DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PACOTE C/ 10 UNIDADES.	PCT	300	TOTALPLST	R\$ 2,72	R\$ 816,00
70	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 23 CM TIPO CAMBUCA DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PACOTE C/ 10 UNIDADES.	PCT	300	TOTALPLST	R\$ 2,21	R\$ 663,00
71	COLHER DESCARTÁVEL PLÁSTICA DE POLIESTIRENO PARA REFEIÇÃO, PACOTE C/ 50 UND.	PCT	300	TOTALPLST	R\$ 2,83	R\$ 849,00
72	GARFO DESCARTÁVEL PLÁSTICO DE POLIESTIRENO PARA REFEIÇÃO, PACOTE C/ 50 UND.	PCT	300	TOTALPLST	R\$ 3,14	R\$ 942,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://tce.te.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04522005-03b3-4b89-84af-d227f5fd1888

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do Fundo Municipal de Educação do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo único - Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de





fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.
FLS. 348

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Educação do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Educação do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Educação do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04522405-03b3-4b89-84af-d227f5fd1888





Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Educação do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Educação do Condado solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de limpeza entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos mediante a apresentação de Nota Fiscal e Atesto do servidor da Secretaria confirmando o recebimento dos produtos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de Novembro nº 88, Centro - Condado/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://stc.cei.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04522405-03b3-4b89-84af-d227f5fd1888

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Educação do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Educação do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Educação do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Fundo Municipal de Educação do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1207.2109.0000- Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00- Material De Consumo

1. - Recursos do Exercício Corrente

113. - Transferências do FUNDEB



250.005 - Educação- FUNDEB

12.122.1201.2099.0000- Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação
3.3.90.30.00- Material de Consumo
1. - Recursos de Exercício Corrente
111. - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
001.001-Recursos Próprios do Município

12.361.1207.2109.0000- Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Recursos do Exercício Corrente
120 - Transferências do Salário Educação
200.001-COTA QSE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FLS. 385

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 04522405-03b3-4b89-84af-d227f5fd1888

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 19 de agosto de 2019.

Elizângela Machado Araújo
Elizângela Machado Araújo
Gestora do Fundo Municipal de Educação
Contratante

J.P. de Souza
J.P. DE SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME
Contratada

Testemunhas: *Eva Karleandrade A. Thira*
CPF/MF: 062.081.574.47

Adair (M. F. F. F.)
CPF/MF: 020562934-20



PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Educação

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, na cidade do Condado- Pernambuco, Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Educação do Condado, Sra. Elizangela Machado Araújo, brasileira, portadora de CPF nº 036.004.804-80 e do RG nº 2989955 – SSP/PA, residente e domiciliada na Avenida Olegário Fonseca, 922 Condado – PE e a empresa **VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP**, com sede à Rua Izabel de Souza, nº 306 Imbiribeira, Recife – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.920.811/0001-07, neste ato, representada por seu sócio administrador, Sr. **Fernando Costa**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 654.972.521-68 e do RG nº 969.481/SSP-MT, residente e domiciliado a Avenida Doutor José Augusto Moreira, nº 2200, apto. 706, Casa Caiada, Olinda-PE, para proceder, nos termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se a partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para fornecimento das coleções pedagógicas: Mil Pássaros; Cartilha de números - Caminho do Saber; Cartilha de Alfabetização - Caminho do Saber; Cantinho do Sono: histórias para sonhar; Fora, dengue! Sai, Zica! X-chikungunya!; Tenda de combate a dengue, zica e chikungunya, com a finalidade de atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município do Condado, conforme Termo de Referência constante no Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Educação do Condado:

- a) Prestar ao licitante vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- b) Receber o produto e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade.
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto, após a entrega de nota fiscal no setor competente.
- d) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Educação do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do



objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CP
FLS. 167

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04522405-03b3-4b89-84af-d227f5fd8888

- a) Apresentar catálogo e amostra dos produtos, objeto desta licitação.
- b) Entregar os materiais no local definido, em embalagem lacrada sem qualquer ônus ao erário municipal.
- c) Subsidiar os materiais que apresentarem defeito de fabricação, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.
- d) Fornecer os materiais dentro das normas exigidas pelo INMETRO e ABNT.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação ao fornecimento objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 704.250,00** (setecentos e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), referentes ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 1 ao 6** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LIVRO: MIL PÁSSAROS	2.500	UNID	MELBOOKS	R\$ 53,50	R\$ 133.750,00
2	LIVRO: CARTILHA DE NÚMEROS - CAMINHO DO SABER	2.000	UNID	BICHO ESPERTO	R\$ 39,50	R\$ 79.000,00
3	LIVRO: CARTILHA DE ALAFABETIZAÇÃO - CAMINHO DO SABER	2.000	UNID	BICHO ESPERTO	R\$ 39,50	R\$ 79.000,00
4	COLEÇÃO: CANTINHO DO SONO: HISTÓRIAS PARA SONHAR	10	UNID	VOLSKI CULTURAL	R\$ 13.400,00	R\$ 134.000,00
5	LIVRO: FORA, DENGUE! SAI, ZIKA! XÔ, CHIKUNGUNYA!	3.000	UNID	VOLSKI CULTURAL	R\$ 62,50	R\$ 187.500,00
6	COLEÇÃO: TENDA DE COMBATE DE DENGUE; ZIKA E CHIKUNGUNYA	2	UNID	VOLSKI CULTURAL	R\$ 45.500,00	R\$ 91.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do Fundo Municipal de Educação do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;





Parágrafo único - Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Educação do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Educação do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FLS. 168

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/validaDoc.shtm> Código do documento: 0452205-03b3-4b89-84af-d227f5d1888



Anarais



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Assinado em: 20/11/2015 10:03:48
URL: http://www.condado.pe.gov.br/epm/validarDoc.seam?codigo_documento=04522005-0703-489-84af-d227f5fd1888

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Educação do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Educação do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Educação do Condado solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Rua João Batista, nº 80, Centro, Condado/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;



Handwritten signature



c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deve cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Educação do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Educação do Condado;

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <http://ppl.pe.gov.br/eppl/licitacao/oc/seam>
Id do documento: 045224060303848984af-d227f55d1888



Araripina



b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Educação do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Fundo Municipal de Educação do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

12.361.1205.1064.0000 – Aquisição de Equipamentos para as Escolas.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

1 – Recursos do Exercício Corrente

113 – Transferência do FUNDEB 40%

24 – FUNDEB 40%

250.000 – EDUCAÇÃO-FUNDEB

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 20 de setembro de 2019.

Elizângela Machado Araújo
Elizângela Machado Araújo
Gestora do Fundo Municipal de Educação
Contratante

[Assinatura]
VOLSKI/CULTURAL LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas: *[Assinatura]*
CPF/MF: *02.922.634-20*

Eva Karleandra de A.F. Lira
CPF/MF: 062.081.574-27

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <http://cpcce.te.pb.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 04522005-03b3-4b89-844a-227f5d1888



Documento nº 005/2019
Acesso em 09/09/2019 às 15:02:18
URL: http://www.condado-pe.gov.br/proc/ppp/validar_documento.asp?codigo_documento=00522405-03614889-84af-d2271f11-1888

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Educação

Aos dezessete (17) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, na cidade do Condado, Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Sra. **Elizângela Machado Araújo**, brasileira, portadora do CPF nº 036.004.804-80 e do RG nº 2989955 – SSP/PA, residente e domiciliada na Avenida Olegário Fonseca, nº 16, Condado – PE, e a empresa **DARLAN AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.282.042/0004-16, estabelecida na Rua Joaquim Romão de Sousa, Nº 538, Condado-PE, neste ato, legalmente representada pela Sr. **José Lourival da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 923.914.434-04 e do RG nº 1138711/SSP-AL, residente e domiciliado a Rua Severino Ramos, nº 29, Centro, Condado-PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao LOTE discriminado nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

02.01 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de **12 (doze) meses**, para fornecimento de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Município do Condado, tendo como únicos participantes: o Fundo Municipal de Educação (LOTE I), conforme Termo de Referência (**Anexo VI**) do Edital.

02.02 - O fornecimento **NÃO** inclui óleos e lubrificantes.

02.03 – As peças deverão ser entregues, parceladamente, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria solicitante, mediante apresentação da Nota de Empenho.

02.04 – A licitante a ser contratada para os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverá ter estabelecimento, situado a uma distância de até 15 km (quinze quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal do Condado, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço por lote, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- Notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Educação do Condado a firmar contratação com fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - Indicar o número de seu fac-símile ou o e-mail para envio da Ordem de Fornecedor ou Nota Empenho contendo a solicitação para o fornecimento de peças e acessórios;

II - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega das peças e acessórios apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação deste Contratante;

III - Acatar orientação do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

IV - As peças e acessórios que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à Contratada ficando esta obrigada a substituí-los por peças e acessórios adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

V - Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do mesmo;

VI - Credenciar preposto para representá-lo permanentemente junto ao Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

VII - Manter estoque regular e permanente de peças e acessórios novos e genuínos dos veículos;

VIII - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

O valor anual **ESTIMADO** para a contratação é de R\$ 217.200,00 (duzentos e dezassete mil e duzentos reais), sendo R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais) para peças e R\$ -57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) para serviços.

O desconto será concedido a cada emissão de Nota Fiscal de serviço e/ou peças referentes à manutenção dos veículos objeto desta contratação, observando-se que foram adjudicados à Contratada os seguintes valores:

LOTE I – FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO R\$ 217.200,00

PEÇAS			
VEÍCULO	PLACA	VALOR ESTIMADO (MÊS)	VALOR ESTIMADO (ANUAL)

Documento Assinado em nome do Diretor Administrativo por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesse em: <http://efcc.tec.br/pego/ep/ep/IDocs/semCodigo.do?documento=04522405-0733-089-844-d47175d1888>



ÔNIBUS	KHA 1384	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
ÔNIBUS	PEY 1045	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
ÔNIBUS	PFZ 0785	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
MICRO	PGD 3004	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
MICRO	PEY 0565	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
ÔNIBUS	PEJ 4647	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
MICRO	PEF 8873	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
DOBLO	PCA 4742	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00
MOTO	KJS 0410	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
MOTO	KJS 5690	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
MOTO	KKA 0240	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
MOTO	KKO 3080	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
MOTO	KJS 1990	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
MOTO	KKA 0830	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
			R\$ 168.000,00
PERCENTUAL DE DESCONTO			5%
VALOR ESTIMADO ANUAL			R\$ 159.600,00

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA			
QUANT. HORAS/HOMEM	VALOR POR HORA	VALOR ESTIMADO (MÊS)	VALOR ESTIMADO (ANUAL)
80h	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesse em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validador.seam?Codigo.do.documento: 002-24

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega das peças e para o início dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação da Secretaria, através da Nota de Empenho.

Parágrafo único - Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Educação do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas,



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

o Fundo Municipal de Educação do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, mediante aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação antecedente ao pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. **Por iniciativa da Administração:**
 - a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
 - b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II. **Por iniciativa do fornecedor:**
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Educação do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Educação do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Assinse em: http://ecccce.pse.gov.br/epv/validar.asp?seun=Codig:0440005-0356-489-9164227/15d1888



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção em acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativas e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto de recebimento. O referido prazo inicia-se a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem ou serviço entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada e cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou

Documento Assinado Digitalmente por: ALETONIO CASSIANO DA SILVA
Assinse em: https://eicadepm.condado.pe.gov.br/epp/validador.asp?IDDoc=588
Código do documento: 012-2005-0053-4086-888af-d221f18888



Assinatura

prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para a certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Educação do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, sob prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Educação do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Educação do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

12.122.1201.2099.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

1 – Recursos do Exercício Corrente

111 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epd/padrao/validarDoc.aspx?docId=005-03b3-4b20-44af-d227f5f-df888>



001 – Recursos Ordinários
001.001 – Recursos Próprios do Município

12.122.1201.2099.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1 – Recursos do Exercício Corrente
111 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação
001 – Recursos Ordinários
01.01 – Recursos Próprios de Município

12.361.1203.2102.0000 – Apoio as Ativ.ao Prog. Nacional de Transporte Escolar – PNATE
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo
1 – Recursos do Exercício Corrente
123 – Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao PNATE
200.004 – PNATE

12.361.1209.2103.0000 – Apoio as Ativ. do Prog. Estadual de Transporte Escolar – PETE
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1 – Recursos do Exercício Corrente
190 – Participação do Estado – Transporte Escolar
200.006 – P.E.T.E

12.361.1207.2109.0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1 – Recursos do Exercício Corrente
120 – Transferência do Salário Educação
200.001 – COTA QSE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 17 de setembro de 2019.

Elizângela Machado Araújo
Elizângela Machado Araújo
Gestora do Fundo Municipal de Educação
Contratante.

Jose Darlan Auto Peças Ltda

DARLAN AUTO PEÇAS LTDA
Contratada

Testemunhas: *Ida Elvina*
CPF/MF: 0506228722

Eva Ekarleandra da F. Lira
CPF/MF: 062.081.574.27



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2019
PROCESSO Nº 022/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Educação do Condado

Aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove, na cidade do Condado, Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Educação do Condado, Sra. Elizângela Machado Araújo, brasileira, portadora do CPF nº 036.004.804-80 e do RG nº 2989955 – SSP/PA, residente e domiciliada na Avenida Olegário Fonseca, 922, Condado – PE e a empresa **J J DE LIMA EIRELI - ME**, com sede à Rua Vigarário Joaquim Pinto, 597 Centro – Limoeiro/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.324.224/0001-05, neste ato representada por seu procurador Sr. Marcio Henrique Ribeiro Medeiros, brasileiro, casado, representante comercial, portador de do RG 5.255.786 SDS/PE e CPF 823.600.494 – 53 domiciliado e residente à Rua Itatiaia, 556 – Bairro Tomões – Recife/PE para proceder, nos termos do Edital do Pregão nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se a partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses com contratação de empresa para o fornecimento parcelado de móveis para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município do Condado-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo VI do Edital da proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, na íntegra que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Educação do Condado:

- notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Educação do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Documentos Assinados por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: https://www.condado.pe.gov.br/validador_documento.asp?codigo_documento=04522405-0360-4b89-84af-d227f5d18888

Amorim



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesso em: https://etce.ce.gov.br/epi/miniapp/acesse.html
 Código do documento: 04292405-03b3-4b89-84af-d127155df1888

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no almoxarifado localizado à Rua Marcos de Almeida, nº 105, Centro, Condado;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a Contratante pagará a Contratada o valor global estimado de **R\$ 1.288.600,00** (Um milhão duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: I e II** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Carteira tipo universitária em polipropileno com braço lateral na cor amarelo, com estrutura de tubo de ferro 7/8, chapa de 18mm, com porta livros em arame de ferro 4.2 mm, com soldagem tipo miç. acabamento em ponteira interna em polietileno, acento e encosto e braço em abs e polipropileno de alta densidade, pintada no processo eletrolítico (tinta epóxi pó).	UND	3.000	Madeirapo	R\$ 184,00	R\$ 552.000,00
02	Conjunto escolar sextavado: Composto por 6 mesas e seis cadeiras tamanho infantil. Mesa com estrutura confeccionada em malão 40x20 e 25x25 com pintura eletrolítica pó. Tampo superior e porta livros confeccionados em polipropileno em diversas cores. Cadeira infantil confeccionada em tubo 7/8 na chapa de 20 com pintura eletrolítica pó. Assento e encosto em propileno em diversas cores. Garantindo a qualidade do produto ofertado.	UND	580	Madeirapo	R\$ 1.270,00	R\$ 736.600,00

CLÁUSULA SEXTA –

A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA –

O prazo para entrega do objeto licitado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação Fundo Municipal de Educação do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;



Assinatura

Documento Assinado e Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: https://www.epd.com.br/epd/validar?seam:Codigo do documento: 04527005-03b3-4b89-80af-d221575d1818

Parágrafo único - Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas e fornecedores são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Educação do Condado deverá convocar o fornecedor, para negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Educação do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

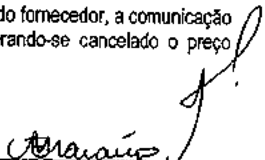
Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito conforme a seguir:

- I. Por iniciativa da Administração:
 - a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
 - b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II. Por iniciativa do fornecedor:
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Assinatura



Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá ser aceita pelo o Fundo Municipal de Educação do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Educação do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou susiar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Educação do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência e verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativas e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Educação do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos mediante a apresentação de Nota Fiscal e Atesto do servidor da Secretaria confirmando o recebimento dos produtos e se os mesmos estão de acordo com a marca e quantidades solicitadas, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de Novembro nº 805-0363-4088 - Centro - Condado/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem ou serviço entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Asses em: https://eice.tee.pe.gov.br/peppv/validacao/ococsecon
Código do documento: 2025050363408801422001888

Antônio





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Fundo Municipal de Educação do Condado é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1205.1064.0000 – Aquisição de Equipamentos para as Escolas R\$ 552.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

1 – Recursos do Exercício Corrente

111 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

001.001 – Recursos Próprios do Município

12.361.1205.1064.000 – Aquisição de Equipamentos para as Escolas R\$ 736.600,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

1 – Recursos do Exercício Corrente

113 – Transferências do FUNDEB 40%

250.005 – FUNDEB 40%

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 27 de dezembro de 2019.

Elizangela Machado Araújo
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO
Elizangela Machado Araújo - Gestora
Contratante

J. J. de Lima Eirell
J J DE LIMA EIRELL - ME
Marcio Henrique Ribeiro Medeiros
Contratada

Testemunhas:

Walter Feitosa
CPF/MF: 020562934-20

Osvaldo Landreia de A. F. Lima
CPF/MF: 06208157467

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Assinatura em: <http://elce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 04522405-03b3-4b89-84af-d227f5df888



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Aos dezessete dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove, na cidade de Condado, Pernambuco, sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, sita à Praça 11 de novembro, nº 888, Centro, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Cultura, Sra. **Líndia Lima da Silva**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Ademan Marinho, nº 38, Centro, Condado-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.333.054 - 80 e RG nº 6828866 SDS/PE e a empresa **STUDIO NIGHT SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PALCO EIRELI - EPP** com sede à Rua Izabel Raposo Machado nº 14, Loteamento Bonfim II, Igarassu - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.395.873/0001-09, neste ato, representada por seu procurador, **Geronaldo Faustino Gomes Filho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7.717.891 SDS/PE e do CPF nº 087.811.644-32, residente e domiciliado na Rua Izabel Raposo Machado, nº 346, Loteamento Bonfim II, Bonfim, Igarassu - PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão nº 001/2019, **REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses para contratação de empresa(s) para execução de locação, montagem e desmontagem de sistema de sonorização, palcos, grupos geradores, iluminação, disciplinadores, tendas, sanitários químicos e tríplices elétricos e minitríplex para a realização das festividades no Município do Condado, conforme especificado e quantificado no Anexo V do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Cultura:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição da prestação dos serviços, mediante o envio de nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a) a nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem de prestação de serviço;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Geronaldo



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Cultura a firmar contratação com fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação do serviço objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência na prestação dos serviços ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação do serviço a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) prestar serviços ao Fundo Municipal de Cultura, conforme especificação e preços registrados;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiro provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a Contratante pagará Contratada o valor global estimado de R\$ 244.204,78 (duzentos e quarenta e quatro mil duzentos quatro reais e setenta e oito centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos ITENS: 1,2,3,4,5,6,7,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18 e 19 do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	<p>SOM TIPO I - GRANDE PORTE</p> <p>Equipamento de Som Profissional totalmente Industrializado:</p> <p>I - PA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 console digital 48 canais, auxiliares, 04 bandas de equalização paramétricas, com resolução mínima de 48 kHz; • 01 multibanco 48 vias com mais 08 vias para canais auxiliares, com splitter, de 50 metros ou mais; • 01 processador de sistema digital, estéreo, com 2 entradas e 8 saídas com multibanco exclusivo, que atenda a toda necessidade do equipamento; • 16 caixas de sub woofer com 02 falantes de 18", 1600 w RMS; • 16 caixas acústicas tipo LineArray com sistema Fly de 02 ou 03 vias ou equivalente, que produza no mínimo 110 dba a 30 metros do palco; • Amplificação compatível com o sistema; • Cabeação de AC com 50 metros mínimo; • 01 Aparelho de CD ou DVD que reproduza MP3; • 02 equalizadores analógicos de 31 bandas para o sistema de PA • 01 Intercomunicador entre as mesas de PA e de Monitor; • Fios e cabos para a ligação do sistema, mais 02 Tonos de Delay. 	DIÁRIA	3	R\$ 4.280,00	R\$ 12.840,00	Venue Digital Mix Rack, Yamaha FZ J08A, Sub WIT 218

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesse em: https://app.validaDocumento.código de verificação: 04522d05-03b3-4b89-84af-d227ff5f8r88

Gravado





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 04522d05-0363-4b7c-b7c1-817x

	<p>II - MONITOR:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 console digital 48 canais, 20 auxiliares, 04 bandas de equalização paramétricas, com resolução mínima de 48 khz; • 01 processador de sistema estéreo, com 2 entradas e 8 saídas para o sidefill; • 02 sidefills, cada um com, 02 sub woofer com 02 falantes de 18", 02 caixas de 2 ou 3 vias (graves, médios graves e médias altas), sendo 01 PA totalmente Industrializado; • 8 caixas de monitor (02 falante de 12" ou 15" + driver de 2") ou similar; • 01 caixa de sub 1x 18"; 01 caixas 03 vias (02 falantes de 15", e 01 driver 2") para bateria; • Amplificação compatível com o sistema; • 60 cabos de microfones, 30 pedestais, 08 garra; • 30 microfones dinâmicos, 06 microfones condensadores, 02 microfones sem fio UHF; • 15 Direct Box ativas e passivas; • Fios e cabos para ligação do sistema, distribuição de energia com aterramento; • 08 praticáveis com pés telescópicos, em alumínio medindo 1 x 1m com travamento para acoplagem das peças. <p>III. EQUIPAMENTOS DE PALCO (BACK LINE):</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 bateria completa com Bumbo de 22", caixa 14", tom tons de 12" 13" e 16"; Feragens: 01 estante de caixa, 01 máquina de chimbau, 01 banco, 03 estantes de pratos; • 01 amplificador para guitarra ou transistorizados, com reverb, 100 watts; • 01 amplificador para contrabaixo com 460 watts; • 01 caixa para contra baixo com 01 falante de 18" ou 01 falante de 15" e uma caixa com 04 falantes de 10"; • 02 tones de delay com 04 cabos de sub com 02 tones de 18" e 04 caixas de 03 vias tipo LineArray. 					
02	<p>SOM TEO II - MEDIOPORTE</p> <p>Equipamento de Som Profissional totalmente Industrializado:</p> <p>I - PA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 console digital 48 canais, 4 auxiliares, 04 bandas de equalização paramétricas, com resolução mínima de 48 khz; • 01 multicabo 48 vias com mais 08 vias para canais auxiliares, com splitter, de 50 metros ou mais; • 01 processador de sistema digital, estéreo, com 2 entradas e 8 saídas com multicabo exclusivo, que atenda a toda necessidade do equipamento; • 16 caixas de sub woofer com 02 falantes de 18", 3500 w RMS; • 16 caixas acústicas tipo LineArray com sistema Fly de 02 ou 03 vias ou equivalente, que produza no mínimo 110 dba e 30 metros do palco; • Amplificação compatível com o sistema; • Cabeação de AC com 50 metros mínimo; • 01 Aparelho de CD ou DVD que reproduza MP3; 	DIÁRIA	5	R\$ 3.059,00	R\$ 15.295,00	<p>Yamaha Yamaha M7CL 212, Sub M7X 212</p> <p>04522d05-0363-4b7c-b7c1-817x</p>

Guarulo





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 04522d05-03b3-4b89-8461-0227f5f81888

<p>02 equalizadores analógicos de 31 bandas para o sistema de PA</p> <p>01 Intercomunicador entre as mesas de PA e de Monitor;</p> <p>Fios e cabos para a ligação do sistema, mais 02 Torres de Deley.</p> <p>II - MONITOR:</p> <ul style="list-style-type: none"> 01 console digital 48 canais, 20 auxiliares, 04 bandas de equalização paramétricas, com resolução mínima de 48 kHz; 01 processador de sistema estéreo, com 2 entradas e 8 saídas para o sideff; 02 sideffs, cada um com, 02 sub woofer com 02 falantes de 18", 02 caixas de 2 ou 3 vias (graves, médios graves e médias altas), sendo 01 PA totalmente industrializado. 4 caixas de monitor (02 falante de 12" ou 15" + driver de 2") ou similar; 01 caixa de sub 1x 18"; 01 caixas 03 vias (02 falantes de 15", e 01 driver 2") para bateria; Amplificação compatível com o sistema; 40 cabos de microfones, 30 pedestais, 06 garras; 25 microfones dinâmicos, 06 microfones condensadores, 02 microfones sem fio UHF; 10 Direct Box ativos e passivos; Fios e cabos para ligação do sistema, distribuição de energia com aterramento; <p>III. EQUIPAMENTOS DE PALCO (BACK LINE):</p> <ul style="list-style-type: none"> 01 bateria completa com Bumbo de 22", caixa 14", lon fons de 12" 13" e 16"; Ferragens: 01 estante de caixa, 01 máquina de chimbau, 01 banco, 03 estantes de pratos; 01 amplificador para guitarra ou transistorizados, com reverb, 100 watts; 01 amplificador para contrabaixo com 400 watts; 01 caixa para contra baixo com 01 falante de 18" ou 01 falante de 15" e uma caixa com 04 falantes de 10"; 02 torres de dely com 04 caixas de sub com 02 fones de 18" e 04 caixas de 03 vias tipo LineArray. 					
<p>03</p>	<p>SOM TIPO III PEQUENO PORTE</p> <p>Equipamento de Som Profissional totalmente industrializado:</p> <p>I - P.A:</p> <ul style="list-style-type: none"> 01 console digital com no mínimo 32 canais de entrada e 16 canais de saída auxiliares; 01 multicabo com no mínimo 46 vias sendo 40 para a entrada da mesa de som e 06 para saídas auxiliares, com splitter, de 50 metros ou mais; 02 processadores de sistema digital, com no mínimo 2 entradas e 8 saídas com multicabo exclusivo, que atenda a toda necessidade do equipamento; 08 caixas de sub woofer com 02 falantes de 18", com no mínimo 1500 w RMS por alto falante; 08 caixas acústicas tipo Line Array com sistema Fly de 02 ou 03 vias ou equivalente, que produza no mínimo 110 dba a 20 metros do palco; 	<p>DIÁRIA</p> <p>14</p>	<p>R\$ 1870,00</p>	<p>R\$ 26.180,00</p>	<p>Behringer Yamaha LS9 112, Sub SB 850</p> <p>0227f5f81888</p>

Carimbo





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 04522405-03b3-4b89

	<ul style="list-style-type: none"> Amplificação compatível com o sistema; Cabeamento de AC e Aterramento com no mínimo 50 metros; 01 Aparelho de CD ou DVD que reproduza MP3 com porta USB; 02 equalizadores analógicos de 31 bandas para o sistema de PA; 01 intercomunicador entre as mesas de PA e de Monitor; Fios e cabos para a ligação do sistema; Main Power balanceado e aterrado para a distribuição de energia para os equipamentos. <p>II - MONITOR:</p> <ul style="list-style-type: none"> 01 console digital com no mínimo 32 canais de entrada, e no mínimo 16 canais de saída auxiliares; 01 processadores de sistema, com no mínimo 2 entradas e 8 saídas para o side fill; 02 side fills, cada um com, 02 sub woofer com 02 falantes de 18", 02 caixas de 2 ou 3 vias (graves, médios graves e médias agudas), sendo 01 PA do tipo Line Array ou sistema KF; 08 caixas de monitor do tipo SM400 ou (02 falantes de 12" + driver titanium 2") ou similar; 01 caixa de sub com 2 alto falantes de 18"; 01 caixa do tipo LA com 2 alto falante de 12" ou 15" + 1 driver titanium de 2" Amplificação compatível com o sistema; 50 cabos de microfones; 25 pedestais, 10 garra; 25 microfones dinâmicos, 06 microfones condensadores, 02 microfones sem fio UHF; 10 Direct Box ativos e passivos; Fios e cabos para ligação do sistema, distribuição de energia com aterramento. <p>III - EQUIPAMENTOS DE PALCO (BACK LINE):</p> <ul style="list-style-type: none"> 01 bateria completa com Bumbo de 20", caixa 14", tons de 10", 12" e 14"; Ferragens: 01 estante de caixa, 01 máquina de chimbau, 01 banco, 03 estantes de pratos tipo girata; 02 amplificador para guitarra transistorizados, com reverb, com no mínimo 100 watts; 01 amplificador para contrabaixo com no mínimo 400 watts; 01 caixa para contra baixo com 01 falante de 18" ou 01 falante de 15" e uma caixa com 04 falantes de 10". 					
4	Palco I medindo 15x10 em estrutura Truss Box 30x50, Tipo 02 águas com 02 Camarins e área de Produção, com aterramento e placas de 04 polegadas.	DIÁRIA	3	R\$ 5.024,00	R\$ 15.072,00	Boss Truss Alutent 9414f-d227f8f-11888
5	Palco II medindo 12x10 em estrutura Truss Box 30x50, Tipo 02 águas com 02 Camarins e área de Produção, com aterramento e placas de 04 polegadas	DIÁRIA	4	R\$ 3.890,00	R\$ 15.560,00	Boss Truss Alutent
6	Palco III medindo 8x6 em Truss Box 30x50, tipo 01 água com 01 camarim e área de produção, com aterramento e placas de 04 polegadas	DIÁRIA	3	R\$ 2.590,00	R\$ 20.792,00	Boss Truss Alutent

Carvalho





Documento Assinado Digitalmente
 Acesse em: <https://epec.id>

7	<p>Gerador de 180 KVA, Gerador com alimentação à óleo, cabinado, isolado acusticamente, com aspiração a turbo, combustão por injeção direta, sistema de arrefecimento por radiador e ventilador, sistema elétrico de 12volts com bateria, painel onde constem: RPM, horímetro, temperatura de refrigeração, pressão de óleo, com sistema de proteção, com parada do motor por super aquecimento e/ou baixa pressão do óleo, potencia mínima de 180 Kva, com painel de comando, com 01 operador, 50 metros de cabeamento e hastes para aterramento, com estimativa de uso por 08(oito) horas por diária por gerador.</p>	DIÁRIA	14	R\$ 1.599,00	R\$ 22.386,00	Stemac
9	<p>Iluminação: Grande Porte 01 Mesa deluz DMX com no mínimo 2048 canais e 4 universos; 02 Módulo splinter, 02 Máquinas de Fumaça DMX Profissional 3000w; 04 STROBO Profissional de 3000 WATTS; 60 Metros de Grid para Luz; 08 MINIBUTY 650 W cada um com 04 lâmpadas; 24 Ganhão Par 64; 32 Canhão de LED de 03 WATS RGBW; 24 Moving beam 7R com no mínimo 230w e 16 canais; Fios e Cabos para ligação do sistema, distribuição de energia com aterramento; Cabeamento de AC e aterramento com no mínimo 50 metros; Main Power balanceado e aterrado para a distribuição de energia para os equipamentos.</p>	DIÁRIA	3	R\$ 3.297,00	R\$ 9.891,00	Martreiros, com Controladora Par 64 - Foco Dimmerbox MP 1016, Elipso Source Four, Striped Luat leds, Refletor Luaték 72 Moving Head SR Chroma Elek Lighting HEAD SPOT 1.200W, Martin Hamman RUSH 6 Wash, Máquina Fumaça Pro Light 3000, CBI mini para 6 lâmpadas SPLITER (BUFFER) DELTA8
10	<p>Iluminação: Médio Porte 01 Mesa deluz DMX, com no mínimo 2048 canais e 4 universos; 02 Módulo splinter, 02 Máquinas de Fumaça DMX Profissional 3000w; 04 STROBO Profissional de 3000 WATTS; 50 Metros de Grid para Luz; 04 MINIBUTY 650 W cada um com 04 lâmpadas; 12 Ganhão Par 64; 16 Canhão de LED de 03 WATS RGBW; 16 Moving beam 7R com no mínimo 230w e 16 canais; Fios e Cabos para ligação do sistema, distribuição de energia com aterramento; Cabeamento de AC e aterramento com no mínimo 50 metros; Main Power balanceado e aterrado para a distribuição de energia para os equipamentos.</p>	DIÁRIA	5	R\$ 2.797,00	R\$ 13.985,00	Avolight, Par Foco 1, Dimmerbox MP 1016, Elipso Source Four, Refletor Striped Luaték 72 leds, Refletor Luaték 72 leds; Moving Head SR Chroma Elek Lighting HEAD SPOT 1.200W, Martin Hamman RUSH 6 Wash, Máquina de Fumaça Pro Light 3000
11	<p>Iluminação: Pequeno Porte 01 Mesa deluz DMX, com no mínimo 2048 canais e 4 universos; 02 Módulo splinter, 02 Máquinas de Fumaça DMX Profissional 3000w; 02 STROBO Profissional de 3000 WATTS; 30 Metros de Grid para Luz; 06 Ganhão Par 64; 12 Canhão de LED de 03 WATS RGBW; 08 Moving beam 7R com no mínimo 230w e 16 canais; Fios e Cabos para ligação do sistema, distribuição de energia com</p>	DIÁRIA	10	R\$ 1.847,00	R\$ 18.470,00	Avolight, Philips, Par led Glow, Mesa Pilot Controladora DMX, Máquina de fumaça Pro-light

30.051

Coronado



Handwritten signature



	atarramento, Cabeamento de AC e atarramento com no mínimo 50 metros; Main Power balanceado e aterrado para a distribuição de energia para os equipamentos.					
12	Disciplinadores - em aço ou ferro galvanizado de 2 x 1 metro, para disciplinar entradas, isolar áreas, organizar filas dentro do espaço do evento, proteger equipamentos, permitindo a visibilidade deste, entre outras funcionalidades	LIND	500	R\$ 8,00	R\$ 4.008,00	Estrutura Gerdau de Fabricação Própria
13	Tenda - estilo chapéu de bruxa, medindo 4m² de largura por comprimento e 3m de pé direito, em lona branca, anti chama e amarração interna.	DIÁRIA	26	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00	Estrutura Gerdau 40m² com Lona anti-chamas e fôrçabatas
14	Trio Elétrico de Médio Porte Carlinhão com capacidade mínima de 8 toneladas de carga, com cancela, modelo trio-elétrico homologada; 01 mesa digital 32 canais com expensor para 48 canais; 02 processador digital; 04 equalizador stereo 31 vias; 08 vias de fone com amplificador; 01 cubo para guitarra; 02 monitores de voz; 01 kit para bateria; 01 kit para percussão; 02 microfones - sem fio; 07 microfones a fio para instrumentos percussão; 07 direct box passivo; 20 microfones com fio uso diversos principalmente vozes; 01 bateria acústica composta de 01 bumbo, 01 bumbo, 02 tons e um 01 surdo, 01 quadra gale com 8 vias; 02 saídas para retorno; 08 vias de fone com amplificador; 04 potencias amplificadores 3.000w RMS cada; 08 potencias amplificadores 2.000w RMS cada; 04 potencias amplificadores 1.200w RMS cada; 04 potencias amplificadores 6.000w RMS cada; 03 potencias amplificadores 3.000w RMS cada; 04 potencias 1.000w RMS cada; 02 potencias 500w RMS cada; PA lateral direito: 16 colunas de caixas de som de graves, médio-grave e alta frequência; PA lateral esquerdo: 16 colunas de caixas de som de graves, médio-grave e alta frequência; PA frontal: 12 colunas de caixa de som de graves, médio-grave e alta frequência; 01 motor 6 cilindros a diesel com potencia mínima de 60 kva eletronic; 01 motor 6 cilindros a diesel com potencia mínima de 60 kva eletronic; 01 palco tamanho 11m x 3m com cobertura em lona e piso com grama sintética; 08 canhão par led; 04 mini burl de 6 lampadas	DIÁRIA	7	R\$ 5.879,00	R\$ 41.153,00	Trio elétrico Mercedes 1620, caixas de graves, médios e TI da marca KF, gerador Stema
15	Trio elétrico - Tipo mini trio Arcoaria: largura 2,69m, altura 3,81m e comprimento 7,20m; alto medindo 40m², com grama sintética; 1 grupos de geradores de 40kva; 1 porta de acesso; P.A lateral direita; 8 low (grave) de 18"; 8 mid low (médio grave) de 12"; 4 driver's; P.A lateral esquerda; 8 low (grave) de 18"; 8 mid low (médio grave) de 12"; 4 driver's; P.A frente; 8 low (grave) de 15"; 8 mid altas; P.A fundo; 8 low (grave) de 16"; 8 mid low (médio grave) de 12"; 4 mid altas; amplificação compatível com sistema; mesa de som digital com	DIÁRIA	8	R\$ 2.789,00	R\$ 22.312,00	Trio elétrico Ford F-4000, caixas de graves, médios e TI da marca KF, gerador Stema

Documento Assinado em: https://www.sigint.gov.br/epi/validarDoc;seam Código do documento: 04522d05-0363-4b89-84af-421888

[Handwritten signature]

Crescindo





Documento Assinado Digitalmente por ANTONIO JOSÉ DE ASSIS CASSIANO DA SILVA
 Acesse em: <https://www.tce-pa.gov.br/validar>
 Código do documento: 04522405-03b3-4b89-84af-d2271f5d1888

	24 canais de entrada e 6 canais de saída; 02 processadores de sistema digital, com no mínimo 2 entradas e 5 saídas que atenda a toda necessidade do trio; 01 microfone sem fio UNIF; 15 microfones dinâmicos; 02 microfones condenser; 10 pedestais; 10 garrafas para microfone; 40 cabos XLR balanceados; 15 cabos P10 mono; 01 power play (retorno com fonte de 08 vias); 10 direct box; 01 aparelho de cd ou dvd que reproduza MP3 com porta USB; bateria eletrônica.					
16	Mesas - de material plástico, na cor branca, no formato quadrado, atestado pelo INMETRO, medindo aproximadamente 70x70cm.	UNID	100	R\$ 3,69	R\$ 369,00	Antares Plásticos
17	Cadeiras - de material plástico, sem braços, na cor branca, com capacidade de peso mínimo de 100 kg, atestado pelo INMETRO.	UNID	400	R\$ 1,59	R\$ 636,00	Antares Plásticos
18	Painel tipo P6, painel em led 6mm tipo outdoor para lanteira ou uso interno do palco, de acordo com a necessidade.	UNID	16	R\$ 116,49	R\$ 1.863,84	Prolight Canto Rebel T6 16M
19	Arquibancada; Arquibancada de 08 degraus em estrutura metálica com módulos de 03,00m coberta com lona tipo night&day ou similar na cor branca.	UNID	6	R\$ 149,99	R\$ 899,94	Estrutura Gerdau de Fabricação Própria

CLÁUSULA SEXTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para instalação completa dos equipamentos será da seguinte forma:

- O início da montagem será a partir da emissão da Ordem de Serviço, tendo como o prazo final para a conclusão dos serviços até 12 (doze) horas antes do início das festividades;
- Os serviços de desmontagem deverão iniciar após o encerramento das festividades, tendo como prazo final para a conclusão dos mesmos até 1 (um) dia.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, das especificações e dos quantitativos, as empresas prestadoras de serviços são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Cultura deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Cultura poderá liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de prestação do serviço.

Gerando



Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a Contratada impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Cultura, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Cultura poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sito à Praça 11 de novembro, nº 88, Centro, Condado/PE.

a) O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Fundo Municipal de Cultura à Contratada após a apresentação do original e entrega de cópia autenticada anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA para os ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10 e 11;

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesso em: https://receita.fec.gov.br/epq/validarDoc.seam?codigo_documento=01522405-03c3-4189-84af-d227f65f8388

Carvalho



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeita a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Cultura o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

Gerando

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
CPF: 015.290.105-0363-4089-84af-d227ff5d888



- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e comunicação ao Fundo Municipal de Cultura;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Ao Fundo Municipal de Cultura é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.1303.2121.0000 - Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e outros.

3.3.90.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1 - Recursos do Exercício Corrente

00 - recursos Ordinários

001.001 - Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 17 de junho de 2019.

Líthia Lima da Silva

Líthia Lima da Silva

Gestora do Fundo Municipal de Cultura do Condado
Contratante

Genaldo Faustino Gomes Filho
STUDIO NIGHT SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PALCO EIRELI - EPP
EMPRESA
Contratada

GENRALDO FAUSTINO GOMES FILHO
RG: 7.717281
CPF: 087.811.834-32
Procurador e Representante da Empresa
STUDIO NIGHT EIRELI
CNPJ: 24.398.577/0001-09

Testemunhas:

Samuel Soares de Azevedo
CPF/MF: 068404944-04

Erika Rodrigues de Oliveira
CPF/MF: 074.759.304-10

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://www.procpe.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 04522d05-0363-4b89-84a4-11e3888



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2019
PROCESSO Nº 006/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Aos dezessete dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove, na cidade de Condado, Pernambuco, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, sita à Praça 11 de novembro, nº 888, Centro, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Cultura, Sra. **Líndia Lima da Silva**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Ademan Marinho, nº 38, Centro, Condado-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.333.054 - 80 e RG nº 6828866 SDS/PE e a empresa **LIMPARAIBA LIMPADORA DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA** - EPP com sede à Rua Etelvina M. de Mendonça nº 480, Torre João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 35.583.475/0001 - 32, neste ato, representada por seu sócio Sr. **Narcizo Oliveira de Mendonça**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 9.474.647 SSP/SP e do CPF nº 347.344.227-53, residente e domiciliado na Rua Eutiquiano Barreto, nº 815, apto.104, Manaira, João Pessoa - PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses para contratação de empresa(s) para execução de locação, montagem e desmontagem de sistema de sonorização, palcos, grupos geradores, iluminação, disciplinadores, tendas, sanitários químicos e trios elétricos e mini trios para a realização das festividades no Município do Condado, conforme especificado e quantificado no Anexo V do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Cultura:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição da prestação dos serviços, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a) a nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem de prestação de serviço;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: https://www.tcepe.gov.br/portal/validacao.aspx?codigo_documento=04522-005-03b3-4b89-84af-d227f5d1888



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Cultura a firmar contratação com fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação do serviço objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência à prestação dos serviços ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação de serviço a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) prestar serviços ao Fundo Municipal de Cultura, conforme especificação e preços registrados;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiro, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a Contratante pagará Contratada o valor global estimado de **R\$ 27.380,00** (vinte e sete mil trezentos e oitenta reais), referentes ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora do ITEM: 08 do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	SANITÁRIO QUÍMICO - CABINE INDIVIDUAL, PORTÁTIL, MODELO MASCULINO/FEMININO, CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE E LAVÁVEL, COM TETO TRANSLÚCIDO, PISO ANTIDERRAPANTE, JANELAS DE VENTILAÇÃO, INDICAÇÃO NA PORTA "LIVRE/Ocupado", SISTEMA DE TRAVA COM CHAVE OU CADEADO, CONTENDO VASO E ASSENTO SANITÁRIO, MICTÓRIO PARA O MODELO MASCULINO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,00M DE ALTURA INTERIOR, 1,20M DE LARGURA INTERIOR, 1,20M DE PROFUNDIDADE E 0,50M DE ALTURA DO ASSENTO E PORTA COM ABERTURA DE APROXIMADAMENTE 180° COM LIMPEZA EXECUTADA POR VIATURA COM SISTEMA A VÁCUO.	DIÁRIA	200	R\$ 136,90	R\$ 27.380,00

CLÁUSULA SEXTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para instalação completa dos equipamentos será da seguinte forma:

- a) O início da montagem será a partir da emissão da Ordem de Serviço, tendo como o prazo final para a conclusão dos serviços até 12 (doze) horas antes do início das festividades;

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesse em: https://etcc.gov.br/epm/validarDoc.aspx?documento=04522405-0363-4189-84af-d227f5f48888



Handwritten mark

Handwritten mark



- b) Os serviços de desmontagem deverão iniciar após o encerramento das festividades, tendo como prazo final para a conclusão dos mesmos até 1 (um) dia.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, das especificações e dos quantitativos, as empresas prestadoras de serviços são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Cultura deverá convocar o fornecedor, fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Cultura poderá liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de prestação do serviço.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a Contratada impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: https://www.cnpj.gov.br/epp/vinculo_documento.asp?doc=04522105-03b3-4b89-84af-4227153d1888

12



Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Cultura, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Cultura poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sito à Praça 11 de novembro, nº 88, Centro, Condado/PE.

a) O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Fundo Municipal de Cultura à Contratada após a apresentação do original e entrega de cópia autenticada anotação da responsabilidade técnica ART/CREA para os **ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10 e 11;**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita a assegurar o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do serviço;
- Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do serviço;
- Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
- Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa da prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do serviço rejeitado;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Assinado em: https://etecgpe.pe.gov.br/epk/wj...
Id do Documento: 04522405-0363-4089-841f-d227f5f81898



Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Cultura o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Cultura;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Ao Fundo Municipal de Cultura é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.1303.2121.0000 - Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e outros.





3.3.90.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1 – Recursos do Exercício Corrente
00 – recursos Ordinários
001.001 – Recursos Próprios do Município

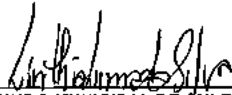
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

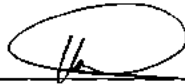
Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 17 de junho de 2019.



FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Linthia Lima da Silva – Gestora
Contratante



LIMPARAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA – EPP
Narcizo Oliveira de Mendonça
Contratada

Testemunhas: 
CPF/MF: 1020502234-20


CPF/MF: 688404974-04

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 04522405-03b3-4b89-84af-d227f5df8888



PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social

Aos dezoito (18) dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, na cidade do Condado- Pernambuco, Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 -- Centro, Condado -- PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, Sra. **Lucilea do Nascimento Batista**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 042.493.334-93 e do RG nº 63831781/SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Severino Ramos, nº 68, Centro, Condado-PE e a empresa **BIG POSTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, com sede à Avenida Silvino Rabelo, nº 349, Centro, Condado – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.924.085/0001-18, neste ato, representada por seu sócio administrador, Sr. **Alisson Pessoa da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 030.999.344-02 e do RG nº 28095590/ SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Doutor Antonio Xavier, nº 141, Centro, Macaparanã PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Condado.

A contratada deverá ter posto de abastecimento situado a uma distância de até 20 km do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, localizado na Avenida 07 de Setembro, nº 52, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://www.condado.pe.gov.br/portal/condado/Documentos/DocAssinado/DocAssinado.aspx?CodigoDoc=22405-0363-4b89-984af-d077f5d1888>



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado a contratar com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, e assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, a Contratante pagará **Contratada o valor global estimado de R\$ 88.562,03** (oitenta e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e três centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora para todos os **ITENS**: Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	VALOR/UNT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	18.144	LITRO	PETROBRAS	R\$ 4,269	R\$ 78.001,06
02	ETANOL	3.024	LITRO	PETROBRAS	R\$ 3,499	R\$ 10.560,97

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será imediato, no instante do pedido, após o recebimento da autorização para abastecimento expedida pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Condado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas e fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Licitacao 001/2015
 FLS. 001
 Documento assinado digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 https://www.todossantos.gov.br/procadoc/seam/validarDocumento.do
 O documento: 04522405-0213-4b89-84af-0227f5d4898



[Handwritten signature]

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO P.P. FLS. _____

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá ser aceita pelo o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou suspenso o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

17.01 - O Município do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos mediante ateste de servidor de cada secretaria, devidamente que confirmem a realização da entrega, nos moldes contratados, a contar da data de entrada

Documentação Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Assinado em: 2023/08/24 10:05:00
Certificado: 00000000-0-30189-8-01-f-d22-11888



das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo situada à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Rua João Batista, nº 80, Centro, Condado/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita a assegurar o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/2018, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesso em: https://etce.tom.br.gov.br/validar/oc/seu_codigo_documento: 041205-0361809-84622717881808



- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida na licitação, até a abertura dos envelopes;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude fiscal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social do Condado o direito de rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Fundo Municipal de Assistência Social do Condado é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO CONDADO

08.122.0802.2080.0000 - Manut. das Atividades Gerais do Fundo Municipal de assistência Social

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

1. Recursos do Exercício Corrente

001 - Recursos Ordinários

01.01 - Recursos Próprios do Município

08.244.0806.2069.0000 - Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família - IGDBF

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

1. Recursos do Exercício Corrente

311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

500.006 - IGD/PBF

Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
https://etcodoc.pe.gov.br/validar/validar_documento.asp?doc=secaoCodDoc=104522d05-0389-4b89-84af-d227ff5d1888





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

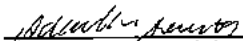
Condado, 18 de abril de 2019.


Lucilea do Nascimento Batista
Secretária de Desenvolvimento Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante


BIG POSTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
EMPRESA
Contratada

Testemunhas:


CPF/MF: 688404944.04


CPF/MF: 026502934-20

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
cesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 04522405-0363-4b89-84af-d227f5df8888



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: www.condado.pe.gov.br
Código do documento: 04522005-0363-89-904-f-d227f5d1888

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove, na cidade do Condado, Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, Sra. Lucilea de Nascimento Batista, brasileira, casada, portadora do CPF nº 042.493.334-93 e do RG nº 63831781/SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Severino Ramos, nº 68, Centro, Condado-PE e a empresa MATIA NORTE ATACAREJO EIRELI - ME, com sede à Rua Barbosa Lima, Nº 31, na cidade Carpina-PE inscrita no CNPJ sob o nº 29.056.441/0001-97, neste ato, representada por seu proprietário o Sr. Carlos Roberto da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador o CPF nº 452.577.444 - 49 e RG nº 2.971.678-SSP – PE, residente e domiciliado à Rua dos Emancipadores, 616, Cajã, CEP 55.813-420 - Carpina-PE para proceder, nos termos do Edital do Pregão nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente a itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, com contratação de empresa (s) para fornecimento parcelado de material de limpeza, para atender necessidades, do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, conforme especificações quantitativos constantes no Anexo V deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 FLS 308



GOVERNO MUNICIPAL
CONDADO
 É DE TODOS



15	DESODORIZADOR DE AR EM AEROSOL 430 ML COMPOSTO EM CLORETO DE ALCOOL DIMETIL, BENZIL AMÔNIO E CLORETO DE ALCOOL DIMETIL ETIL, BENZIL AMÔNIO 0,07%, INGREDIENTE ATIVO, SOLUBILIZANTES, PERFUME E BUTANO/PROPANO	UNID	350	BOMAR	R\$ 9,40	R\$ 3.290,00
16	DETERGENTE LÍQUIDO COMPOSTO DE ALCOOL, BENZENO SULFONADO SÓDIO, SULFATO LINEAR, ALCOOL BEZENO SULFONATO DE TRIETANOLAMINA, LAURIL ÉSTER, SULFATO DE MAGNÉSIO, EDTA, FORMOL, CORANTE, PERFUME E ÁGUA COM 2LT	UNID	750	MAXPOL	R\$ 5,25	R\$ 3.937,50
17	ESCOVA DENTAL MACIA PARA USO INFANTIL	UNID	100	COLGATE	R\$ 5,33	R\$ 533,00
18	ESCOVA PARA PIA COM CERDAS DE NYLON	UNID	17	COLGATE	R\$ 4,67	R\$ 79,39
19	ESPONJA PARA LOUÇA ANTIBACTERIAL DUPLA FACE 110 x 75 x 32 MM	UNID	260	ESFREBOM	R\$ 0,77	R\$ 200,20
20	ESPONJA DE Lã DE AÇO CARBONO, DE TEXTURA MACIA, INSENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO 2.2 lardo 14x8 unidades	FARDO	20	ASSOLAN	R\$ 19,45	R\$ 389,00
21	PLÁSTICO FILME PVC TRANSPARENTE ROLO COM 100 METROS.	ROLO	44	WYDA	R\$ 27,50	R\$ 1.210,00
22	PIE DE NYLON PI VARAL DE ROUPA, PCT. COM 5 UNID.	PCT	15	IGUAL	R\$ 2,85	R\$ 42,75
23	FLANELA 100% ALGODÃO 39CM x 59CM LARANJA	UNID	100	DANTEK	R\$ 1,95	R\$ 195,00
24	FOSFORO - MAÇO COM 10 UNID.	MAÇO	222	BLLA	R\$ 3,55	R\$ 788,10
25	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO G COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE E POLIPROPILENO; FILMES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO; ADESIVOS TERMOS PLÁSTICOS, FIOS ELÁSTICOS, SEM FRAGANCIA, COM FLOOCEL; PARA USO INFANTIL; NO TAMANHO GRANDE DE 9 A 12KG	PCT	30	SAPEKA	R\$ 15,70	R\$ 471,00
26	GUARDANAPO DE PAPEL- 22x24 BRANCO, PCT C/ 50 UNID.	PCT	210	SANTEPEL	R\$ 1,40	R\$ 294,00
27	INSETICIDA SPRAY, EM EMBALAGEM DE METAL, 300 ML	UNID	174	DOMLINE	R\$ 13,85	R\$ 2.409,90
28	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA 100 LT.	UNID	12	PLASVALE	R\$ 45,80	R\$ 549,60
29	LIMPADOR MULTI-USO 500 ML COMPOSTO DE LINEAR ALCOOL, BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ALCANZANTE, SEQUESTRANTE, SOLUBILIZANTE, ÉTER GLICÓLICO, ÁLCOOL, PERFUME E ÁGUA	UNID	320	FACILITA	R\$ 4,20	R\$ 1.344,00
30	LUVAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, MULTUSO, COR AMARELA, TAM (M) E (G).	PAR	85	VOLK	R\$ 7,20	R\$ 612,00
31	PA PARA LIXO PLÁSTICA DE POLIPROPILENO COM CABO ALTO DE 80 CM	UNID	12	BRUXAXA	R\$ 8,35	R\$ 100,20
32	PANO DE CHÃO COM 45X70CM EM 100% ALGODÃO.	UNID	245	DANTEK	R\$ 4,10	R\$ 1.005,50
33	PANO DE PRATO EM TECIDO BRANCO, ENCORPADO E ABSORVENTE, 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50CM X 60CM.	UNID	215	DANTEK	R\$ 2,45	R\$ 526,75
34	PAPEL ALUMÍNIO EM ROLO 30M x 28CM	ROLO	54	WYDA	R\$ 34,00	R\$ 1.836,00
35	PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL DE FOLHA SIMPLES, BRANCO, FABRICADO A PARTIR DE FIBRAS NATURAIS VIRGENS E/OU RECICLADAS, EM ROLOS, NEUTRO - FARDOS COM 64 UNIDADES.	FARDO	73	LEVE	R\$ 49,35	R\$ 3.602,55
36	PAPEL TOALHA É UM PRODUTO FEITO DE CELULOSE E SERVE PARA O MESMO PROPÓSITO DE TOALHAS CONVENCIONAIS, TAIS COMO A SECAGEM DAS MÃOS, LIMPEZA DE VIDROS E ATÉ MESMO PARA ABSORVER LÍQUIDOS, FARDO COM 24 ROLOS.	FARDO	76	LEVE	R\$ 44,40	R\$ 3.374,40
37	PASTILHA SANITÁRIA 40G COMPOSTA POR AGLUTINANTE, ISOTIAZOLINONAS, CORANTE E ESSÊNCIAS NAS FRAGRÂNCIAS JASMIM, FLORAL, LAVANDA OU EUCALÍPTO, COM HASTE PLÁSTICA.	UNID	480	TRID	R\$ 1,50	R\$ 720,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Aceite em: 04/03/2023 10:37:54
 Recebido em: 04/03/2023 10:37:54
 Endereço: Rua Celso de Mello, 100 - Centro - São Paulo - SP
 Documento: 04/2023/003754



[Handwritten signatures and initials]



UNIDADES						
63	PRATO DESCARTAVEL FUNDO 15 CM TIPO CAMBUCA DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PACOTE C/ 10 UNIDADES.	PCT	550	COPOBRAS	R\$ 2,72	R\$ 1.210,00
64	PRATO DESCARTAVEL FUNDO 23 CM TIPO CAMBUCA DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PACOTE C/ 10 UNIDADES.	PCT	550	COPOBRAS	R\$ 2,21	R\$ 1.210,00
65	COLHER DESCARTAVEL PLÁSTICA DE POLIESTIRENO PARA REFEIÇÃO, PACOTE C/ 50 UNID.	PCT	270	STRAWPLAST	R\$ 2,63	R\$ 764,10
66	GARFO DESCARTAVEL PLÁSTICO DE POLIESTIRENO PARA REFEIÇÃO, PACOTE C/ 50 UNID.	PCT	270	STRAWPLAST	R\$ 3,14	R\$ 847,80

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 48 (quarenta e oito) horas, contar da solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, através da Ordem de Fornecedor ou Nota de Empenho;

Parágrafo único - Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas e fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou do fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por Iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

Por iniciativa do fornecedor:



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 URL: https://atlasce.com.br/epv/validarDoc.aspx?codigo=92108-03b3-489-af-42271515d888



- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Condado solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência e verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, em até 30 (trinta) dias consecutivos mediante apresentação de Nota Fiscal e Atesto do servidor da Secretaria confirmando o recebimento dos produtos se os mesmos estão de acordo com a marca e quantidades solicitadas, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo situada à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado/PE.

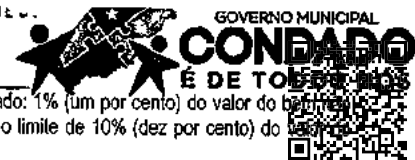
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://portal.munic.gov.br/condado>
Código de Verificação: 04522405-0363-4f88-8416-427f5f41888

Lucilene do Nascimento Batista
Secretaria de Desenvolvimento Social
Portaria 000/2017





CONDADO É DE TOCANTINS



- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem ou serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia que se seguirem à data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida pelo Edital;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social do Condado o direito de rescisão mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Assinatura: 04522405-03b-0009-8441-11227f5f1888



Luciene do Nascimento
Secretária de Desenvolvimento Social
Rodrigo 008



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

At o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.02.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

08.122.0802.2080.0000 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

1 - Recursos do Exercício Corrente

001 - Recursos Ordinários

001.001-Recursos Próprios do Município

08.244.0806.2089.0000 - Manut. das Ativ. do Programa Bolsa Família - (IGBF)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

1 - Recursos do Exercício Corrente

19- Recurso do IGD Bolsa Família

500.006-IGD/PBF

08.244.0805.2088.0000- Manutenção das Atividades. do CREAS/PAEFI

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

1 - Recursos do Exercício Corrente

17- Recurso do CREAS

500.004 - PAEFI

08.244.0804.2085.0000 - Manutenção das Atividades do CRAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

1 - Recursos do Exercício Corrente

16- Recursos do CRAS

500.003 - Piso Básico Fixo - CRAS

08.244.0804.2087.0000 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

1 - Recursos do Exercício Corrente

18 - Recurso do SCFV

500.001- S. C. F. V

08.244.0808.2140.0000 - Manutenção das Ações Voltadas ao Programa Criança Feliz

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

1 - Recursos do Exercício Corrente

311 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

500.013 - Criança Feliz

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Luciêta do Nascimento Batista
Secretária de Desenvolvimento Social
Portaria 008/2011

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <http://www.portal.cefec.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04522d05-03b3-4189-84af-d227f5fd1888



Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura em Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 19 de agosto de 2019.

Lucilea do Nascimento Batista
Secretaria de Desenvolvimento Social
Matrícula 008/2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lucilea do Nascimento Batista
Contratante

[Handwritten Signature]
MATA NORTE ATACAREJO EIRELLI
Contratada


Testemunhas: *[Handwritten Signature]*
CPF/MF: 074.159.304-10 CPF/MF _____

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Assinatura em: <https://eetec.tce.pe.gov.br/epv/validacao.seam> Código do documento: 04522d05-0363-4b89-84af-d227ff5df888



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL
FLS. 274



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <http://repositorio.diaadia.pe.gov.br/portal/oc/seam/ControleDocumento/04522405-03b3-4b89-84af-d227f55df888>

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezanove, na cidade do Condado- Pernambuco, Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, Sra. Lucileia do Nascimento Batista, brasileira, casada, portadora do CPF nº 042.493.334-93 e do RG nº 63831781/SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Severino Ramos, nº 68, Centro, Condado-PE e a empresa V. R RODRIGUES DA SILVA - ME, com sede à Rua Bernardo Vieira de Melo, nº 40, São José, Carpina-PE, inscrita no CNPJ nº 07.910.019/0001-95, neste ato, representada por seu proprietário, Sr. Victor Racyne Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 097.001.134-26 e do RG nº 7797993/SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Dr. Jonas Aquino de Lucena, nº 305, Cajá, Carpina-PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados nesta Ata com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses com fornecimento parcelado de gêneros alimentícios não perecíveis; carnes e frios, frutas, hortaliças, condimentos e panificação, para compor a alimentação do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo VI deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas



para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência no fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita na sede do prédio de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos localizado na Rua Francisco Cabral, S/N, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08h00 às 12h00
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de R\$ 112.232,14 (cento e doze mil duzentos e trinta e dois reais e catorze centavos) referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos ITENS: 01 à 58 do Processo de Licitação, na seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR - OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO, COR, CHEIRO PRÓPRIOS E SABOR DOCE. COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,8% P/P ADMITIDO A UNIDADE MÁXIMA DE 0,04% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, MATE, TERROSO E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO COM PESO LÍQUIDO DE 30X1KG.	FARDO	25	OLHO D'AGUA	R\$ 79,30	R\$ 1.982,50
2	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 - FARDO COM 30KG. LONGO, CONSTITUÍDOS DE GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MÁXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 01KG.	FARDO	16	KIKA	R\$ 89,58	R\$ 1.433,28
3	BISCOITO COM SAL – TIPO CREAM CRACKER, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, SAL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME	CAIXA	60	ESTRELA	R\$ 65,60	R\$ 3.936,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesse em: <http://www.condado-pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam?codigo=045224000303-4f89-84af-d2275f561888>



Lucilene do Nascimento Batista
 Secretária de Desenvolvimento

	BOPP, PESANDO 400G, CX 20X400G.					
4	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MARIA, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, AÇUCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PESANDO 400G, CX 20X400.	CAIXA	60	ESTRELA	R\$ 69,00	R\$ 3.540,00
5	CAFÉ - DEVENDO CONTER ATÉ 30% GRÃOS CONILLON, 20% PRETOS/ VERDES/ARDOIDOS, ISENTO DE GRÃOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS GRÃOS CRUS, SÃOS E LIMPOS, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO, S/ AMARGOR EM PÓ HOMOGÊNIO, TORRADO E MOIDO, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DE REGULAR A INTENSO BEBIDA MOLE A RIO, ISENTO DE GOSTO RÍOZONA, QUALIDADE GLOBAL MÍNIMO ACEITÁVEL MAIOR QUE 3,5 PONTOS NA ESCALA SEM SENSORIAL DE ZERO A DEZ, CONTEUDO IMPUREZAS MÁXIMO DE 1%, OUTROS PRODUTOS 0% E UNIDADE ATÉ 5%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALMOFADA (SEM VACO), CONTEUDO 250 G, COM O SELO ABIC.	UNID	250	SÃO BRAZ	R\$ 8,10	R\$ 1.520,00
6	CALDO DE CARNE - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, AÇUCAR, ALHO, CEBOLA GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE BOVINA, CX COM 24 TABLETES DE 19G.	CAIXA	42	K'NOOR	R\$10,03	R\$421,26
7	CARNE DE CONSERVA EM LATA PESANDO 320G.	UNID	350	BORDON	R\$5,90	R\$2.065,00
8	COMINHO MOÍDO DE 1ª QUALIDADE. EMBALADO EM PACOTE PLÁSTICO COM 100G.	UNID	130	MARATA	R\$2,60	R\$338,00
9	COLIRIFICO - EM PÓ FINO, HOMOGÊNIO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE ESPÉCIMES GENUÍNOS, GRÃOS SÃOS, LIMPOS DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORAÇÃO DE VERMELHO INTENSO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 160G, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO.	UNID	130	MARATA	R\$3,00	R\$390,00
10	EXTRATO DE TOMATE - 350G CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUIDADES E FERMENTAÇÃO.	UNID	180	BONARE	R\$4,90	R\$882,00



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Assesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam>
Codigo do documento: 0522005-0363-4689-44af-d227f5d1888



Lucileia do Nascimento Batista
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rodovia OAB/2012

11	FELIÃO PRETO - TIPO 1 NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIRO E SÃOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO.	FARDO	5	ARARUNA	R\$ 149,10	R\$7.455,00
12	LEITE EM PÓ INTEGRAL - COM TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMO DE 26%, ENVASADO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS EM SACO ALUMINIZADO COM 200G EM EMBALAGEM, FARDO 50X200G.	UNID	1450	ITAMBÉ	R\$5,40	R\$7.830,00
13	MASSA ALIMENTÍCIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO ESPAGUETE, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA EM 13%, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, FARDO 20X500G.	FARDO	40	VITARELLA	R\$26,50	R\$ 1.060,00
14	MARGARINA VEGETAL - COM SAL, CONTENDO 60% DE LÍPIDIOS, PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTOS COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM POTE PLÁSTICO, ATÓXICO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO COM 250G.	UNID	744	DELINÉ	R\$4,00	R\$2.976,00
15	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ - ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, CAIXA COM 24 UNIDADES DE 400G.	CAIXA	15	MAGICO	R\$123,00	R\$1.845,00
16	ÓLEO COMESTÍVEL - SOJA, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO, E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PLÁSTICA, EMBALAGEM APROPRIADA COM 900ML, CX 20 X 900ML.	UNID	240	SOYA	R\$5,10	R\$1.224,00
17	REFRIGERANTE DE 2L - COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANÁ, ÁGUA, AROMA NATURAL, LIVRE DE PARASITAS E LARVAS	UNID	350	SCHIN	R\$5,00	R\$1.750,00
18	SAL MOÍDO - IODADO, COM NO MÍNIMO 96,96% DE CLORETO DE SÓDIO E SAL DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1 KG. FARDO 30X1KG.	FARDO	6	LEBRE	R\$1,60	R\$10,80
19	SARDINHA - AO ÓLEO COMESTÍVEL (ÓLEO DE SOJA E SAL) EMBALAGEM LATA, CAIXA COM 50 UNIDADES DE 126GR.	UNID	1200	88	R\$3,70	R\$4.440,00
20	10,2% DE SUÇO BEBIDA DE FRUTAS ADOÇADA NA EMBALAGEM DE 1,8L TIPO DEL VALLE FRUT SABOR UVA	UNID	1000	VALLE FRUT	R\$12,50	R\$12.500,00
21	SUCO DE FRUTA - CONCENTRADO EM EMBALAGEM DE 600ML, SABORES DIVERSOS. SABOR UVA	UNID	150	SERIGI	R\$5,26	R\$789,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Asses em: https://eic.tee.pe.gov.br/epm/validacao.shtm
 Cod go documento: 20245220050303480684af4d227d1888

Luciela do Nascimento Batista
Secretaria de Desenvolvimento Social



22	VINAGRE - DE ALCOOL, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM TAMPA INVIOUAVEL, HERMETICAMENTE FECHADO 500ML..	CAIXA	8	MOLHITO	R\$17,30	R\$138,40
23	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO.	KG	190	SARANDI	R\$4,70	R\$893,00
24	ADOÇANTE 200ML.	UNID	20	MAGRO	R\$4,30	R\$86,00
25	MILHO PARA PIPOCA, EMBALAGEM COM 500G.	PCT	600	YOKI	R\$2,86	R\$1.716,00
26	REFRIGERANTES LATA FARDO COM 12 UNID DE 350ML	UNID	500	SCHIN	R\$2,84	R\$1.420,00
27	BISCOITO PEQUENO EMBALAGEM DE 80 GRAMA , COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UNID	1000	VITARELLA	R\$0,62	R\$620,00
28	CREME DE LEITE EMBALAGEM DE 200G	UNID	100	ITALAC	R\$3,20	R\$320,00
29	LEITE CONDENSADO EMBALAGEM DE 395G	UNID	200	ITALAC	R\$4,20	R\$840,00
30	QUEIJO MUSSARELA	UNID	50	BOM LEITE	R\$30,00	R\$1.500,00
31	FLOCOS DE MILHO- TIPO FLOCÃO, DO GRÃO DE MILHO MOÍDO, DE COR , COM ASPECTOR COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, INSENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LAVAS, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS, EMBALAGEM DE 30X500G.	UNID	700	SABOR VITA	R\$1,75	R\$1.225,00
32	SUCO TIPO CITRICO DE 200ML	UNID	250	VALLE FRUT	R\$2,50	R\$625,00
33	GORDURA VEGETAL HIDROGENADA DE 500G.	UNID	80	PRIMOR	R\$9,60	R\$768,00
34	AÇUCAR DE CONFEITEIRO TIPO GLAÇUCAR OU SIMILAR.	UNID	150	UNIÃO	R\$7,30	R\$1.095,00
35	REFRIGERANTE DE 2L DIETETICO - COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANÁ, ÁGUA, AROMA NATURAL, LIVRE DE PARASITAS E LARVAS.	UNID	100	ANTARTICA	R\$9,50	R\$950,00
36	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA DIANTEIRA SEM OSSO TIPO PALETA OU AÇEM EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, SEM PELANCA, SEM GORDURA, CONGELADO, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMP, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, EMBALADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA, PESADO SEM SUJIDADES E AÇÃO DE	KG	330	FORTE BOI	R\$14,00	R\$4.620,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesse em: https://cfeiteiro.com.br/epp/Sistema/assinatura/consultar_documento.asp?codigo_documento=045272005-0385-4895-44f-d2207f3d1888



	MICRÓBIOS, INSPECIONADA PELO SIF.						
37	CARNE BOVINA DE SEGUNDA, TIPO AÇEM COM OSSO, PEÇA INTEIRA, RESFRIADA, NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, INSPECIONADA PELO SIF.	KG	150	FORTE BOI	R\$21,00	R\$3.150,00	
38	CARNE BOVINA SALGADA - PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA TIPO CHARQUE DIANTEIRA, QUALIDADE, DESSECADA, DE CONSISTÊNCIA FIRME, DE COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALEGEM PRÓPRIA, 30X1KG.	KG	200	SERRA NEGRA	R\$23,50	R\$4.700,00	
39	FRANGO - SEMI-PROCESSADO INTEIRO, CONGELADO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PRÓPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, PESO 2,0 A 2,5KG.	KG	330	DOURADO	R\$9,60	R\$3.168,00	
40	OVO - DE GALINHA, BRANCO, MÉDIO, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS, E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 30 UNIDADES.	CAIXA	40	KUMAMOTO	R\$11,59	R\$463,60	
41	SALSICHA HOT DOG, COMPOSTA DE CARNE BOVINA, CONGELADA COM CONDIMENTOS TRITURADOS E COZIDOS- ACONDICIONADA EM SISTEMA A CRY-O-VAC, FARDO COM 05 QUILOS.	KG	160	SACIA	R\$37,00	R\$5.920,00	
42	ABACAXI PÉROLA - COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1 A 1,5KG.	UNID	360	IN NATURA	R\$4,90	R\$1.764,00	
43	BANANA - PRATA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM PLOPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESNVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UNID	500	IN NATURA	R\$1,50	R\$750,00	
44	MAÇA - VERMELHA NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESERVOLVIDA E MADURA, COM POUPE INTACTA EFIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO.	UNID	3500	IN NATURA	R\$1,00	R\$3.500,00	
45	MAMÃO HAVAI - DE PRIMEIRA LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM	KG	150			R\$ 630,00	

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Assine em: https://eccc.pe.gov.br/ep/validadoc.aspx?CodigoDoc=22405-0363-4-89-84af-d227ff5d1888



Luciano do Nascimento Assista
 Secretário de Desenvolvimento Local
 Portaria 008/2018





	DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.			IN NATURA	R\$4,20	
46	MELÂNCIA - REDONDA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL, PESANDO ENTRE (6 A 10)KG CADA UNIDADE.	KG	700	IN NATURA	R\$2,30	R\$ 1.618,00
47	MELÃO - AMARELO DE PRIMEIRA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, POR QUILO.	KG	300	IN NATURA	R\$4,87	R\$ 1.461,00
48	ALHO - BULBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	29	IN NATURA	R\$24,00	R\$ 696,00
49	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, FIRME E INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, (RACHADURAS, CORTES), TAMANHO E COM FORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER GRAÚDA.	KG	100	IN NATURA	R\$6,70	R\$ 670,00
50	CEBOLA - PRIMEIRA, CONTACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM DE FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	170	IN NATURA	R\$7,50	R\$ 1.275,00
51	CENOURA - DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURA E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	KG	60	IN NATURA	R\$5,20	R\$ 312,00
52	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE, TAMANHO COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRES DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO PESANDO APROXIMADAMENTE PESO UNIFORME.	KG	80	IN NATURA	R\$2,12	R\$ 169,60
53	COENTRO, COM COLORAÇÃO UNIFORME, FRESCO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UNID	130	IN NATURA	R\$1,68	244,40

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesso em: https://eccc.tce.go.gov.br/epp/valida/Doc.seam?Codigo do documento: 04522405-03b6-4b89-84af-d227a5d18888



54	PIMENTÃO - VERDE, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM LESÕES, DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	KG	50	IN NATURA	R\$1,90	
55	TOMATE BOA QUALIDADE, GRÁDÃO, COM POLPA FIRME E ÍNTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUÍCIDOS, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES.	KG	170	IN NATURA	R\$5,50	R\$ 936,00
56	PAO - TIPO BANQUETINHO, ISENTO DE SUÍCIDOS, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COM CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO, COM 50G A UNIDADE.	KG	960	PADARIA CAJA	R\$12,50	R\$ 119,00
57	CALDO DE FRANGO - COMPOSTO DE SAL AMIDO, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, AÇUCAR ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE BOVINA CX COM 24. TABLETS DE 19 G.	CAIXA	15	KNOOR	R\$13,50	R\$ 202,50
58	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	UNID	40	SARANDI	R\$4,25	R\$ 170,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesso em: https://ecccpe.pe.gov.br/ppv/validar_documento?documento=04522d0e-03b3-4789-84af-d2277f5d1888

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo único - Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado deverá convocar o fornecedor a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem

Lucilene do Nascimento Batista
Secretária de Desenvolvimento Social
Portaria 046/2017



aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.


Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Condado solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

Lucilene do Nascimento Batista
Secretária de Desenvolvimento Social
Portaria 001720/17



será definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, em até 30 (trinta) dias consecutivos mediante apresentação de Nota Fiscal e Atesto do servidor da Secretaria confirmando o recebimento dos produtos se os mesmos estão de acordo com a marca e quantidades solicitadas, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, situada à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Assesse em: https://www.gov.br/epm/validar/Doc:semCdf/segdo_documento:912722205-2963-4f89-8af-f227f5cd1888



Lucilene do Nascimento Batista
Secretária de Desenvolvimento Social

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Asses em: https://etce.tce.pe.gov.br/portal/validar_documento.asp?codigo_documento=0452240500334b8984af-d22785f4d888

prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social do Condado;
- b) o cometimento reiterado de faltas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Fundo Municipal de Assistência Social do Condado é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 08.244.0804.2087.0000 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 1 - Recursos do Exercício Corrente
- 18 - Recurso do SCFV
- 500.001- S. C. F. V

08.244.0808.2140.0000 - Manutenção das Ações Voltadas ao Programa Criança Feliz

Luzilene do Nascimento Batista
Secretária de Desenvolvimento Social



3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1 – Recursos do Exercício Corrente
311 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
500.013 – Criança Feliz
CFV
500.001- S. C. F. V

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://atce.tce-pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 04522d05-03b3-4b89-84af-d227ff5d1888

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 27 de agosto de 2019.

Lucileia do Nascimento Batista
Secretária de Desenvolvimento Social
Postaria 008/2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lucileia do Nascimento Batista
Contratante

V. R. RODRIGUES DA SILVA - ME
EMPRESA
Contratada

Testemunhas: Eva F. Karleandra de P. F. Lira
CPF/MF: 074.159.304-10

Eva F. Karleandra de P. F. Lira
CPF/MF: 062.081.574-47



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2019
PROCESSO Nº 004/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social do Condado

Aos oito (dias) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove, na cidade do Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, Sra. **Lucilea do Nascimento Batista**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 042.493.334-93 e do RG nº 63831781/SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Severino Ramos, nº 68, Centro, Condado-PE e a empresa **DARLAN AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 10.282.042/0001-16, estabelecida na Rua Joaquim Romão de Sousa, Nº 538, Condado-PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **José Lourival da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 923.914.434-04 e do RG nº1138711/SSP-AL, residente e domiciliado a Rua Severino Ramos, nº 29, Centro, Condado-PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao LOTE discriminado nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

02.01 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento de peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência (**Anexo VI**) do Edital.

02.02 - O fornecimento **NÃO** inclui óleos e lubrificantes.

02.03 – As peças deverão ser entregues, parceladamente, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria solicitante, mediante apresentação da Nota de Empenho.

02.04 – A licitante a ser contratada para os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverá ter estabelecimento, situado a uma distância de até 15 km (quinze quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal do Condado, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço por lote, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- b) A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;





- c) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I – Indicar o número de seu fac-símile ou o e-mail para envio da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho contendo a solicitação para o fornecimento de peças e acessórios;

II - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega das peças e acessórios, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação deste Contratante;

III - Acatar orientação do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

IV - As peças e acessórios que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à Contratada, ficando esta obrigada a substituí-los por peças e acessórios adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

V - Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do mesmo;

VI - Credenciar preposto para representá-lo permanentemente junto ao Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

VII - Manter estoque regular e permanente de peças e acessórios novos e genuínos dos veículos;

VIII - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

O valor anual **ESTIMADO** para a contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo R\$ 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta reais) para peças e R\$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais) para mão-de-obra.

O desconto será concedido a cada emissão de Nota Fiscal de serviço e/ou peças referentes à manutenção dos veículos objeto desta contratação, observando-se que foram adjudicados à Contratada os seguintes valores:



FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO R\$ 42.000,00

PEÇAS			
VEÍCULO	PLACA	VALOR ESTIMADO (MÊS)	VALOR ESTIMADO (ANUAL)
STRADA	PMC 2478	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
PALIO	OYL 5636	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
			R\$ 19.200,00
PERCENTUAL DE DESCONTO			5%
VALOR ESTIMADO ANUAL			R\$ 18.240,00

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA			
QUANT. HORAS/HOMEM	VALOR POR HORA	VALOR ESTIMADO (MÊS)	VALOR ESTIMADO (ANUAL)
33h	R\$ 60,00	R\$ 1.980,00	R\$ 23.760,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega das peças e para o início dos serviços será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

Parágrafo único - Substituir, em até **24 (vinte e quatro)** horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04522005-03b3-4b89-844f-d227f5d1888



CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.



Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;





- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

08.244.0806.2089.0000 – Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família – IGDBF

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

311 – Transferência de Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social

500.006 – IGD/PBF

08.244.0806.2089.0000 – Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família – IGDBF

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

311 – Transferência de Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS



500.006 – IGD/PBF

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 08 de outubro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lucilea do Nascimento Batista
Contratante

DARLAN AUTO PEÇAS LTDA

Contratada

Testemunhas: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04522405-03b3-4b89-84af-d227f5d1888

